

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

LUIDGI SILVA ALMEIDA

**O IMPULSIONAMENTO DA DEMOCRACIA DIGITAL COMO POSSÍVEL
SOLUÇÃO À CRISE DE REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA BRASILEIRA**

NITERÓI

2021

**O IMPULSIONAMENTO DA DEMOCRACIA DIGITAL COMO POSSÍVEL
SOLUÇÃO À CRISE DE REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA BRASILEIRA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, na linha de pesquisa Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

NITERÓI

2021

LUIDGI SILVA ALMEIDA

**O IMPULSIONAMENTO DA DEMOCRACIA DIGITAL COMO POSSÍVEL
SOLUÇÃO À CRISE DE REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA BRASILEIRA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, na linha de pesquisa Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

Data de aprovação: ___ / ___ / _____

Banca Examinadora

Prof. Dr. Guilherme Braga Peña de Moraes (orientador)
Universidade Federal Fluminense - UFF

Prof. Dr. Siddharta Legale - Membro avaliador
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Profª. Dra. Fabianne Manhães
Universidade Federal Fluminense - UFF

AGRADECIMENTOS

Terminar essa dissertação me traz uma paz. Uma paz e uma certeza. Certeza de que a caminhada continua e paz por estar caminhando pra onde gostaria de estar. Fico muito feliz em ter aproveitado esse curto momento que foi o mestrado. No programa conheci pessoas que me ajudaram nesse trajeto, fiz amigos, obtive exemplos de conduta, de profissionalismo e exemplos a não serem seguidos.

A busca pelo conhecimento através das pesquisas também foi um autoconhecimento. Cresci.

Termino essa jornada agradecendo a minha mãe, pois sem ela nada disso seria possível. Agradeço a Mariana que sempre foi muito compreensível e carinhosa nesses momentos e as pessoas que tenho o privilégio de chamar de amigos: Dayane, Flaiza, Iago, Izabelle, Roberta e Victória.

Estou cada vez mais próximo de realizar o sonho da minha avó materna, ser professor. Obrigado aos professores do programa, em especial meu orientador Guilherme Peña e aos professores André Saddy, Marcus Fabiano, Cassio Casagrande e Marcos Casamasso.

Muito obrigado.

*“Não chores, meu filho;
Não chores, que a vida
É luta renhida:
Viver é lutar.
A vida é combate,
Que os fracos abate,
Que os fortes, os bravos
Só pode exaltar.”*

(CANÇÃO DO TAMOIO - Antônio Gonçalves
Dias)

RESUMO

Buscou-se analisar a crise de representatividade política em que o Brasil passa e sua eventual superação através de elementos da democracia digital. Para isso, foi necessário, em um primeiro momento, observar como se deu a formação do Estado de direito moderno, a implementação do elemento “democracia” ao Estado de direito e sua progressão na garantia de direitos.

Após essa delimitação foi necessário analisar a possibilidade de aumento da qualidade democrática. Foi observado certos padrões que se repetem nas democracias sólidas e a partir de tais premissas, o que poderia ser implementado no contexto brasileiro. O trabalho se utilizou dos dados do observatório global de qualidade democrática “*Varieties of Democracy – V-DEM*”.

No terceiro capítulo foi apresentado o que é a democracia digital, se ela é uma nova forma de democracia ou apenas a democracia sob nova roupagem, através de uma adequação ao contexto tecnológico e social da contemporaneidade. Foi analisado se de fato a hipótese apresentada no primeiro capítulo era capaz de qualitativamente impulsionar a democracia cidadã e conseqüentemente a possibilidade de superação à crise. Nesse capítulo foi utilizado dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação – CETIC.

Por fim, concluiu-se pela rejeição da premissa hipotética, pelos fundamentos constantes nesta conclusão.

ABSTRACT

We sought to analyze the crisis of political representativeness that Brazil is going through and its possible overcoming through elements of digital democracy. For this, it was necessary, at first, to observe how the modern rule of law was formed, the implementation of the element "democracy" to the rule of law, and its progression in the guarantee of rights.

After this delimitation it was necessary to analyze the possibility of increasing democratic quality. Certain patterns were observed that are repeated in solid democracies and from these premises, what could be implemented in the Brazilian context. The work used data from the global observatory of democratic quality "Varieties of Democracy - V-DEM".

The third chapter presented what digital democracy is, if it is a new form of democracy or just democracy under a new guise, through an adaptation to the technological and social context of contemporaneity. We analyzed whether the hypothesis presented in the first chapter was capable of qualitatively boosting citizen democracy and, consequently, the possibility of overcoming the crisis. This chapter used data from the Regional Center for Studies for the Development of the Information Society - CETIC.

Finally, it was concluded by the rejection of the hypothetical premise, for the reasons contained in this conclusion.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA.....	12
2.1. Breve introdução à formação do Estado moderno e o início da inserção democrática	12
2.2 Congruências e Divergências.....	14
2.3 A mudança social pela era da Informação	20
2.4 A crise da democracia	24
3. UMA ALTERNATIVA: AUMENTO DA QUALIDADE DA DEMOCRACIA.....	35
3.1. O conteúdo mínimo de uma sociedade democrática	35
3.1.1. Como “medir” a democracia	39
3.2. As dimensões da qualidade democrática.....	40
3.3. A análise da qualidade democrática pela <i>Varieties of democracy</i>	53
3.3.1. – Restrições à Democracia durante a pandemia de Covid-19	58
4. POSSÍVEL SOLUÇÃO: A DEMOCRACIA DIGITAL.....	64
4.1.Mecanismos digitais em espécie	68
4.1.1. IoT – Internet das Coisas	71
4.1.2.Big Data.....	74
4.2. A tecnologia a favor da democracia ou contra ela?.....	75
4.3. Vulneráveis tecnológicos	85
5. CONCLUSÃO.....	90
REFERÊNCIAS	94

1. INTRODUÇÃO

Esta introdução poderia ser iniciada com vários clichês ou várias frases prontas - nada contra elas. São inúmeros os autores que se debruçaram sobre o tema. Os séculos passam e o que parece é que o modelo de Estado liberal, fundado após as revoluções do século XVI e XVII e a criação dos Estados Unidos tem em seu âmago a crise.

Crise para quem? Crise para quê? Como muito bem ensinado e compreendido nas aulas de Teoria Geral do Estado desse programa de pós-graduação, crise é um termo emprestado da medicina que pressupõe um indicativo de doença, tendo em vista uma situação que foge da normalidade.

Mas qual seria a normalidade? Na Teoria do Estado existe uma normalidade em que toda a sociedade se sinta representada? Como bem se sabe, o Estado, sob sua formação, assim como qualquer coisa existente, não agrada a todos. Porém ele deve dispor de mecanismos que diminuam a angústia dos desgostosos através de eleições periódicas, de transparência no gerenciamento Estatal e da possibilidade de participação popular, ainda que individual.

Atualmente muito se fala de minorias, dos grupos identitários que sucederam os proletários de Marx, como nova forma de representação dos grupos políticos ditos progressistas, mas esquecem-se da “menor minoria”, o indivíduo. A liberdade individual deve ser defendida em seu grau máximo. Quando se fala em defesa da liberdade individual também é frequentemente esquecido que a liberdade individual traz em si os deveres inerentes à liberdade adquirida.

Lembremo-nos que ainda vivemos em um Estado de Direito e que cada indivíduo é responsável para que esse Estado prospere. Infelizmente essa noção é pouca difundida na sociedade, o que torna apenas uma parcela da população interessada nos rumos dessa mesma sociedade.

Esse desinteresse é geral e reflete nas eleições, ainda que obrigatórias, as quais mantém a média de 30% de abstenção. Como mudar a sociedade em que se vive se não há interesse para mudança? O desinteresse pode dar a falsa sensação de que está tudo bem, mas a realidade é que não acreditam em mudanças através das eleições, ou seja, através do sistema representativo.

De fato, é impensável imaginar uma grande reforma política valendo-se dos modelos atuais, uma vez que o *status quo* impediria de dentro das “máquinas dos poderes” tais mudanças. Pensar em uma revolução é ainda mais utópico, a acomodação é geral e os

descontentes com o Estado de Direito não o estão em um grau tão elevado que considerem dar suas vidas para uma causa. O Estado é letárgico.

Como poderia ocorrer alguma mudança então? A mudança deve ser progressiva e deve aproveitar os avanços tecnológicos para a busca do interesse da sociedade. Deve-se aumentar a qualidade democrática e utilizar-se dos elementos da democracia digital. Deve-se usar a tecnologia através do seu fácil acesso para impulsionar a população a participar politicamente; deve-se fazer políticas públicas para abranger os vulneráveis tecnológicos e deve-se solidificar os institutos do Estado para que eles passem credibilidade e não sejam postos à prova.

Essa dissertação, realizada através da análise comparativa e pautada em revisão bibliográfica, tem o objetivo de, talvez não encontrar uma saída para a crise, mas contornar e diminuir a sensação latente de falta de representação política.

Após a introdução, capítulo 2 tem por base o livro “Rupturas: crise da democracia liberal” e “Sociedade em Rede”, ambos de Manuel Castells, que dialogam com a modernidade líquida presente em “Tempos líquidos” de Zygmunt Bauman e “Crises da democracia” de Adam Przeworski, que também foram utilizados nessa etapa. Nesse capítulo é analisada a suposta crise da democracia representativa, com uma breve introdução à formação do Estado Moderno e o início da inserção democrática, perpassando pelas congruências e divergências entre democracia e Estado de Direito para chegar à sociedade da era da informação, que trouxe notórias mudanças na sociedade e em como ocorrem as interações em seu seio.

A crise atual é tratada nesse capítulo e é demonstrado que as mudanças na sociedade causadas pelas novas interações tecnológicas não foram acompanhadas, ou foram timidamente acompanhadas, pelos mecanismos do Estado de Direito no que tange às eleições e a representatividade, por exemplo.

A superação ou atenuação da atual crise se daria através de um aumento da qualidade democrática, para tanto, o capítulo terceiro tem por base a obra de Larry Diamond que traça parâmetros mínimos de qualidade democrática, demonstrando como medir, o que medir e as variáveis nesse cálculo. É demonstrado que há padrões e repetições nas democracias, de modo a servir de base mínima. Tais elementos são o caminho possível para o aumento na qualidade democrática. Nesse contexto também será analisado os estudos da “*Varieties of Democracy*”, que é um observatório global de análise democrática, vinculado à Universidade de Gotemburgo, que entre outras coisas, emite dados anuais da qualidade democrática de diversos países. Como não poderia ser diferente, diante do contexto de pandemia global que a

Covid-19 trouxe, serão analisados dados desse período no que tange às restrições democráticas.

Continuando a caminhada, faz-se necessário no quarto capítulo introduzir a democracia digital, seu conceito, mecanismos em espécie e motivo pelo qual ela poderia ser uma saída à crise ou atenuação dela. Nesse contexto, faz-se necessário analisar os vulneráveis tecnológicos e as possibilidades de sua inserção no contexto tecnológico. O trabalho se vale dos dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br) para demonstrar a porcentagem dos indivíduos que não possuem acesso à tecnologia e qual contexto se insere o Brasil, de modo a determinar quem é o cidadão invisível e quem vive à margem dos avanços tecnológicos. Nessa linha o “Parlamento dos invisíveis” de Pierre Rosanvallon será de suma importância para realizar o contraponto necessário.

Não poderia encerrar esse capítulo sem uma visão crítica da interação da tecnologia com o Estado de Direito e dos prejuízos dessa grande automação, seja nos afazeres cotidianos facilitados pela inteligência artificial, seja no conteúdo personalizado que cria bolhas de conteúdo e estabelecem verdadeiras barreiras invisíveis no acesso à informação do cidadão. Tais reflexões são trazidas com base na teoria de Morozov acerca das consequências das *Big Techs* no Estado de Direito.

Repisa-se que o aumento da qualidade democrática passaria por esses padrões citados, além de utilizar-se de elementos da democracia digital para seu impulsionamento. Por fim, utilizar-se-á dos estudos de Eduardo Magrani e sua trilogia sobre a cultura digital e sobre como ela pode possibilitar o impulsionamento da democracia ou restringi-la, caso usada de forma inadequada.

2. A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

2.1. Breve introdução à formação do Estado moderno e o início da inserção democrática

O nascimento do Estado moderno é o nascimento de uma organização política independente e soberana, capaz de executar as atividades em prol da coletividade que ali reside e capaz de criar leis que toda essa coletividade tem que respeitar. Inicialmente o Estado moderno nasceu absolutista, tendo o monarca monopolizando os poderes que a população delegou ao Estado, ou seja, ele era a personificação do Estado.

Diante disso, muitos teóricos do Estado tentaram delimitar de forma correta o marco temporal dessa transição da forma de Estado que predominava na idade medieval e evoluiu para a sociedade moderna. Tais teorias são como uma chave de legitimação, que garantem a sustentação do poder estatal. Ou seja, sem explicações seriam muito mais fáceis as rupturas institucionais. Sobre essa constante na teoria do Estado, Murray Rothbard (2010) aponta:

Consequentemente, a permanente necessidade da ideologia persuasiva sempre levou o estado a utilizar os intelectuais formadores de opinião nacional. Em épocas remotas, os intelectuais eram invariavelmente os sacerdotes, e, por conseguinte, conforme indicamos, tínhamos a antiga aliança entre a Igreja e o estado, o Trono e o Altar. Hoje em dia, economistas “científicos” e “livres de juízo de valor” e conselheiros da “segurança nacional”, entre outros, desempenham uma função ideológica similar em prol do poder do estado. (ROTHBARD, 2010, p. 240-241).

Portanto, a formação atual do Estado de Direito se deu como resultado das revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII: a revolução gloriosa; a revolução francesa e a criação dos Estados Unidos da América. A principal mudança desde essa época foi a inserção democrática no contexto do Estado de Direito, ou seja, seu impulsionamento democrático.

Para não correr o risco de ser anacrônico, o Estado moderno surgiu quando ele tomou para si a atividade legiferante – poder legislativo – e a execução das leis – poder executivo, em um movimento centralizador. Porém o Estado, nessa alegoria, nasceu absolutista, concentrando todos esses poderes em uma instituição, representada por uma pessoa. As revoluções liberais contribuíram para a divisão dos poderes estatais. A revolução gloriosa foi a primeira revolução liberal de derrubada do poder absolutista e impulsionou uma série de outros movimentos.

Na Inglaterra, havia sido realmente delineado um sistema de governo, centrado no direito, no rule of law que representava uma etapa fundamental no processo político ocidental: pela primeira vez, delineava-se um sistema de governo no qual os direitos

dos cidadãos tinham uma efetiva tutela. O povo miúdo, os dissidentes religiosos e políticos gozavam, na Inglaterra pós-revolucionária, de algumas reais garantias “constitucionais”, e podiam apreciar o fato de que o “domínio da lei” os protegia contra o “domínio da força”. (SANTORO, 2006, p. 205).

A segunda revolução liberal foi criação dos Estados Unidos da América, a qual representou um marco, pois Estados independentes que tinham se emancipado da coroa britânica resolveram renunciar parte de sua soberania para gerarem um organismo novo, que cuidaria de regular suas relações internas e externas. O que mais chamou atenção nesses acontecimentos que geraram os Estados Unidos foi o seu caráter original, diferente do que se via até então no modelo europeu:

Não há dúvida sobre a originalidade histórica do modelo de governo republicano da Filadélfia. O mundo nunca vira antes o que James Madison chamou “república composta”: um sistema de poder de estado federado, em dois níveis, planejado para prescindir dos acessórios da monarquia, infundindo equilíbrio de poder entre o presidente, o Congresso e a Suprema Corte, uma república que privilegiava o domínio da lei e as eleições periódicas e assim consentia aos cidadãos nutrirem respeito por suas liberdades civis e políticas, em base continental. (KEANE, 2011, p. 266)

A terceira revolução, diferentemente da constituição dos Estados Unidos que tinha como fim assegurar, conservar a ordem e limitar o poder, tinha como objetivo subverter a ordem. O início da revolução francesa, em 1789, buscava a queda do antigo regime, a monarquia absolutista. Nesse contexto que ela se insere, sob as palavras de Eric Hobsbawn:

A França forneceu o vocabulário e os temas da política liberal e radical-democrática para a maior parte do mundo. A França deu o primeiro grande exemplo, o conceito e o vocabulário do nacionalismo. A França forneceu os códigos legais, o modelo de organização técnica e científica e o sistema métrico de medida para a maioria dos países. A ideologia do mundo moderno atingiu as antigas civilizações que tinham até então resistido às ideias europeias inicialmente através da influência francesa. Esta foi a obra da revolução francesa. (HOBSBAWN, 2012, p. 98)

Portanto, a revolução francesa guerreou contra os hábitos despóticos e autoritários, quebrou o regime que não prezava a liberdade e a autonomia individual, foi extremista e avassaladora, pois tinha que ser, era a única forma de libertação do *status quo*:

Por mim, quando considero que esta revolução que, por um lado, destruiu tantas instituições, ideias e hábitos contrários à liberdade, por outro lado, aboliu tantos outros dos quais a liberdade dificilmente poderia prescindir, fico propenso a pensar que, se a revolução tivesse sido obra de um déspota, talvez nos tivesse deixado menos incapazes de tornarmo-nos um dia uma nação livre do que a que foi feita em nome da soberania do povo e por ele. (TOCQUEVILLE, 2009, p. 124)

O fruto desses acontecimentos foi a formação do Estado de Direito ocidental como o conhecemos. Nesse ponto é válido destacar que, obviamente, algumas mudanças ocorreram no que tange à inserção democrática, como a abrangência dos eleitores, que inicialmente era reservado para homens detentores de considerável patrimônio.

2.2 Congruências e Divergências

Fora demonstrado que o elemento “democracia” foi inserido no Estado de Direito a contragosto e sua ampliação se deu, e se dá, de maneira lenta e nem sempre gradual. Isso ocorreu por diversos fatores, dentre eles a percepção que uma seleta casta não representava os anseios da sociedade. Os valores sociais mudam através do tempo, como a sociedade de modo geral muda. O que não muda é que apenas poucas pessoas nessa sociedade têm acesso às esferas de poder. A democracia representativa, portanto, também poderia ser definida como a desculpa perfeita para a manutenção de uma minoria nas esferas de poder.

Porém, a constituição de um Estado de Direito é simplesmente a delimitação do poder estatal em relação ao povo, é a contenção legal da democracia, para que dela não surja uma tirania das massas. Como vimos na história, eventual tirania das massas nivela a sociedade na pobreza e não na abundância.

Essa desconfiança a respeito de uma possível tirania das massas já podia ser observada na própria convenção da Filadélfia de 1776:

Aqueles que redigiram a Constituição na Convenção Federal que começou na Filadélfia sexta-feira, 25 de maio de 1787, eram delegados enviados por doze dos treze estados membros do novo sistema político (por razões de oposição de princípios à federação, não compareceu nenhum delegado de Rhode Island). Eles deliberaram em segredo rigoroso. Concordou-se que as atas da convenção não podiam ser ‘impressas, publicadas ou comunicadas sem licença’, um ponto que James Madison abordou numa carta a Thomas Jefferson, em Paris, uma semana após a convenção ter aberto reiterando que nem ‘mesmo uma comunicação confidencial’, sobre os tópicos e votos fora permitida pelas próprias regras da convenção. (KEANE, 2011, p.271)

Esse “novo” tipo de democracia criado ali era visto com receio pelas elites. É simples entender isso. Se a democracia representativa consistia em eleger seus representantes para governar e a maioria da população não fazia parte da elite, seria possível em algum momento que o governo fosse composto majoritariamente pelas massas, que não faziam parte dessa elite. O receio, portanto, era de uma tirania das massas que gerassem maiores tributações às elites, distribuição das terras ou outro mecanismo que retirasse as riquezas dessa elite. Por

esse motivo é que o principal objetivo na formação federal americana não era apenas a criação do poder, mas também, sua limitação.

A democracia representativa seria a causa do problema ou a solução? A crise se dá pela má representação ou pela pouca representação? A sociedade se vê desacreditada dessa representação ou é indiferente?

Atualmente ainda não é possível imaginar um Estado moderno e complexo que tenha sua atividade legiferante exercida de forma direta pela cidadania, um Estado que acabe com o congresso nacional, tendo apenas um órgão de administração que facilite a tomada das decisões pelos cidadãos, como observado por Wilson Gomes:

Representado pelos modelos de democracia direta, onde a esfera política profissional se extinguiria porque o público mesmo controlaria a decisão política válida e legítima no interior do Estado. Trata-se do modelo de democracy plug'n play, do voto eletrônico, preferencialmente on-line, da conversão do cidadão não apenas em controlador da esfera política mas em produtor de decisão política sobre os negócios públicos. O resultado do estabelecimento de uma democracia digital de quinto grau seria, por exemplo, um Estado governado por plebiscitos on-line em que à esfera política restaria exclusivamente as funções de administração pública. (GOMES, 2005, p.06)

Portanto, antes de adentrar de vez nas eventuais causas à crise de representatividade, deve-se fazer um contraponto de como a atual formatação do Estado de Direito pode ter contribuído para essa percepção de crise.

Alain Touraine (1996) via na exclusão social e sua consequente desigualdade um dos fatores para a percepção da crise. As razões nem sempre foram econômicas, mas também étnicas e culturais:

Os eleitores deixaram de se sentir representados. E exprimem tal sentimento ao denunciarem uma classe política cujo único objetivo seria seu próprio poder e, por vezes, até mesmo o enriquecimento pessoal de seus membros. A consciência de cidadania enfraquece-se porque muitos indivíduos se sentem mais consumidores do que cidadãos e mais cosmopolitas do que nacionais ou, pelo contrário, porque alguns se sentem marginalizados ou excluídos da sociedade – com efeito, tem o sentimento de que, por razões econômicas, políticas, étnicas ou culturais, não chegam a participar dela. (TOURAINÉ, 1996, p. 18).

O descrédito com a democracia representativa se dá quando parte da sociedade não se vê representada pela esfera política, seja por questões religiosas, étnicas ou culturais. Outro fator de descrédito é a corrupção política que se dá não só da corrupção propriamente dita, mas da corrupção ideológica, quando os ideais desse grupo se sobrepõem aos interesses da sociedade.

O que se passa quando os atores políticos não estão submetidos a demandas dos atores sociais e, portanto, perdem sua representatividade? Assim desequilibrados, podem pender do lado do Estado e destruir a primeira condição de existência da democracia, ou seja, a limitação do poder. Mas, se essa situação ao se produzir, a sociedade política pode se libertar dos elos estabelecidos com a sociedade civil e, ao mesmo tempo, com o Estado e ter como único objetivo o aumento de seu próprio poder. E a situação que corresponde a *partitocrazia* cujos estragos são denunciados pelos italianos em termos que retomam, amplamente, as opiniões públicas de inúmeros países europeus e vários países latino-americanos, do Peru à Argentina, passando pelo Brasil. (TOURAINÉ, 1996, p. 82).

Outro aspecto importante a ser observado é o entendimento da consciência de cidadania. As novas democracias como o Brasil não têm, de modo geral, em sua população um sentimento de unicidade e de consciência cidadã. Isso não se dá apenas pela falta desse conteúdo na educação de base, mas também pelo fato de o país não sofrer invasões estrangeiras ou entrar em guerra há quase 200 anos.

a consciência de filiação a uma comunidade tem dois aspectos complementares. A consciência de ser cidadão, surgida durante a revolução francesa, estava, antes de tudo, ligada à vontade de abandonar o Antigo Regime e a servidão. Em vez de se opor à limitação do poder, a consciência de filiação a uma comunidade é o seu complemento porque um poder absoluto utiliza os indivíduos e as coletividades como se fossem recursos e instrumentos e não como conjuntos dotados de autonomia de gestão e personalidade coletiva. No entanto, por outro lado, a filiação comunitária é a face defensiva de uma dominação social e política. Nos EUA, assim como na Grã-Bretanha e França, a filiação a uma comunidade nacional foi tão fortemente associada à criação de instituições livres que acabou sendo estreitamente associado ao espírito democrático. (TOURAINÉ, 1996, p. 94).

O'Donnell (1991), por sua vez, demonstra que o déficit da consciência de cidadania se dá também pela herança autoritária das novas democracias, como o Brasil, e que esses países ainda não possuem democracias consolidadas, por serem recentes.

profunda crise social e econômica que a maioria desses países herdou de seus antecessores autoritários multiplica poderosamente as consequências de certas concepções e práticas que conduzem na direção da democracia delegativa, e não representativa. (O'DONNELL, 1991, p.26)

O autor entende que as novas democracias seriam, portanto, delegativas, não sendo representativas ainda, por não estarem consolidadas. É, nessa ótica, necessária não só a transição democrática, mas a manutenção dela através do fortalecimento dos institutos de governo. Caso isso não seja feito, a desordem se instala, sendo passível de novos períodos autoritários. Portanto, para O'Donnell (1991) ocorre a crise da representação democrática pelo simples fato de a sociedade ainda não viver plenamente uma democracia consolidada.

A representação acarreta a idéia de accountability: de algum modo o representante é considerado responsável pela maneira como age em nome daqueles por quem ele afirma ter o direito de falar. Nas democracias consolidadas, a accountability opera não só, nem tanto, "verticalmente" em relação àqueles que elegeram o ocupante de um cargo público (exceto, retrospectivamente, na época das eleições), mas "horizontalmente", em relação a uma rede de poderes relativamente autônomos (isto é, outras instituições) que têm a capacidade de questionar, e eventualmente punir, maneiras "impróprias" de o ocupante do cargo em questão cumprir suas responsabilidades. (O'DONNELL, 1991, p.32).

É de fácil percepção que O'Donnell está preocupado com a qualidade democrática, enquanto Touraine (1996), por sua vez, analisou a sociedade e o seu comportamento para adquirir a consciência de cidadania. Ao adotarmos a teoria de O'Donnell (1991), afirmamos que o país ainda não se consolidou como uma democracia plena, por isso constantes crises e a ausência de uma consciência cidadã, que para Touraine (1996) é uma das respostas para democracia ter êxito. Não seria absurdo concluir que o país se tornaria uma democracia sólida após fortalecer seus institutos e criar em seu povo a consciência de cidadania. A educação leva à emancipação não só do indivíduo, mas de toda a sociedade. Caso concluíssemos nesse sentido o problema não seria da democracia representativa e sim a falta de educação cidadã.

Destaca-se que se autoproclamar um regime “democrático” não quer dizer, de fato, que aquele Estado mantém de forma sólida suas bases pautadas na democracia. Da mesma forma, afirmar que o poder é do povo não quer dizer que, de fato, o povo exerce ou é o titular desse poder. Faz-se necessário uma análise das condições pelas quais o regime se mantém e se a prática traduz com precisão a teoria presente no ordenamento jurídico desse Estado. De acordo com Giovanni Sartori, sobre o tema:

Conforme as teorias sobre as fontes e sobre a titularidade “legitimante” do poder, a palavra democracia indica qual o sentido e a construção daquilo que pretendíamos e esperávamos do ordenamento democrático. Diz-se democracia para aludir a uma sociedade livre, não oprimida por onde um poder político com opinião própria e não sujeita ao controle ou dominada por uma oligarquia fechada e restrita, na qual os governantes “respondem” aos governados. Entretanto, a democracia existe enquanto se tem uma sociedade aberta, na qual a relação entre os governantes e governados é prejudicialmente interpretada como o Estado a serviço dos cidadãos e não os cidadãos a serviço do Estado, em que o Estado existe pelo povo e não vice-versa. (SARTORI, 2017, p. 37).

A legitimidade através da democracia no momento posterior à percepção do poder constituinte é condição *sine qua non* para a manutenção do que foi criado através dessa manifestação de poder. O povo deve ter, no mínimo, a percepção de que suas demandas e reivindicações estão sendo atendidas e que o positivado no regime posto é minimamente

refletido em práticas para com essa sociedade. Uma série de fatores podem estimular tais práticas. Sobre o contexto, Peter Häberle aponta

a opinião pública democrática e pluralista e o processo político como grandes estimuladores: mídia (imprensa, rádio, televisão), que, em sentido estrito, não são participantes do processo, o jornalismo profissional, de um lado, a expectativa de leitores, as cartas de leitores, de outro, as iniciativas dos cidadãos, as associações, os partidos políticos fora do seu âmbito de atuação organizada (Cf. 2, d), igrejas, teatros, editoras, as escolas da comunidade, os pedagogos, as associações de pais. (HÄBERLE, 2003, p. 21-22).

O que se quer dizer é que não basta ser democrática, deve parecer, perante a opinião pública, democrática, sendo, portanto, mais uma tentativa para perpetuação e aceitação dos institutos criados. Häberle continua:

Do ponto de vista teórico-constitucional, a legitimação fundamental das forças pluralistas da sociedade para participar da interpretação constitucional reside no fato de que essas forças representam um pedaço da publicidade e da realidade da constituição não podendo ser tomadas como fatos brutos, mas como elementos que se colocam dentro do quadro da constituição: a integração, pelo menos indireta, da “res publica” na interpretação constitucional em geral é expressão e consequência da orientação constitucional aberta no campo de tensão do possível, do real e do necessário. (HÄBERLE, 2003, p. 33).

Obviamente, não basta uma boa campanha de publicidade para garantir a estabilidade do que foi estabelecido pelo poder constituído. É necessário mais. Em uma sociedade aberta, o poder não fica concentrado em apenas um órgão e a interpretação do direito posto não fica restrita apenas em uma cúpula. Por coerência com o defendido até aqui, a abertura deve ser realizada para que transpasse os limites das esferas de poder formais. O eleito para representar esse povo deve ser constantemente vigiado.

Todavia, a democracia não se desenvolve apenas no contexto de delegação de responsabilidade formal do povo para os órgãos estatais (legitimação mediante eleições), até o último intérprete formalmente “competente”, a Corte Constitucional. Numa sociedade aberta, ela se desenvolve também por meio de formas refinadas de mediação do processo público e pluralista da política e da práxis cotidiana, especialmente mediante a realização dos Direitos Fundamentais, tema muitas vezes referido sob a epígrafe do “aspecto democrático” dos Direitos fundamentais. (HÄBERLE, 2003, p. 37).

O povo é parte legítima do processo de vigilância e modificação, ou seja, ele é um dos intérpretes da Constituição. Não se pode pensar uma interpretação da Constituição sem o cidadão ativo.

Portanto, existem muitas formas de legitimação democrática, desde que se liberte de um modo de pensar linear e “eruptivo” a respeito da concepção tradicional de democracia. Alcança-se uma parte significativa da democracia dos cidadãos com o

desenvolvimento interpretativo das normas constitucionais. (HÄBERLE, 2003, p. 39).

Sobre a vigilância, Sartori:

É democracia porque nas sociedades ocidentais a opinião pública é uma força autônoma e porque o poder eleitoral do povo é um poder efetivo, que não é enfraquecido pela sua intermitência. Entre uma eleição e outra, aplica-se o princípio das reações previstas, ou seja, a previsão do sujeito eleito quanto à reação de seus eleitores. E apresenta-se, também, quase cotidianamente, o espantinho que são as sondagens de opinião, sim a democracia representativa é governada, mas é expressão do poder popular. (SARTORI, 2017, p. 97).

Nessa perspectiva, um ponto crucial deverá ser observado: as minorias ocasionais, parte da população que saiu derrotada dessas eleições. A ideia é não deixar que ocorra uma tirania dessa maioria, que, por consequência, contribuiria para instabilidades e eventuais rupturas. O receio ao tratamento das minorias é minorado no momento em que a Constituição limita a democracia no contexto constitucional:

Tirania da maioria significa violar, legislando ou governando, o direito das minorias: em suma, é a aplicação absoluta do princípio majoritário. Madison e Jefferson tinham em mente um “despotismo eletivo” que temia a tirania da maioria, subespécie de uma “concentração de poder” na assembleia eleitoral: e para combatê-la, delimitaram a divisão-separação de poder que caracteriza a constituição do Estados Unidos. (SARTORI, 2017, p. 102).

Por fim, a melhor forma de legitimar o legado do poder constituinte originário é comprometendo-se com uma democracia de qualidade, que, por consequência, é motor legitimador do poder constituído. O cientista político Larry Diamond (2017) entende sobre o tema que:

Uma boa democracia oferece a seus cidadãos ampla liberdade, igualdade política e controle sobre políticas públicas e sobre os criadores dessas políticas por meio de instituições estáveis, legítimas e legalmente funcionais. Um regime assim cumprirá as expectativas dos cidadãos a respeito de governança (qualidade e resultados); ele permitirá aos cidadãos, associações e comunidades desfrutar de extensa liberdade e igualdade política (qualidade de conteúdo) e oferecerá um contexto no qual toda a cidadania pode julgar o desempenho dos governos por meios de mecanismos como eleições, enquanto instituições e agentes públicos também se mantêm mutuamente legais e constitucionalmente responsáveis (qualidade de procedimento). (DIAMOND, 2017, p. 130).

Portanto, é necessário mais do que nomear o Estado de democrático, é preciso efetivar a democracia através das práticas que demonstrem que o povo, titular do poder, tenha esta qualidade e desfrute dos resultados desses institutos.

Esse trabalho não tem como objetivo terceirizar a culpa e/ou eximir eventuais atores políticos da crise institucional vivida no país. Portanto, o problema é da falta de interesse político da sociedade através da consciência cidadã, mas também a falta de legitimidade política que os atores provocam ao traírem seus representados não cumprindo suas promessas eleitoreiras e/ou visando apenas seus próprios interesses em detrimento aos interesses da sociedade.

2.3 A mudança social pela era da Informação

Como demonstrado, a democracia foi uma inserção ao Estado de Direito à força pelo descontentamento de uma maioria que sustentava o Estado e não entendia os privilégios injustificáveis de uma classe dominante que, na maioria das vezes, não contribuía para aquela sociedade. Apesar das mudanças na formatação estatal, este ponto busca analisar a mudança da sociedade.

No que tange às interações sociais e relações humanas que formam o Estado de Direito, estas também foram modificadas através dos séculos. Na época da inserção democrática os indivíduos mantinham laços e relações por compartilharem a mesma nação, pertenciam a um mesmo povo. O avanço tecnológico e difusão da informação e do conhecimento mudaram radicalmente esse panorama.

Manuel Castells (1999) elabora uma linha cronológica relacionando as relações entre a natureza e a cultura, onde o primeiro modelo seria a dominação da natureza sobre a cultura:

O primeiro modelo de relação entre esses dois polos fundamentais de existência humana foi caracterizado, há milênios, pela dominação da natureza sobre a cultura. Como a antropologia nos ensinou, remontando os códigos da vida sociais às raízes de nossa identidade biológica, os códigos de organização social expressavam quase diretamente a luta pela sobrevivência diante dos rigores incontroláveis da natureza. (CASTELLS, 1999, p. 573).

O segundo modelo viria, justamente, no momento da inserção democrática no Estado de Direito moderno, no qual a razão, através do iluminismo voltaria a ter grande valor:

O segundo modelo de relação, estabelecido nas origens da era moderna e associado à Revolução Industrial e ao triunfo da Razão, presenciou a dominação da natureza pela cultura, formando a sociedade a partir do processo de trabalho por meio do qual a humanidade encontrou tanto sua libertação das forças naturais quanto a submissão aos próprios abismos de opressão e exploração. (CASTELLS, 1999, p. 573).

O terceiro modelo viria da transformação tecnológica que alterou a organização social devido ao fluxo informacional:

Em razão da convergência da evolução história e da transformação tecnológica, entramos em um modelo genuinamente cultural de interação e organização social. Por isso é que a informação representa o principal ingrediente de nossa organização social, e os fluxos de mensagens e imagens entre as redes constituem o encadeamento básico de nossa estrutura social. (CASTELLS, 1999, p. 573).

Nessa perspectiva, os avanços tecnológicos proporcionaram a difusão das informações. Se um atentado terrorista acontece na França, em questão de minutos o mundo inteiro já tem acesso a imagens, vídeos, informações do ocorrido etc. Bauman (2007) pontua essa nova formatação do seguinte modo:

Grande parte do poder de agir efetivamente, antes disponível ao Estado moderno, agora se afasta na direção de um espaço global (e, em muitos casos, extraterritorial) politicamente descontrolado, enquanto a política – a capacidade de decidir a direção e o objetivo de uma ação – é incapaz de operar efetivamente na dimensão planetária, já que permanece local. (BAUMAN, 2007, p. 08)

Ter a possibilidade de saber quase tudo que se passa em vários lugares distantes da sua realidade faz com que ocorram novas interações humanas, formando novas comunidades de interesse comum sem estar a um território delimitado ou, talvez, estar na delimitação do território da internet.

Num planeta atravessado por “autoestradas da informação”, nada que acontece em alguma parte dele pode de fato, ou ao menos potencialmente, permanecer do “lado de fora” intelectual. Não há *terra nulla*, não há espaço em branco no mapa mental, não há terra nem povo desconhecidos, muito menos incognoscíveis. (BAUMAN, 2007, p. 11)

Nichos vão se formando, interesses em comum ao redor do globo interagem de maneira instantânea e uma cultura comum vai se organizando. Com isso, ocorre uma inclusão abrangente das mais variadas expressões culturais dentro dessa rede e cada vez mais com um menor custo. Como se pode ver é um caminho sem volta.

Uma distinção fundamental na análise da sociabilidade é entre os laços fracos e os laços fortes. A rede é especialmente apropriada para a geração de laços fracos múltiplos. Os laços fracos são úteis no fornecimento de informações e na abertura de novas oportunidades a baixo custo. A vantagem da rede é que ela permite a criação de laços fracos com desconhecidos, num modelo igualitário de interação, no qual as características sociais são menos influentes na estruturação ou mesmo no bloqueio, da comunicação. (CASTELLS, 1999, p. 445).

Portanto, alguns conceitos, princípios, antes delimitados pela cultura de cada país, vão se modificando, tendo um conceito global, como o conceito de justiça, por exemplo. Nichos específicos vão se formando e as tradicionais esferas de poder vão perdendo sua força de forma gradativa, tendo em vista que seu modo tradicional de influenciar a sociedade não surte tanto efeito como antigamente. As mídias tradicionais como televisão, rádio e jornais concorrem com as redes sociais presentes na internet.

As novas tecnologias da informação estão integrando o mundo em redes globais de instrumentalidade. A comunicação mediada por computadores gera uma gama enorme de comunidades virtuais. Mas a tendência social e a política característica da década de 1990 era a construção da ação social e das políticas em torno de identidades primárias – ou atribuídas, enraizadas na história e geografia, ou recém-construídas, em uma busca ansiosa por significado e espiritualidade. (CASTELLS, 1999, p. 57).

Bauman (2007), no mesmo sentido que Castells (1999), afirma que a sociedade que estamos vivendo é uma rede com as mais variadas conexões com um volume infinito de informações. Essa globalização gera um novo tipo de cultura que não respeita os limites das fronteiras, nação e povo, tão presentes nas revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII.

A “sociedade” é cada vez mais vista e tratada como uma “rede” em vez de uma “estrutura” (para não falar em uma “totalidade sólida”): ela é percebida e encarada como uma matriz de conexões e desconexões aleatórias e de um volume essencialmente infinito de permutações possíveis. (BAUMAN, 2007, p. 08)

Deve-se destacar que a revolução tecnológica a qual nos referimos aqui não apenas diz respeito à criação de novas tecnologias, mas ao modo pelo qual a difusão informacional se dissipa.

O que caracteriza a atual revolução tecnológica não é a centralidade de conhecimentos e informação, mas a aplicação desses conhecimentos e dessa informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso. [...] As novas tecnologias da informação não são simplesmente ferramentas a serem aplicadas, mas processos a serem desenvolvidos. Usuários e criadores podem tornar-se a mesma coisa. Dessa forma, os usuários podem assumir o controle da tecnologia como no caso da internet. (CASTELLS, 1999, p. 69).

Entretanto, Castells (1999) pondera que a difusão informacional e a criação dos novos nichos extraterritoriais gerados pela facilitada comunicação não contribui para criar uma cultura global. Na verdade esses fluxos facilitam a interação de indivíduos que tem o

mesmo interesse. Como a rede é capaz de abranger as mais variadas formas de manifestação de ideias ou culturas, as mais variadas representações culturais se fazem presentes nessas redes.

No entanto, não quer dizer que haja homogeneização das expressões culturais e domínio completo de códigos por alguns emissores centrais. É precisamente devido a sua diversificação, multimodalidade e versatilidade que o nosso sistema de comunicação é capaz de abarcar e integrar todas as formas de expressão, bem como a diversidade de interesses, valores e imaginações, inclusive a expressão de conflitos sociais. (CASTELLS, 1999, p. 461).

Invariavelmente com a mudança da sociedade, faz-se necessário uma mudança no Estado de Direito que abranja essas novidades, o que ainda não ocorreu. Entretanto, a rebote dessa mudança social que as inovações tecnológicas trouxeram ao mundo ocidental, floresceram movimentos nacionalistas, conservadores e nostálgicos que têm em comum a tentativa do retorno aos valores tradicionais de povo, Estado e nação que vinha perdendo força de forma progressiva pela criação dos nichos extraterritoriais.

A inclusão da maioria das expressões culturais no sistema de comunicação integrado baseado na produção, distribuição e intercâmbio de sinais eletrônicos digitalizados tem consequências importantes para as formas e processos sociais. Por um lado, enfraquece de maneira considerável o poder simbólico dos emissores tradicionais fora do sistema, transmitindo por meio de hábitos sociais historicamente codificados: religião, moralidade, autoridade, valores tradicionais, ideologia política. (CASTELLS, 1999, p. 461).

Esses movimentos têm em comum a tentativa de fortalecimento da nação, resgatando o sentimento do nacional, a cultura da localidade, além de rechaçar o diferente. Esse diferente muda de acordo com o país, podendo ser o imigrante, o muçulmano etc.

É de fácil percepção que os slogans eleitorais “*Make America great again*” ou “*Remettre la France en ordre*”¹ são simbolismos nostálgicos que cumprem muito bem o objetivo de cativar parte dos cidadãos que gostariam de diminuir essa influência global dentro de território de seus países. Nota-se que nesses movimentos nacionalistas nostálgicos também contribuiria para fortalecer os meios tradicionais de poder, uma vez que rechaçam as influências advindas das novas tecnologias.

A retirada do Estado da função em que se baseavam, na maior parte do século passado, suas reivindicações de legitimidade torna a deixar a questão da legitimidade em aberto. Um novo consenso sobre a cidadania (“patriotismo constitucional”, para usar um termo de Jurgen Habermas) não pode ser construído atualmente da maneira como o era não faz muito tempo – mediante a garantia de

¹ “Fazer a América Grande novamente” foi um slogan de campanha usado na política americana que foi popularizado por Donald Trump em sua campanha presidencial de 2016; “Colocar a França em ordem” foi um slogan de campanha usada na política francesa pela candidata a presidência da Frente Nacional Marine Le Pen nas eleições de 2017.

proteção constitucional contra os caprichos do mercado, famoso por dilapidar as posições sociais e por sabotar os direitos à estima social e à dignidade pessoal. A integridade do corpo político em sua forma atualmente mais comum de Estado-nação está em apuros, e assim, é necessário procurar urgentemente uma legitimação alternativa. (BAUMAN, 2007, p. 20-21)

Entretanto, esses mesmos grupos políticos se valeram dos novos meios de comunicação social para promoção e difusão de suas ideias. É bastante provável que caso apenas existissem as mídias tradicionais de comunicação, tradicionalmente cooptadas pelas esferas de poder, esses movimentos não teriam surgido. Ou seja, a influência da globalização é um caminho sem volta.

As pressões voltadas à perfuração e à quebra de fronteiras, comumente chamadas de “globalização”, fizeram seu trabalho; com poucas exceções, que estão desaparecendo rapidamente. Todas as sociedades são agora total e verdadeiramente abertas, seja material ou intelectualmente. (BAUMAN, 2007, p. 12)

Percebe-se, que tais movimentos, apesar de quererem diminuir as influências externas à sua nação, utilizaram-se desses mesmos instrumentos para a difusão de seus ideais.

A sociedade em rede representa uma transformação qualitativa da experiência humana. Se recorrermos à antiga tradição sociológica segundo a qual a ação social no nível mais fundamental pode ser entendida como o padrão em transformação das relações entre a natureza e a cultura, realmente estamos em uma nova era. (CASTELLS, 1999, p. 572).

Portanto, a difusão do acesso à internet nos últimos anos consolidou essa nova forma de interação social que não se limita por fronteiras nacionais, que influenciam pessoas pelo mundo todo, que aproximam indivíduos e serve de propaganda de ideias das mais variadas possíveis, pelo fato de ser livre o acesso.

O processo de formação e difusão da internet e das redes de CMC² a ela ligadas nos últimos 25 anos moldou de forma definitiva a estrutura do novo veículo de comunicação na arquitetura da rede, na cultura de seus usuários e nos padrões reais de comunicação. A arquitetura da rede é, e continuará sendo aberta sob o ponto de vista tecnológico, possibilitando amplo acesso público e limitando seriamente restrições governamentais ou comerciais a esse acesso, embora a desigualdade social se manifeste de maneira poderosa no domínio eletrônico. (CASTELLS, 1999, p. 441).

2.4 A crise da democracia

Etimologicamente o termo crise é associado ao caos e a incerteza. Habitualmente utilizado pelas ciências médicas, o direito pegou emprestado essa terminologia para identificar

² Comunicação mediada pelo computador.

quadros instáveis que precedem as mudanças. A mudança a qual se refere esse trabalho é a mudança do sistema político, obviamente, dentro da institucionalidade.

A história nos ensinou que até as mais consolidadas democracias passam por períodos de crise, tendo solução dentro da institucionalidade do Estado de Direito. Ou seja, a solidez institucional é peça chave para a superação de crises dentro da legalidade, de forma constitucional.

Consequentemente, a democracia funciona bem quando qualquer conflito que surja na sociedade é conduzido e processado dentro da âmbito institucional, sobretudo através de eleições mas também de sistemas coletivos de negociação, cortes e burocracias públicas, sem impedir quem quer que seja de ter acesso a essas instituições só por causa da substância de suas demandas. Em resumo, a democracia funciona quando conflitos políticos são processados em liberdade e paz civil. (PRZEWORKSKI, 2020, p. 32).

Para tanto, primeiro faz-se necessário identificar o que é uma democracia em seu conteúdo mínimo e sem muitas delongas. Em segundo lugar, é preciso demonstrar que a eventual obstrução de algum requisito pode ser considerado um sinal de possível crise. Nesse ponto deve ser diferenciada a crise da normalidade no embate democrático. Por fim, deve-se analisar causas que potencializam a percepção de crise.

Uma forma de pensar é que a democracia passa por uma crise quando algumas características que consideramos definidoras do sistema democrático estão ausentes. Examinemos uma tríade do que Ginsburg e Huq consideram “os predicados básicos da democracia”: eleições competitivas, direitos de expressão e associação assegurados por lei e Estado de direito. (PRZEWORKSKI, 2020, p. 27).

Uma democracia pode ser definida como um sistema em que as pessoas ao redor de uma circunscrição delimitada por fronteiras escolhem quem vai ditar os rumos dessa circunscrição. Será democracia se esse mesmo conjunto de pessoas, após determinado tempo decidir mudar sua escolha e ocorrer uma transição pacífica de poder. Nesse sentido, Przeworski (2020) adota a ideia minimalista de democracia:

A ideia de democracia que adoto é “minimalista” e “eleitoral”: democracia é um arranjo político no qual as pessoas escolhem governos por meio de eleições e têm uma razoável possibilidade de remover governos de que não gostem. Democracia é simplesmente um sistema no qual ocupantes do governo perdem eleições e vão embora quando perdem. (PRZEWORKSKI, 2020, p. 29).

No mesmo sentido, Böckenförde:

Na essência, a democracia significa autogoverno do povo, decisão autônoma sobre seus próprios assuntos. Não decidirá ninguém que se contraponha ao povo, revestido de alguma autoridade própria frente a ele, senão o próprio povo, os cidadãos, que haverão de decidir. E, conseqüentemente a democracia, em sentido autêntico, pleno, é a democracia direta, a unidade (identidade) de governantes e governados. (BÖCKENFÖRDE, 2017, p. 159).

A palavra-chave das democracias ocidentais é a representação. Atualmente ainda é utópica (e talvez sempre será) imaginar uma sociedade governada através de uma democracia direta. Portanto, a representação se constrói através da relação de poder dos representantes e da confiança do eleitorado. Castells (2018), entretanto, faz uma ressalva, ao afirmar que caso os cidadãos se sintam traídos pelo político eleito, ou seja, não se sintam representados, não seria possível falar que num sistema de desconfiança estabelecida seja nomeada como representativo.

Na realidade a democracia se constrói em torno das relações de poder social que a fundaram e vai se adaptando à evolução dessas relações, mas privilegiando o poder que já está cristalizado nas instituições. Por isso não se pode afirmar que ela é representativa, a menos que os cidadãos pensem que estão sendo representados. Porque a força e a estabilidade das instituições dependem de sua vigência na mente das pessoas. [...] Em teoria, esse desajuste se autocorrigue na democracia liberal com a pluralidade de opções e as eleições periódicas para escolher entre essas opções. (CASTELLS, 2018, p. 12).

O descontentamento com a classe política é um fenômeno recorrente nas democracias, até porque, em regimes ditatoriais, com a supressão das liberdades e garantias individuais jamais seria permitido críticas públicas. A sensação de desconfiança atrelada com o sentimento de frustração se repete ao redor do globo.

Mais de dois terços dos habitantes do planeta acham que os políticos não os representam, que os partidos (todos) priorizam os próprios interesses, que os parlamentos não são representativos e que os governos são corruptos, injustos, burocráticos e opressivos. Na percepção quase unânime dos cidadãos, a pior profissão que existe é a de político. (CASTELLS, 2018, p. 14).

Rosanvallon (2017) evidencia a ruptura dos interesses da sociedade com a classe política que justamente não a representa.

Uma ruptura se aprofundou entre a sociedade e os eleitos supostamente para representa-la. O sentimento de má representação vem, sobretudo, daí. Ele se enraíza com evidência na tendência dos partidos a se profissionalizar e a funcionar de maneira insulada. Existe como que uma espécie de lei de ferro das organizações em geral e da vida política em particular. Esta tende cada vez mais a se organizar em torno das questões de conquista e de exercício do poder, e não em torno da preocupação de exprimir a sociedade ou de governar adequadamente o futuro. (ROSANVALLON, 2017, p. 15).

Destaca ainda alguns fatores para a crise de representatividade se agravar. Dentre eles, vale destacar para as relações de poder entre a própria casta de políticos. Na medida em que uma democracia pressupõe convergência de ideias, um governo necessita de convergência de interesses para conseguir realizar seu trabalho. Nessa medida entram em choque os interesses dos representados e os interesses dos próprios políticos que devem fazer concessões para conseguir governar. Nenhum político em uma democracia consegue sair ileso desse embate.

Outros dois fatores, mais estruturais, relacionados às tensões internas da própria modernidade democrática, tornam difíceis a representação política da sociedade. O primeiro reside no fato de que a eleição está dividida entre duas funções: a de escolher governantes (função de delegação do poder dos cidadãos) e a de transmitir as expectativas dos eleitores (função de expressão das necessidades da sociedade). Essas duas funções retomam os dois sentidos do verbo “representar”: exercer um mandato e restituir uma imagem. (ROSANVALLON, 2017, p. 15).

É interessante destacar nesse contexto que a mudança da sociedade, não mais posta em classes delimitadas, fez com que fossem criados partidos de cunho ideológico em substituição, em quase sua totalidade, aos partidos de classe. É muito mais difícil (quase impossível) agradar seus correligionários em sua integralidade, no que tange às ideias.

De um lado, um sentido procedimental, de outro, um sentido figurado. Essas duas funções foram por muito tempo bastante bem sobrepostas enquanto os partidos eram claramente a expressão de grupos sociais, ou como se queira, partidos de classe. Esse não é mais o caso desde o advento dos partidos de opinião. (ROSANVALLON, 2017, p. 16).

Ou seja, no século XX ocorreu uma transição identitária no que tange à gênese político-partidário. Ocorreu a individualização do eleitor em detrimento de sua percepção coletiva, em classe.

Uma segunda indeterminação, mais fundamental ainda, diz respeito à própria natureza da sociedade moderna. Se era fácil representar ordens, classes ou castas – estruturas sociais e instituições formais se superpondo assim –, como representar uma sociedade de indivíduos? Como lhe dar uma imagem fiel? Essa questão está desde a origem no cerne da dificuldade democrática. (ROSANVALLON, 2017, p. 16).

É de fácil percepção essa aparente contradição da democracia moderna, no sentido em que genericamente a democracia é o governo do povo, mas o povo é uma soma de ideias, culturas que não convergem. Nessa esteira, os partidos políticos representam ideias e não

classes, de forma individualizada então mesmo se o partido cumprir com seu programa ideológico terão pontos de discordância entre os seus correligionários, mas esse aspecto é natural em uma democracia, felizmente.

De um lado, a democracia pretende colocar o povo, como soberano coletivo, no posto de comando; de outro, ele sacraliza o indivíduo, pois é a partir da valorização de sua autonomia e de seus direitos que se constitui o ideal moderno de igualdade. Assim há, desde a origem, uma contradição entre o princípio político da democracia e seu princípio sociológico. O princípio político consagra o poder de um sujeito coletivo, e o princípio sociológico tende a dissolver sua consistência e a reduzir uma visibilidade. (ROSANVALLON, 2017, p. 16-17).

O quadro se agrava (mais uma vez se valendo de termologias advindas das ciências médicas) quando a desconfiança é direcionada (também) para as instituições.

A desconfiança nas instituições, em quase todo o mundo, deslegitima a representação política e, portanto, nos deixa órfãos de um abrigo que nos proteja em nome do interesse comum. Não é uma questão de opções políticas, de direita ou esquerda. A ruptura é mais profunda, tanto em nível emocional quanto cognitivo. Trata-se do colapso gradual de um modelo político de representação e governança. (CASTELLS, 2018, p. 12).

Além dessa soma de fatores é importante destacar a irremediável profissionalização da classe política que a faz com *animus* de perpetuação no poder. O grupo político que está no poder apenas o deixa se sair derrotado nas eleições, apenas considerando a normalidade institucional, obviamente. E nesse quadro fático, a classe com o poder em suas mãos com o passar do tempo na gestão do Estado cada vez mais se distancia dos interesses da população. É quase uma regra que a perpetuação no poder vai gerando uma crescente desconfiança até porque o grupo político que lá permanece tende a fazer mais concessões para permanecer lá.

A política se profissionaliza, e os políticos se tornam um grupo social que defende seus interesses comuns acima dos interesses daqueles que eles dizem representar: forma-se uma classe política, que, com honrosas exceções, transcende ideologias e cuida de seu oligopólio. (CASTELLS, 2018, p. 13).

Przeworski (2020) nesse mesmo sentido destaca que o desgaste do poder é natural. A renovação e a mudança de poder são e devem ser práticas comuns em uma democracia.

A despolarização dos partidos tradicionais não implica propriamente um declínio de preferências centristas, moderadas, apenas uma aversão aos próprios partidos. As pessoas, quando acham que todos os políticos profissionais são a mesma coisa, egoístas, desonestos ou corruptos, se viram contra eles, estejam à esquerda, à direita ou no centro. O desgaste dos partidos tradicionais não significa um desgaste do centro. (PRZEWORSKI, 2020, p. 120).

No século XX os Estados Unidos protagonizaram uma relevante crise democrática que teve sua resolução dentro de suas sólidas instituições. Culturalmente, esse país costuma reivindicar suas pautas políticas através de grandes mobilizações populares nas ruas do país inteiro.

Vale ressaltar que a simples aparição de um grande número de pessoas nas ruas não indica necessariamente uma crise. Em algumas democracias, manifestações pacíficas fazem parte do repertório de políticas democráticas, um costume rotineiro de informar ao governo que algumas pessoas tem profundo envolvimento emocional com determinadas questões, seja a favor ou contra suas políticas. A propensão a sair às ruas varia muito nas democracias – é frequente na França e extremamente rara na Noruega, comum na Argentina e escassa na Costa Rica, refletindo, talvez, diferenças da cultura política. O que as tendências estatísticas parecem indicar é que o recurso à manifestação contra o governo é apenas um aspecto da vida diária das democracias. (PRZEWORSKI, . 2020, p. 62).

Em meados dos anos 70 foi descoberto que o presidente Nixon, do partido democrata, na época de sua tentativa de reeleição em 1972 possuía literalmente uma lista de inimigos públicos e que foi ordenada por ele uma vigilância injustificada com quebras de sigilo telefônico, além de um dossiê para que fossem usados contra estes inimigos públicos. O presidente se utilizou do aparato governamental para realizar tal vigilância. Destaca-se que o cenário político do país estava muito polarizado, ocorrendo atentados violentos a líderes políticos, além de existir forte contestação social à guerra do Vietnã.

Para a sorte dos Estados Unidos, a saída para a crise institucional devida à cooptação pessoal do aparato público para servir interesses escusos do então presidente ocorreu dentro da normalidade institucional.

O aspecto notável da crise nos Estados Unidos é que as instituições representativas, o sistema de freios e contrapesos, funcionaram com eficácia contra o abuso de poder. O senado votou por 72 a 0 para abrir uma investigação sobre o incidente em Watergate e logo depois a Câmara iniciou o processo de impeachment. É importante notar que as duas casas eram controladas pelos democratas. Apesar disso, alguns senadores e representantes republicanos votaram contra o presidente. Os tribunais também desempenharam seu papel: a decisão da Suprema Corte de obrigar Nixon a divulgar suas gravações levou o governo à beira do precipício. Diante da perspectiva do impeachment inevitável, o presidente renunciou em 9 de agosto de 1974. (PRZEWORSKI, 2020, p. 102-103).

O Chile passou por uma crise institucional praticamente no mesmo período histórico que culminou na ruptura da ordem institucional após o presidente Salvador Allende sofrer um golpe militar e Pinochet ser colocado no poder.

Nesse contexto, o país possuía grande desigualdade social e o presidente eleito após uma coalização de parte da esquerda tentava propor reformas estruturantes baseadas na nacionalização de empresas privadas perante o poder legislativo. A reunião de forças em torno do presidente rapidamente se ruiu e o partido do presidente não tinha maioria no congresso o que tornava uma atividade hercúlea passar qualquer lei que o seu partido propusesse.

Em retaliação, o presidente vetava as leis advindas do congresso que na maioria das vezes eram contrárias as suas propostas e se valeu de um decreto de 1932, até então nunca usado, que dava ao presidente a prerrogativa de intervir em empresas paralisadas por “agitações dos trabalhadores”.

O resultado desse conflito de interesses foi o caos social e político. Greve e manifestações ebuliram por todo o país e o poder público estava paralisado, pois um poder legislativo votava, em sua maioria, contra leis propostas pelo poder executivo, enquanto o poder executivo vetava as leis em que o congresso remetia a ratificação presidencial.

Leis aprovadas pelo executivo não eram aprovadas pelo legislativo; leis aprovadas pelo congresso eram vetadas pelo presidente. Quando a paralisia se agravava, o presidente recorria a poderes de emergência, enquanto o Congresso se mobilizava pelo impeachment dos governantes, nisso, as rendas despencavam, a inflação disparava e a escassez se generalizava, com os partidários dos campos rivais tentando se impor nas ruas. (PRZEWORSKI, 2020, p. 89).

Os conflitos sociais se intensificaram, foi um verdadeiro embate entre o capitalismo e a democracia. A elite de modo algum renunciaria a seus privilégios e riqueza enquanto a classe trabalhadora deflagrava greve por todo o país para pressionar as reformas estruturantes. O próprio presidente não tinha mais controle sobre seus correligionários, o que incendiava mais ainda a crise.

Allende não tinha um mandato popular para fazer transformações sociais e econômicas de longo alcance: ele chegou à presidência em meio a uma escassa maioria e sua coalização nunca teve maioria absoluta no legislativo. Ele venceu segundo as regras e tentou governar de acordo com as regras, mas estava sendo pressionado por forças maiores que ele a ir além do seu mandato. A classe alta, cujos privilégios estavam sendo ameaçados, recorreu aos militares, e, não sem alguma hesitação, os militares concordaram em obedecer. (PRZEWORSKI, Adam. 2020, p. 90).

Nesse ponto, é de grande importância analisar o que há em comum nessas crises, ou seja, o padrão de repetição. Quais são as prováveis causas que antecedem a crise? É possível

prever de antemão os sinais que se repetem? Como as instituições podem fazer para conter isso?

Os sinais visíveis de que a democracia está em crise incluem perda súbita de apoio aos partidos estabelecidos, diminuição da confiança nas instituições democráticas e nos políticos, conflitos explícitos sobre as instituições democráticas ou incapacidade de os governos manterem a ordem pública sem repressão. (PRZEWORKSKI, 2020, p. 36-37).

Uma população que sofre com uma alta taxa de inflação, desemprego, desigualdade social e diminuição no poder de compra é suscetível a crise institucional, tendo em vista que há descontentamento do povo com a situação econômica reflete na credibilidade do grupo que está no poder. “Na raiz da crise de legitimidade política está a crise financeira, transformada em crise econômica e do emprego, que explodiu nos Estados Unidos e na Europa no outono de 2008” (CASTELLS, 2018, p. 20). Invariavelmente a desconfiança é instaurada e a eficiência política é posta em xeque.

Quando achamos que a situação é de certa forma ameaçadora, passamos a procurar sinais – prenúncios de mudança. Vários países, do Canadá em 1931-3 ao Uruguai em 2001-3, passaram por profundas crises econômicas quase sem repercussões políticas e nenhum sinal de enfraquecimento da democracia. Em algumas situações, contudo, crises em outras esferas – econômicas, culturais ou apenas políticas (por exemplo, escândalos de corrupção na Itália em 1993 e no Brasil neste momento) – manifestamente enfraquecem as instituições democráticas estabelecidas. (PRZEWORKSKI, 2020, p. 36).

É impossível o povo não ficar insatisfeito quando tem que fazer concessões e sofrer com os efeitos da crise na economia enquanto assiste a classe política não renunciar a seus privilégios ou, ao menos, parte deles. A população fica com uma sensação de injustiça quando percebe que apenas ela é que sofre para ver o cenário mudar. Przeworski (2020) resume a soma de fatores das causas econômicas:

1) O declínio das taxas de crescimento de países já desenvolvidos; 2) o aumento de desigualdade de renda entre indivíduos e famílias, vem como o declínio do fator trabalho na indústria; e 3) a queda de empregos na indústria e a ascensão do setor de serviços, sobretudo de empregos com baixos salários nesse setor. (PRZEWORKSKI, 2020, p. 131).

Nessa esteira, se o país consegue aumentar a renda média da população conseguindo que ela tenha uma melhor qualidade de vida, é bem menos provável que ocorra qualquer crise institucional.

A probabilidade de sobrevivência da democracia aumenta acentuadamente se a renda aumentar, e que nenhuma democracia num país com renda per capita maior do

que a Argentina em 1976 até hoje entrou em colapso, embora tenha acontecido na Tailândia em 2004, com renda um pouco mais alta. (PRZEWORSKI, 2020, p. 59).

Uma segunda provável causa é a polarização da sociedade. Obviamente a democracia é pressuposto do embate saudável de ideias de modo a tentar chegar a um objetivo comum. Entre simpatizantes de uma mesma ideologia, as divergências se dão quase sempre de modo brando e os que possuem ideias em comum sempre deixam parte de suas diferenças quando a disputa é contra a ideologia diametralmente oposta. O que deve se prestar atenção na questão da polarização ideológica é até quando os detentores da ideologia que perdeu as eleições estão dispostos a abdicar em favor da causa. Quando eles estão dispostos a abdicar de suas próprias vidas, a crise está instaurada. Ou seja, em uma disputa eleitoral um lado sempre tem algo a perder, mas esse algo a perder não pode ser tão grande para que ele esteja disposto a morrer por isso.

1) Distribuição de preferências no que diz respeito a alguma dimensão política geral (liberal-conservador nos Estados Unidos, esquerda-direita na Europa) ou em questões específicas, como imigração. Essas distribuições podem ser caracterizadas em termos de polarização: uma população está polarizada se as preferências individuais dividem as pessoas em grupos internamente homogêneos e distantes um dos outros. 2) as ações que pessoas com preferências particulares estão ou não dispostas a cometer com relação a membros de outro(s) grupo(s) isto é importante porque pessoas com o mesmo perfil ideológico podem ter pontos de vista diferentes sobre aquelas de quem discordam e estar ou não dispostas a cometer atos hostis contra elas. (PRZEWORSKI, 2020, p. 141).

O principal ponto para o destaque quando a crise política está instaurada é a legitimidade política que é colocada em xeque.

A crise econômica e as políticas que a geraram na Europa foram um elemento-chave na crise de legitimidade política. Primeiro pela magnitude da crise, que das finanças se estendeu à indústria pelo fechamento da torneira do crédito, sobretudo para as pequenas e médias empresas, as principais empregadoras. (CASTELLS, 2018, p. 21).

Se um governo que foi eleito com uma plataforma populista passa por uma crise econômica, invariavelmente deve tomar algumas medidas impopulares que afetam a população. Quando isso acontece o sentimento de traição é instaurado.

No contexto europeu, a crise econômica se estendeu à crise do Estado de bem-estar, com a participação da social-democracia nas políticas que conduziram a essa situação. Algo que cobrou um preço decisivo na França, na Alemanha, na Escandinávia, no Reino Unido, na Holanda e também na Espanha, onde as bases socialistas se sentiram traídas, aumentando a desconfiança política nos partidos tradicionais. (CASTELLS, 2018, p. 22-23).

A situação se agrava quando a população passa pelos cortes feitos pelo governo, vê seu poder de compra diminuir e ao mesmo tempo surge – ou como no Brasil, continua surgindo – escândalos de corrupção. A matemática é simples. Se dinheiro desviado se fosse aplicado em prol dos interesses da população, a sociedade não estaria passando por essa crise.

E no momento em que mais sacrifícios foram exigidos dos cidadãos para sair da crise, em alguns países, e em particular na Espanha, começou-se a revelar uma série de casos de corrupção política que acabou por minar radicalmente a confiança nos políticos e nos partidos. (CASTELLS, 2018, p. 23).

Nesse contexto, os partidos tradicionais, que permaneceram no poder desde o retorno da democracia, como é o caso do Brasil, perdem sua credibilidade. Esse cenário impulsiona o surgimento de ideias *anti establishment*, uma vez que aqueles partidos estão em descrédito perante a opinião pública.

Ressalta-se a diferença latente entre os políticos que sustentam ideias antissistema na atual época do período entre guerras. Os políticos críticos ao *establishment* daquele período, fascistas ou comunistas, defendiam abertamente a supressão da democracia, seja em favor de uma ditadura do proletariado, com um partido único, seja em favor de uma coalizão oligárquica pautada na razão, uma vez que nessa percepção política eleições criavam disputas classistas desnecessárias. Atualmente políticos que contestam as instituições têm em sua característica a defesa da democracia, no sentido de devolver o poder ao povo e retirar das mãos dos tradicionais partidos corruptos.

Os partidos “antissistema” de hoje não são antidemocráticos. Embora o rótulo de “fascista” seja levemente brandido para estigmatizar essas forças políticas, elas não defendem a substituição de eleições por qualquer outra forma de escolher governantes. (PRZEWORSKI, 2020, p. 161).

Como dito no tópico anterior, o avanço das tecnologias impulsionou uma mudança na sociedade onde as distâncias se reduziram e a disseminação da informação se dá, atualmente, de forma quase que instantânea. Portanto, o embate político, por óbvio, migrou para esse campo.

A sociedade em rede gerou a modernidade líquida e o que se vê atualmente é a contestação de fatos e da própria ciência, uma vez que parece não existir mais verdade. A verdade é contestada dependendo de qual meio de comunicação a informação é distribuída.

A luta pelo poder nas sociedades democráticas atuais passa pela política midiática, pela política do escândalo e pela autonomia comunicativa dos cidadãos. Por um lado, a digitalização de toda a informação e a interconexão modal das mensagens criaram um universo midiático no qual estamos permanentemente imersos. (CASTELLS, 2018, p. 26).

Obviamente que a liberdade de expressão deve ser defendida e o enfraquecimento dos meios tradicionais de informação pela difusão do acesso à informação é positivo, pois com isso emergem notícias e diferentes formas de pensar que não teriam espaço nos meios tradicionais. Mas é preciso ter maturidade emocional para esses debates e não defender cegamente um viés e ignorar completamente o outro lado por puro clubismo, afinal, estamos falando e defendendo a democracia. O “fla-flu” político não faz bem a ninguém.

3. UMA ALTERNATIVA: AUMENTO DA QUALIDADE DA DEMOCRACIA

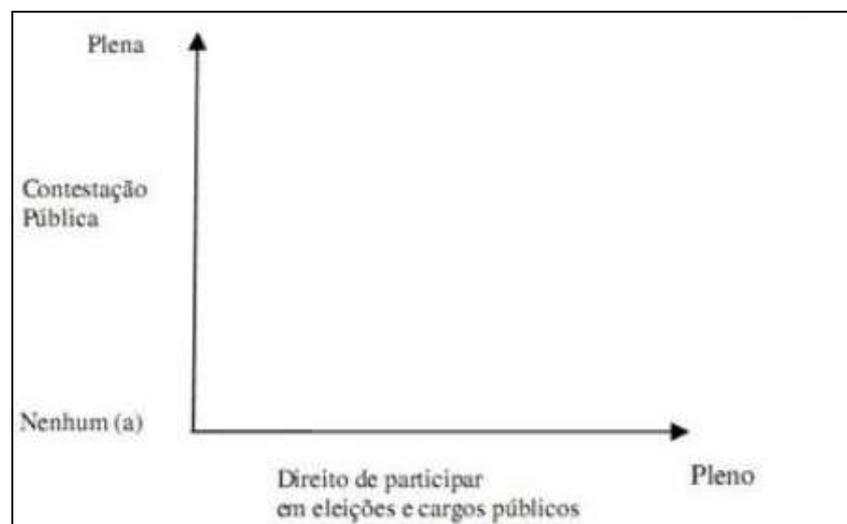
3.1. O conteúdo mínimo de uma sociedade democrática

Robert Dahl (2015) vê a palavra “democracia” como descrição de um sistema perfeito que provavelmente nunca existiu, mesmo nos países com grande contestação pública e direitos de os cidadãos participarem das eleições e concorrerem a cargos públicos. Devido a essa percepção, o autor adota o termo poliarquia.

As poliarquias podem ser pensadas então como regimes relativamente (mas incompletamente) democratizados, ou, em outros termos, as poliarquias são regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados, isto é, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública. (DAHL, 2015, p. 31).

Nesse contexto, a aferição da democracia seria uma somatória da capacidade do cidadão de contestar de forma pública a atuação dos grupos que estão no poder e o direito desse mesmo cidadão de participar das eleições e concorrer a uma desses cargos públicos, conforme o gráfico idealizado por Dahl, abaixo:

Figura 1 - Duas dimensões teóricas de democratização



Fonte: DAHL, 2015.

Diante disso, conteúdo mínimo da democracia é uma linha tênue do que possa ser considerado como uma “democracia aceitável”. Poderíamos sair pela tangente e afirmar que esse “conteúdo mínimo” variaria de acordo com o contexto cultural ou socioeconômico de cada nação, mas o que parece ser mais aceitável é a capacidade eleitoral ativa, em um período de tempo regular, tendo mais de um partido político ou espectro político de modo a gerar

debate de ideias, além de difusão informacional e concorrência entre os atores que transmitem tais informações. Nessa toada, Larry Diamond estabelece os *standards* mínimos de democracia: “1. Voto universal, adulto; 2. Eleições recorrentes, livres, competitivas e justas; 3. Mais de um partido político significativo e; 4. Fontes alternativas de informação”. (DIAMOND, 2017, p. 129).

Ao delimitar os parâmetros mínimos de uma democracia aceitável, parece óbvio que na medida em que se tem maiores índices qualitativos desses *standards*, mais plena e saudável é uma democracia. Nesse contexto, é válido esclarecer que além da presença de tais elementos faz-se necessário sua continuidade no tempo.

Arend Lijphart (2019) citando Samuel P. Huntington (1991) estabelece um marco cronológico mínimo de vinte anos. A democracia se consolida quando o primeiro grupo político pós-transição autoritária/despótica perde a eleição e outro grupo com ideias diferentes assume o poder de forma pacífica. Ou seja, deve-se esperar a transição pacífica de poder para um grupo dito como adversário, como ocorreu na primeira vez na história quando os antifederalistas – grupo de oposição – assumiram o poder nos Estados Unidos.

No caso norte-americano a oposição, capitaneada por Thomas Jefferson, venceu as eleições para a presidência do país, que estava a três mandatos sendo presidida por representantes federalistas. Havia um receio geral de que caso os federalistas não passassem o poder de forma pacífica, poderiam desencadear uma guerra civil, tendo em vista, que se fosse assim, os idealizadores não respeitariam as regras que eles mesmos haviam feito:

Sua vitória (de Thomas Jefferson sobre John Adams), com margem estreita, foi muito mais do que os cientistas políticos atuais chamam de 'eleição de realinhamento'. Foi tanto um divisor de águas na política norte-americana como um momento decisivo e crucial na democratização da mente moderna, pois na história da democracia representativa ela representou a primeira transferência de poder governamental de um partido eleito para outro partido eleito sem convulsões sociais violentas. A mudança deixou os cidadãos com a respiração entrecortada. Muitos observadores europeus antiquados esperavam que os Estados Unidos mergulhassem na guerra civil, como a teoria e a prática da monarquia e do republicano, com sua hostilidade pela 'facção' e pelo 'partido', havia suposto que aconteceria. (KEANE,2011, p.282)

A transferência de poder, ainda que pacífica, foi um evento extremamente rico para a história do direito. Os federalistas, derrotados nas eleições, com medo de uma mudança abrupta nos rumos da nação às vésperas de “entregar” o poder, nomearam diversos juízes para garantir, ou ao menos conservar, parte do seu poder e influência. Essa artimanha, por parte dos federalistas, gerou o multicomentado precedente *Marbury vs. Madison*. Quando o juiz Marshall, em 1803, fundamentou a decisão desse caso, estabeleceu o poder judicial de

controle de constitucionalidade. Destaca-se que apesar de não encontrar uma única linha na Constituição dos Estados Unidos que nos remeta ao controle de constitucionalidade, ela decorreu de uma comparação de uma ordem legal estabelecida em função de outra decorrente. John Hart Ely (2010) citando Thomas Grey (1975) enfatiza que:

A verdade é que a teoria da decisão judicial constitucional do juiz Black é dotada de grande força e de uma simplicidade bastante convincente... sua maior virtude é que ela apoia o controle judicial de constitucionalidade ao mesmo tempo em que responde à acusação de que tal prática é antidemocrática. Sob o modelo interpretacionista puro (...), quando um tribunal declara nula uma lei ou prática popular, considerando-a inconstitucional, ele também pode responder ao clamor popular que disso decorre: “não fomos nós que tomamos essa decisão, mas vocês.” Foi o povo quem escolheu o princípio que a lei ou a prática violaram, considerou-o fundamental e transcreveu-o no texto da Constituição para que os juízes o interpretem e apliquem. (ELY,2010, p. 13-14)

No notório caso, o juiz Marshall reconheceu o direito de Madison em não nomear Juiz, Marbury, entretanto extinguiu o processo sem resolução de mérito tendo em vista que a Suprema Corte não era o tribunal competente para julgar o caso, de acordo com o Artigo 3, Seção 2, 2 da Constituição dos Estados Unidos.

ARTIGO III, Seção 2, 2. Em todas as questões relativas a embaixadores, outros ministros e cônsules, e naquelas em que se achar envolvido um Estado, a Suprema Corte exercerá jurisdição originária. Nos demais casos supracitados, a Suprema Corte terá jurisdição em grau de recurso, pronunciando-se tanto sobre os fatos como sobre o direito, observando as exceções e normas que o Congresso estabelecer. (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1787,)

Com essa tática, a Suprema Corte estabeleceu seu poder de interpretar e aplicar a Constituição e afastar a aplicação de lei contrária a ela, criando assim o controle judicial de constitucionalidade e não entrando em conflito com a presidência recém-eleita.

A segunda transição pacífica e democrática de poder ocorreu em 1829 quando Andrew Jackson assumiu a presidência do país, derrotando o então presidente John Quincy Adams.

Talvez sobre esse “precedente” norte-americano a tese da dupla transição tenha sido idealizada:

Uma democracia pode ser considerada consolidada se o partido ou o grupo que assume o poder nas primeiras eleições após a transição (para a democracia) perde as eleições subsequentes e transfere o poder para os vencedores dessas eleições, e se os vencedores dessas eleições transferem o poder pacificamente aos vencedores das eleições seguintes (LIJPHART, 2019, p. 28-29)

O caráter cronológico deve ser levado em consideração para a análise da qualidade democrática e sua consequente “medição”. As instituições de direito passam credibilidade para a sociedade quando elas são estáveis. A estabilidade leva um tempo e o tempo determina

se os acontecimentos sociais são casuísticos, obras do acaso, ou se vieram para ficar, para se perpetuar.

Quando Getúlio Vargas renunciou à presidência em 1945 após quinze anos sendo chefe de Estado mediante um golpe de Estado, quem se tornou presidente foi Eurico Gaspar Dutra, o candidato apoiado por ele. E foi o próprio Getúlio que o sucedeu na presidência do país. Nota-se, portanto, que não houve transição de grupo político no poder, fato que só ocorreu com a eleição de Juscelino Kubitschek em 1956. Três anos após o fim de seu mandato ocorreu um novo golpe à democracia brasileira que perdurou por vinte e um anos. Ou seja, foi de fácil percepção o caráter efêmero dessa democracia que não perdurou vinte anos, devido a isso se faz necessária a análise cronológica atrelada às características mínimas que estabelecem o que é uma democracia.

Há duas razões para que a condição essencial de que os países sejam não só democráticos, mas democráticos por um período prolongado. A razão substantiva é que teremos a segurança de que as democracias estudadas não serão entidades efêmeras, mas sistemas razoavelmente estáveis e consolidados. A segunda razão é procedimental: para estudar, por exemplo, resultados que as eleições tenderão a ter, os tipos de gabinetes que serão formados e durabilidade desses gabinetes em um país particular, será preciso medir mais do que apenas uma ou algumas dessas eleições e gabinetes. (LIJPHART, 2019, p. 77)

No Brasil ainda há um elemento a mais para ser analisado nesse atual presidencialismo de coalisão. O sistema eleitoral brasileiro possui as mais variadas vertentes políticas, inúmeros partidos políticos que muitas vezes não possuem um organograma de diretrizes ideológicas a serem seguidas. No Brasil, vota-se no candidato e não no partido. Partidos que se comportam de forma orgânica é exceção. Tem-se os correligionários alinhados à uma cartilha, não possuindo ainda, grande afinidade com o eleitorado de modo geral, detendo pouca expressão no cenário político.

Portanto, o presidencialismo de coalisão à brasileira se faz mais de interesses pessoais do que de interesses institucionais do partido que tal candidato compõe. Já é árdua a tarefa de “agradar” um organismo ideológico como um partido político, mais difícil é agradar os mais variados interesses particulares.

“Axioma político” o fato de os gabinetes de coalização serem mais fracos e menos duradouros se comparados aos gabinetes unipartidários: “quanto maior o número de grupos discordantes que compõe a maioria, mais árdua será a tarefa de agradar a todos, e mais frágil e instável será a posição do gabinete” (LIJPHART, 2019, p. 89)

Estabelecido o conteúdo mínimo e o conseqüente lapso temporal mínimo de uma sociedade dita democrática, faz-se necessária a análise de como medir a democracia.

3.1.1. Como “medir” a democracia

Existem alguns institutos ao redor do mundo que medem a democracia. Cada observatório emprega uma metodologia própria. Tais observatórios iniciaram suas pesquisas tendo por base os critérios de que Robert Dahl determina em sua obra Poliarquia:

Enquanto o estudo da política remonta há mil anos, muitos dos esforços modernos para medir o grau de democracia têm suas raízes no essencial livro de Robert Dahl, “Polarchy”, no qual ele distingue entre duas características fundamentais da democracia: concurso ou competição pública e inclusão/participação. (DIAMOND,2017, p. 152)

Conforme se extrai em Diamond (2015), podemos citar tais observatórios: (1) *Freedom in the world*, criado por Raymond Gastil que anualmente desde 1972 mede a extensão dos direitos políticos e liberdades civis; (2) *Democracy Index*, do *Economist Intelligence Unit* (EIU), que publica seus relatórios a cada dois anos; (3) *Bertelsmann Transformation Index*, do *Bertelsmann Stiftung* que também é publicado anualmente desde 2003 e; (4) *Polity IV*, que analisa os padrões de autoridade em 162 países.

É de suma importância esse tema pelo fato de que ao se delimitar como as democracias são medidas é possível propor como melhorar a democracia a partir de tais dados. Uma democracia sólida e duradoura deve apresentar os índices elevados, apontados nesse trabalho. De modo conseqüente, eventual minoração dos dados estatísticos pode demonstrar que aquela região ou país se aproxima de uma onda autocrática em que as liberdades individuais sofram um baque

Nesse contexto, Larry Diamond justifica o porquê de melhorar a democracia com base nesses parâmetros:

1. Aprofundar a democracia é um bem moral, talvez até uma obrigação; 2. Reformas para melhorar a qualidade democrática são essenciais para a democracia alcançar a ampla e durável legitimação que marca sua consolidação; 3. democracias estabelecidas há muito tempo também devem se reformar para resolver seus próprios problemas públicos de acúmulo de insatisfação e até mesmo desilusão. (DIAMOND, 2017, p. 127).

Apesar dos mais variados institutos de análise democrática, esse trabalho se valerá dos índices do *Varieties of Democracy* (V-DEM) da Universidade de Gotemburgo na Suécia, pela sua proposta inovadora e arrojada, que será analisada posteriormente. Antes, faz-se necessária a análise das dimensões da qualidade democrática para se debruçar e ter maior compreensão de quando a teoria se coloca em prática e o estudo se faz através da realidade do país.

3.2. As dimensões da qualidade democrática

Larry Diamond (2017), valendo-se dos estudos de Dahl (2015), ao analisar a qualidade democrática estabelece oito dimensões, as quais são a possível resposta para aumentar os índices de democracia. As referidas dimensões são: “Estado de Direito; Participação; Competição; Accountability Vertical; Accountability Horizontal; Liberdade; Igualdade e; Capacidade de Resposta” (DIAMOND, 2017, p. 128).

Inicialmente observa-se que os *standards* supracitados guardam certa compatibilidade com os parâmetros que serão analisados do *Varieties of democracy*. Entretanto, como será demonstrado, os estudos do observatório global de Gotemburgo tem como fim analisar a democracia de forma qualitativa, não fazendo juízo de valor sobre como poder-se-ia melhorar a qualidade democrática, ainda que sirva de instrumento para produzir melhoras à qualidade. Já as dimensões, em breve destrinchadas, servem de fundamentação teórica para aquele assim como para diversos outros observatórios da democracia ao redor do globo. Diante disso, faz-se necessária uma breve explicação sobre a importância de cada elemento.

A primeira dimensão é o Estado Direito. Parece óbvio que esse elemento é o principal e condição *sine qua non* para que exista democracia em uma sociedade. Sendo, portanto, uma base de suporte e sustentação para as demais dimensões. Ressalta-se que um Estado de Direito sólido requer instituições estáveis, que transmitam confiança de modo recorrente, quando esta lhe é requerida. Logo, soma-se um período considerável ao caráter probo dessas instituições.

O Estado de Direito na maioria dos países pós-Segunda Guerra Mundial foi representado por uma Constituição escrita que contém os parâmetros e diretrizes de atuação daquele Estado. Friedrich Hayek demonstra claramente essa perspectiva na passagem a seguir:

A característica que mais claramente distingue um país livre de um país submetido a um governo arbitrário é a observância, no primeiro, dos grandes princípios conhecidos como o estado de Direito. Deixando de lado os termos técnicos, isso significa que todas as ações do governo são regidas por normas previamente estabelecidas e divulgadas – as quais tornam possível prever com razoável grau de certeza de que modo a autoridade usará seus poderes coercitivos em dadas circunstâncias, permitindo a cada um planejar suas atividades individuais com base nesse conhecimento. (HAYEK, 2010, p. 89)

O chefe de Estado, assim como toda a classe política, deve respeitar esses institutos e não os tornarem instrumentos personalíssimos de modo que as instituições se perpetuem no

tempo e não tenha uma “cara”. As instituições devem ser neutras, confiáveis e exercerem seu papel institucional de forma plena e independente.

Uma democracia frágil e/ou recém estabelecida pode ser colocada em xeque pela falta de credibilidade de suas instituições democráticas. Por isso, um Estado de Direito fraco é sinônimo de instituições fracas ou que não transmitem credibilidade para a sociedade de modo geral. De maneira consequente, um Estado de Direito fraco potencializa as desigualdades entre a sociedade e suprime as liberdades individuais, inclusive da autodeterminação individual, tão necessária em uma democracia liberal:

Um estado de direito fraco significa que a participação dos pobres e marginalizados é suprimida, liberdades individuais não são asseguradas, muitos grupos civis estão incapacitados de se reunir e defender causas, os mais bem dotados de recursos e com melhores conexões são indevidamente favorecidos, corrupção e abuso de poder tornam-se comuns, a competição política torna injusta, os eleitores passam a ter dificuldade de fazer os governantes serem responsabilizados e a capacidade geral de resposta da democracia é gravemente enfraquecida. (DIAMOND, 2017, p. 132)

A segunda dimensão tratada por Diamond (2017) é a participação. Esse elemento está intimamente relacionado à igualdade política, ou seja, à capacidade do indivíduo de exercer o sufrágio eleitoral de modo passivo e ativo. Mas não apenas isso, a participação diz respeito à igualdade de oportunidades para fazer sua voz valer perante a sociedade. Diante disso, é de extrema importância que essa participação seja difusa, que abranja os diversos setores da sociedade e os mais variados grupos contidos nela. A participação tem a ver com representatividade também.

Por isso, relaciona-se com a educação básica e a alfabetização. Nota-se que dever-se-ia ocorrer uma progressão. Como base social, a educação básica e a consequente alfabetização impulsionariam o indivíduo a se inserir na sociedade de modo a entender percalços, as necessidades e a se ver como parte daquele grupo. Este caminho passa pela emancipação do indivíduo, o que só ocorre quando lhe são dadas tais oportunidades e ele é inserido na cultura política.

Numa democracia, quem defende ideias contrárias à emancipação, e, portanto, contrários à decisão consciente independente de cada pessoa em particular, são antidemocratas, até mesmo se as ideias que correspondem a seus desígnios são difundidas no plano formal da democracia. (ADORNO, . 2012, p. 142)

A emancipação está intimamente ligada ao conceito de democracia, ou melhor, de consciência democrática. Portanto, a educação deve preparar o indivíduo para a vida política, no seu sentido mais amplo, de modo a agir com astúcia e civilidade. Ou seja, em uma democracia o mínimo que se espera é que o cidadão tenha resguardado seu direito de votar e

ser votado, mas uma boa democracia deve capacitar os cidadãos para a ampla participação nos debates públicos para que não sejam utilizados como massa de manobra. O cidadão tem e deve ser independente para exercer sua liberdade de escolha.

Por fim, esse aparato deve estar em conjunto com o direito à tolerância, ou seja, a aceitação do indivíduo com o diferente. Respeitar as diferenças e garantir legalmente o direito das minorias, estando incluídos instrumentos que possibilitem partidos políticos de menor expressão em realizar a oposição.

Uma boa democracia deve garantir que todos os cidadãos estejam de fato capacitados para utilizar esses direitos formais para influenciar o processo decisório: votar, organizar-se, reunir-se, protestar e promover seus interesses. (DIAMOND, 2017, p. 133)

Um exemplo do direito de minoria no ordenamento jurídico brasileiro são as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, que tendo a anuência de um terço dos membros parlamento, deve ser instaurada, independentemente de anuência do presidente da casa que instaurou a CPI. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu esse precedente no Mandado de Segurança nº 24.831/2005 sob os seguintes fundamentos:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – PRERROGATIVA DAS MINORIAS PARLAMENTARES – EXPRESSÃO DO POSTULADO DEMOCRÁTICO – DIREITO IMPREGNADO DE ESTATURA CONSTITUCIONAL – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR E COMPOSIÇÃO DA RESPECTIVA CPI – TEMA QUE EXTRAVASA OS LIMITES “INTERNA CORPORIS” DAS CASAS LEGISLATIVAS – VIABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL – IMPOSSIBILIDADE DE A MAIORIA PARLAMENTAR FRUSTRAR, NO ÂMBITO DO CONGRESSO NACIONAL, O EXERCÍCIO, PELAS MINORIAS LEGISLATIVAS, DO DIREITO CONSTITUCIONAL À INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR (CF, ART. 58, § 3º) – MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. (BRASIL, 2005)

Quando analisamos a dimensão da competição, logo fazemos referência à disputa sadia, à ampla divulgação de ideias e ao pareamento de armas, ou seja: eleições justas, periódicas e transparentes.

A periodicidade de eleições é de extrema importância para que um grupo não se perpetue no poder por demasiado tempo. Faz-se necessário a rotatividade ideológica e o arejamento institucional com novas ideias. Sendo natural o desgaste do grupo político quando permanece por um longo período. É saudável a alternância no poder, a real alternância.

O sistema eleitoral tem que ser transparente. A desconfiança no sistema eleitoral poderá retirar a credibilidade daquela disputa. Cabe ao órgão em questão realizar uma ampla

difusão informacional, valendo-se dos meios de comunicação tradicional e os disruptivos, adequando-se a modernidade e tendo atualizadas contas nas mais variadas redes sociais, assim como a disponibilização de aplicativos que simplifiquem o acesso à informação e a obtenção de dados estatísticos e repostas gerais que o cidadão possa desejar.

Felizmente no Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral, como mecanismo do sistema eleitoral brasileiro, é vanguarda no que diz respeito à implementação de tecnologias que facilitam o pleito eleitoral e a difusão informacional. Além de manterem atualizados os sites, possuírem contas oficiais no *Twitter*, *Instagram* e *Facebook*, também disponibilizam um aplicativo que pode ser adquirido por qualquer *smartphone* que deixa o cidadão a par dos candidatos, de sua coligação, do número de campanha e das informações prestadas durante a campanha. O cidadão sabe, ainda, quanto o candidato gastou, além de sua declaração de patrimônio. Assim que termina uma eleição, é possível ter acesso a todos os eleitos do país, através do site ou do aplicativo, sua quantidade exata de votos e porcentagem pela qual o candidato se elegeu.

Nessa toada, não poderia deixar de ressaltar a necessidade da ampla inclusão dos mais variados pensamentos, possibilitando que o grande público votante conheça as propostas dos candidatos, suas repostas para determinados problemas sociais bem como sua orientação política e filosófica para os mais variados temas.

Diamond (2017) defende o estabelecimento de piso e teto para financiamento das campanhas eleitorais. Nesse ponto o autor defende o financiamento público de campanhas eleitorais pois em tese equaliza as oportunidades dos candidatos na disputa eleitoral.

A competitividade eleitoral também depende de equidade no acesso às mídias de massa, do pluralismo da posse (e de pontos de vista) dessas mídias, de alguma divisão de recursos econômicos dentro da sociedade e da aplicação da lei em direitos políticos por um judiciário independente. Também há uma ligação importante com a Accountability horizontal, porque o fator institucional individual mais determinante para a garantia da liberdade e equidade (e consequentemente de competitividade) nas eleições é uma comissão eleitoral independente e fidedigna). (DIAMOND, 2017, p. 135)

Por mais contraditório que o financiamento público de campanha eleitoral possa soar, de fato, é uma medida que causa justiça social, uma vez que oferece a possibilidade dos mais variados atores políticos e de diferentes espectros sociais divulgarem suas ideias e posicionamentos, ainda que custe caro para o indivíduo, pagar pelo montante dispendido. Talvez seja o “preço” da democracia.

A *Accountability* Vertical se faz na obrigação de dar satisfação aos cidadãos sobre os atos sob responsabilidade política, o que torna necessária a constante informação, a justificativa e a responsabilidade por atos comissivos e omissivos. Portanto, é vertical porque se faz na satisfação que o integrante do poder público tem que dar ao cidadão. Nesse ponto nota-se que as dimensões vão se complementando, pois o cidadão emancipado e ciente das suas responsabilidades perante a sociedade exerce de forma eficaz a *accountability* vertical, uma vez que sabe como agir, o que requerer e porque agir e requerer, já que ele é inserido na sociedade de maneira plena. Pode ser entendido, então, como uma prestação de contas do político para a sociedade que depositou confiança nesse indivíduo.

Accountability é a obrigação que líderes políticos eleitos têm de responder por suas decisões políticas quando questionados por eleitores ou órgãos constitucionais. Andreas Schedler sugere que *accountability* tem três características principais: informação, justificativa e punição (ou compensação). Essas características descrevem grosseiramente os estágios pelos quais os cidadãos ficam sabendo de atos públicos, escutam as razões dos líderes para esses atos e decidem se punem os líderes ou os recompensam (geralmente tirando-os ou mantendo-os em seus cargos). [...]A *Accountability* vertical requer competição política e distribuição de poder que suficientemente justas para permitir uma genuína alternativa eleitoral nos vários níveis de governo, de modo que eles possam gerar um comparecimento às urnas ou pelo menos um contingente significativo. (DIAMOND, 2017, p. 135-136)

Nota-se o ciclo que perpassa sobre a *accountability* vertical. O cidadão obtém a informação de algum ato por parte do governo, requer uma justificativa do porquê daquele ato praticado pelo governo e, por fim, exige uma punição ou uma compensação do governante, dependendo do tipo de ato realizado, obviamente.

É perceptível a importância dos meios de *accountability* vertical para empoderar o cidadão nesse papel que influencia de modo indireto os poderes da federação e, de forma consequente, as instituições.

Quando se fala em *accountability* horizontal, fala-se em vigilância cruzada entre os membros dos poderes públicos, remetendo-nos ao famoso sistema de freios e contrapesos tão difundidos nos ensinamentos da teoria da constituição.

O método para impedir as arbitrariedades de um poder sobre o outros se faz presente nessa dimensão supracitada. Órgãos como o Ministério Público, Tribunal de Contas da União e a Polícia Federal devem ser ao menos autônomos e não sofrerem cooptação política para desempenharem de forma plena seus papéis institucionais, assim como devem exercer a vigilância recíproca entre os poderes da república feita através do sistema de freios e contrapesos, usando, por vezes, suas atribuições atípicas.

O que se busca com a *accountability* horizontal é a conduta proba, respeitando os princípios fundantes da república e a moralidade da administração pública que também exige essa conduta. Abrangendo os agentes políticos e as instituições estatais. Em suma, deve-se ter um apreço à coisa pública.

A vitalidade da *Accountability* horizontal depende acima de tudo de um sistema legal que garanta os esforços na execução de freios e contrapesos por outras entidades públicas que sejam independentes do governo e que não estejam competindo como alternativas a ele. (DIAMOND, 2017, p. 136)

Importante ponto que merece destaque é a questão do cooptação política dos mecanismos da *accountability* horizontal. Tais instituições devem ser ao menos autônomas em relação ao seu funcionamento e gestão para que possam exercer suas atividades alheias de influência política. Com isso, surge a necessidade de um poder judiciário independente, assim como um Ministério Público, um Banco Central e um Tribunal de Contas, bem como agências reguladoras.

A dimensão da liberdade talvez seja também o princípio mais importante que, em seu sentido amplo, dá respaldo filosófico para todos os outros princípios, podendo se subdividir em três espécies: liberdades políticas, civis e sociais. A liberdade, nesse contexto, é essencial para condicionar a participação, competição e *accountability* vertical.

Os direitos civis, decorrentes da liberdade são os direitos fundamentais de autodeterminação, incluindo o direito à segurança, à privacidade, à liberdade de pensamento, de expressão, à liberdade informacional e à liberdade religiosa, além dos direitos de associação e livre iniciativa laborativa. Enfim, direitos ligados a autodeterminação do indivíduo.

Os direitos políticos são aqueles capazes de influenciar no rumo do Estado de Direito, sendo a capacidade ativa e passiva no que tange as eleições, além da liberdade de fazer campanha, se filiar ou criar partidos políticos.

Os direitos sociais são os direitos assegurados pelo Estado e oponível aos demais particulares como o direito à propriedade privada e os variados direitos decorrentes da atividade laboral, tais como férias, pagamento justo, condições salubres, descanso remunerado e as negociações coletivas que colocam o empregado em condição de igualdade com o patrão.

A garantia da liberdade e a preservação e manutenção dessa gama de direitos apenas se faz presente e viável com a presença da *accountability* horizontal, que garante a vigilância entre os atores públicos. e da *accountability* vertical, que faz a prestação de contas entre a sociedade e o cidadão.

Nesse contexto, faz-se necessário um poder judiciário forte e independente que permita a responsabilização dos atores públicos em caso de omissão no cumprimento de suas funções, ou seja, que faça fazer valer a lei para todos.

Em primeiro e mais importante lugar entre essas instituições está um judiciário independente, capaz e com respaldo constitucional, com um sistema (e uma cultura) legal mais amplo que garanta o Estado de direito. (DIAMOND, 2017, p. 137-138)

O desempenho típico do poder judiciário que garante a estabilidade constitucional decorre de uma legitimação contramajoritária, podendo soar à primeira vista como uma contradição em um Estado democrático de Direito. Mas como foi discorrido anteriormente, o papel da Constituição é frear a democracia para que não ocorra a tirania das maiorias.

Nesse contexto, Barroso traça três *standards* de atuação das supremas cortes nessa nova ordem da democracia constitucional. A atuação contramajoritária, representativa e iluminista

A democracia, portanto, para além da dimensão procedimental de ser o governo da maioria, possui igualmente uma dimensão substantiva, que inclui igualdade, liberdade e justiça. É isso que a transforma, verdadeiramente, em um projeto coletivo de autogoverno, em que ninguém é deliberadamente deixado para trás. Mais do que o direito de participação igualitária, democracia significa que os vencidos no processo político, assim como os segmentos minoritários em geral, não estão desamparados e entregues à própria sorte. Justamente ao contrário, conservam a sua condição de membros igualmente dignos da comunidade política. (BARROSO, 2020, p. 491)

Jane Reis (2018) citando Gargarella (1996) faz uma crítica ao papel contramajoritário das cortes constitucionais no sentido de que o exercício desse papel deveria ser realizado pelos políticos eleitos e que, por vezes, a omissão legislativa em determinado tema também pode ser entendida como uma atitude do poder legislativo, refletindo os anseios da sociedade de não mudar tal realidade fática através da lei.

As principais críticas ao caráter contramajoritário do poder judiciário nascem, ao menos em boa medida, quando se abre (o que poderíamos chamar) de brecha interpretativa. É dizer, acusa-se o poder judiciário de adentrar em campos que deveriam corresponder aos cidadãos, ou seus representantes, ele deve-se a que agora adverte-se algo que antes, por alguma razão, não advertia-se claramente: através de sua inevitável tarefa interpretativa, os juízes terminam, silenciosamente, tomando lugar que deveria ocupar a vontade popular. (GARGARELLA, 1996, apud PEREIRA, 2018, p 79)

Barroso (2014) citando Tushnet (1999) questionou o caráter contramajoritário tendo em vista que tal nomenclatura faz referência a um embate entre o poder judiciário e as instâncias de poder político e que a corte não seria capaz, faticamente, de fazer prevalecer seu posicionamento em temas sensíveis sem grande respaldo popular.

Tal posicionamento é basilar a teoria de Tushnet (1999) acerca do constitucionalismo popular. Sob essa perspectiva o melhor intérprete da Constituição seria o povo, e não os juízes. Mas para validar tal teoria, Barroso (2020) a associa ao papel representativo das cortes. Embora não tenham o poder do voto, elas são sim influenciadas pela sociedade. Caso não sofressem tal influência, é muito provável que alguns julgados teriam pendido em outra direção.

No final de 2020 o STF julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6524 em que o Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – requereu ao supremo que se definisse

que a vedação constitucional de reeleição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal se aplica às eleições que ocorram na mesma legislatura ou em legislaturas diferentes (BRASIL, 2020).

Basicamente essa ação discute se os atuais presidentes da Câmara e do Senado poderiam concorrer à reeleição de forma subsequente e na mesma legislatura.

Vários veículos especializados sobre o assunto divulgaram que a tendência da corte seria de permitir a reeleição dos presidentes da Câmara e do Senado, tendo por base o voto do Ministro Relator Gilmar Mendes, nesse sentido (RECONDO, 2020). Foi amplamente divulgado pela imprensa o forte clamor popular para impedir a reeleição dos presidentes da Câmara e do Senado, o que acarretaria por óbvio, a mesma possibilidade nas câmaras estaduais, distritais e municipais, pelo federalismo de três níveis e o princípio da simetria das formas, ocorrendo até abaixo-assinado por parte da população civil organizada para compelir o Supremo a decidir de forma contrária à tendência supracitada (SHALDERS, 2020).

Aparentemente a influência popular obteve êxito em contribuir para a mudança da tendência que permitiria a reeleição nessa temática. Confira a ementa da decisão da ADI n. 6524.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para (i) dar interpretação conforme a Constituição ao art. 59 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 5º, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), assentando a impossibilidade de recondução dos presidentes das casas legislativas para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Nunes Marques; e (ii) rejeitar o pedido em relação ao art. 5º, § 1º, do RICD, admitindo a possibilidade de reeleição dos presidentes das casas legislativas em caso de nova legislatura, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020. ADI 6524 (BRASIL, 2020).

Ou seja, a realidade comprovou a que embora os tribunais constitucionais tenham a legitimidade constitucional de caráter contramajoritário, são influenciados ainda que indiretamente pela representatividade.

A democracia já não se limita ao momento do voto periódico, mas é feita de um debate público contínuo que deve acompanhar as decisões políticas relevantes. O protagonista da democracia deliberativa é a sociedade civil, em suas diferentes instâncias, que incluem o movimento social, imprensa, universidades, sindicatos, associações e cidadãos comuns. Embora o oferecimento de razões também possa ser associado aos Poderes Legislativo e Executivo, o fato é que eles são, essencialmente, o *locus* da vontade, da decisão política. No universo do oferecimento de razões, merecem destaque os órgãos do Poder Judiciário: a motivação e a argumentação constituem matéria prima da sua atuação e fatores de legitimação das decisões judiciais. Por isso, não deve causar estranheza que a Suprema Corte, por exceção e nunca como regra geral, funcione como intérprete do sentimento social. Em suma: o voto, embora imprescindível, não é a fonte exclusiva da democracia e, em certos casos, pode não ser suficiente para concretizá-la. (BARROSO, 2020, p. 493)

A ideia de a população influenciar na tomada de decisões da suprema corte vai ao encontro com a teoria da sociedade aberta dos intérpretes da constituição de Peter Harberle, onde cada membro da cidadania teria voz e representatividade para opinar como deve ser entendido determinado tema, constitucionalmente falando e não apenas os tradicionais entes políticos.

Se se quiser, tem-se aqui uma democratização da interpretação constitucional. Isso significa que a teoria da interpretação deve ser garantida sob a influência da teoria democrática. Portanto, é impensável uma interpretação da Constituição sem o cidadão ativo e sem as potências públicas mencionadas. (HARBERLE, 2002, p.14).

Um importante ponto dessa obra do Harberle (2002) que deve ser enfatizado é a teoria da democracia como legitimação que fundamenta a representatividade que as supremas cortes, devem desempenhar no que tange à sua interpretação.

A ciência do direito constitucional, as ciências da realidade, os cidadãos e os grupos em geral não dispõem de uma legitimação democrática para a interpretação da Constituição em sentido estrito. Todavia, a democracia não se desenvolve apenas no contexto de delegação de responsabilidade formal do povo para os órgãos estatais (legitimação mediante eleições), até o último intérprete formalmente “competente”, a Corte Constitucional. Numa sociedade aberta, ela se desenvolve também por meio de formas refinadas de mediação do processo público e pluralista da política e da práxis cotidiana, especialmente mediante a realização dos Direitos Fundamentais, tema muitas vezes referido sob a epígrafe do “aspecto democrático” dos Direitos fundamentais. (HARBERLE, 2002, p. 36).

A dimensão da igualdade guarda forte conexão com a liberdade e o papel do poder judiciário em garantir o *accountability* horizontal.

Portanto, há conexão entre o papel contramajoritário de dar voz as momentâneas minorias e o papel representativo das cortes de “ouvir” o clamor popular, que serve de termômetro para a percepção de sua aceitação pública, baseando-se nos princípios fundantes da república. Dentre esses princípios, cabe fazer um destaque para a igualdade material e o o atual entendimento sobre o tal princípio:

A democracia em sentido material, contudo, que dá alma ao Estado constitucional de direito, é, mais do que o governo da maioria, o governo para todos. Isso inclui não apenas as minorias – raciais, religiosas, culturais –, mas também os grupos de menor expressão política, ainda que não minoritários, como as mulheres e, em muitos países, os pobres em geral. Para a realização da democracia nessa dimensão mais profunda, impõe-se ao Estado não apenas o respeito aos direitos individuais, mas igualmente a promoção de outros direitos fundamentais, de conteúdo social, necessários ao estabelecimento de patamares mínimos de igualdade material, sem a qual não existe vida digna nem é possível o desfrute efetivo da liberdade. (BARROSO, 2020, p. 58)

Porém, frise-se, é impossível uma igualdade plena entre todos os cidadãos, pois as oportunidades, o capital e a cultura são diferentes entre eles.

Muitas dimensões anteriores implicam ou requerem igualdade política e legal formal entre todos os cidadãos, o que normalmente é o símbolo da palavra “democracia”. Uma boa democracia assegura que cada cidadão e grupo tenham os mesmos direitos e proteção legal, além do igualmente importante acesso razoavelmente imediato à justiça e ao poder. Proibições ativas contra desigualdades devem investigar qualquer discriminação pessoal baseada em gênero, raça, etnia, religião, orientação política ou outras condicionantes exteriores. (DIAMOND, 2017, p. 138)

Diferentemente dos direitos de primeira geração que importam basicamente em uma omissão estatal, os direitos sociais, entre eles a igualdade, requerem uma postura proativa do Estado, ou seja, exigem dos governantes ações para a atenuação das desigualdades, o que requer, invariavelmente, o dispêndio de recursos públicos.

À parte de vontade política, os principais pré-requisitos para o cumprimento de direitos sociais são a disponibilidade de recursos suficientes para financiar políticas sociais e a existência de estratégias sábias para alcançar objetivos de políticas igualitárias sem destruir a liberdade e a eficiência que possibilitam a prosperidade. (DIAMOND, 2017, p. 139)

O debate, nesse ponto, gira em torno da eficiência dos gastos públicos. É de responsabilidade do gestor público se manter dentro do orçamento disponível. Uma gestão que não sabe gerir as receitas pode prejudicar fortemente todo o Estado de direito e gerar grande instabilidade com isso. O Brasil recentemente observou esse fato na prática, que culminou no impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff no ano de 2016.

A eficiência requer que os recursos disponíveis sejam alocados tanto quanto possível a investimentos em infraestrutura física e especialmente em capital humano (saúde pública e educação), que com o tempo vão incrementar a produtividade dos pobres. Por outro lado, isso necessita de controle de corrupção e consequentemente instituições fortes de *accountability* horizontal. (DIAMOND, 2017, p. 139)

Devido a isso, que o presente trabalho apresenta uma verdadeira defesa a eficiência pública e do direcionamento correto do gasto público, que deve ser destinado de forma principal para a seguridade, segurança pública e educação.

Evidentemente práticas públicas que elevem, estimulem, produzam uma maior qualidade democrática pressupõem receitas, verbas e financiamento. Com o objetivo de não tornar esta dissertação um faz de contas, um mundo imaginário, faz-se necessário introduzir a discussão da análise econômica do direito e sua consequente adequação orçamentária a realidade nacional.

Sob essa perspectiva, os ensinamentos de Richard Posner (2010) sobre a análise econômica do direito se encaixam no proposto até aqui. O autor defende uma teoria democrática pragmática:

Não devemos ter medo do pragmatismo ou confundi-lo com cinismo ou com desdém pela legalidade ou pela democracia. Seu âmago é meramente uma tendência em basear ações em fatos e consequências, em vez de em conceitualismos, generalidades, crenças e slogans. Entre as crenças rejeitadas está a ideia de perfectibilidade humana; a concepção pragmatista da natureza humana é desiludida. Entre os conceitualismos rejeitados estão a teoria moral, legal e política quando oferecida para guiar o processo de tomada de decisão legal e outros processos de tomada de decisão oficiais. (POSNER, 2010, p. 02).

A ideia de trazer a análise econômica do direito, que é pragmática, nessa perspectiva supracitada é de sair do mundo das ideias e correlacionar a teoria aqui proposta à realidade, empiricamente. Os acadêmicos nessas áreas tratados neste livro tendem a criar modelos teóricos de adjudicação e democracia e julgar instituições, decisões, políticas e propostas específicas, por sua conformidade com o modelo. Seria mais construtivo focar nas consequências práticas dessas questões, usando a teorização apenas para esclarecer as consequências - que é de onde se originam a teoria econômica e os métodos empíricos da economia. As terras altas teóricas, onde os ideais democráticos e judiciais são debatidos, tendem a ser áridas e exauridas; as terras baixas empíricas são férteis, mas raramente cultivadas. (POSNER, 2010, p. 03).

A preocupação neste momento está nas reais condições orçamentárias dos entes públicos de terem receitas para realizar as políticas públicas de aumento da qualidade democrática. De nada adianta propor um modelo perfeito se não há consonância com o orçamento público disponível? De que adiante uma inovação legislativa nesse sentido se não

há recursos para colocá-la em prática? Retórica? Normas programáticas? Promessas vazias? Melhor não.

As consequências que preocupam o pragmatista são consequências reais, não as hipotéticas que figuram com proeminência na teoria moral de Kant. O pragmatista pergunta, por exemplo, não se é verdade que o homem tenha livre arbítrio, mas que consequências teriam, para nós, afirmar ou negar a proposição. (Elas poderiam ser políticas ou psicológicas.) E isso implica em que os pragmatistas sem antitradicionalistas e voltados para o futuro. O passado é um repositório de informações úteis, mas não pode reivindicar nada de nós. O critério para decidir se devemos aderir a práticas passadas são as consequências de fazê-lo para o presente e o futuro. Mas isso não torna o pragmatista anti-historicista. Pelo contrário, a alegação do pragmatista de que o conhecimento é local o inclina a buscar explicações para crenças em suas circunstâncias históricas. (POSNER, 2010, p. 05).

Cabe ao gestor público e ao parlamento, que possuem legitimidade democrática realizar esse sopesamento. Para a corrente pragmática do direito é um absurdo um Estado apenas permitir campanha eleitoral com fundos oriundos dos recursos públicos. É o sistema se sustentando e as verbas que poderiam ter melhor destinação servindo para campanha política.

Como o mundo adentrou na era da informação e o primeiro capítulo já fez várias ressalvas e consequências desse período, vai mais uma. Parece uma ideia um tanto quanto ultrapassada se utilizar de verbas públicas para fazer campanha eleitoral quando o avanço tecnológico de difusão informacional quase que gratuito permite garantir acesso às mais variadas ideias e pensamentos. Felizmente no sistema eleitoral brasileiro existem partidos que renunciam ao fundo eleitoral e realizam suas campanhas com base em doações ao partido e grande divulgação através das redes sociais.

Portanto, mais uma vez mostra-se de grande importância a utilização dos novos mecanismos da democracia digital que possibilitam e eficiência com os gastos públicos de modo a direcionar a receita do Estado para funções essenciais e necessárias da sociedade em questão.

A capacidade de resposta se relaciona com a *accountability* vertical, pois analisa-se o índice de satisfação da cidadania em relação aos instrumentos de controle e vigilância dos políticos. Nesse ponto é que se verifica a “percepção” de funcionamento das instituições.

Sob outra perspectiva, a capacidade de resposta também indica a eficiência da implementação das políticas públicas pelos agentes políticos, levando em consideração suas promessas e bases da campanha eleitoral. A quebra dessa confiança, nesse contexto, gera o chamado estelionato eleitoral na medida em que o político se propôs a fazer ou a deixar de fazer certas condutas, mas na constância de seu cargo público não cumpre tais promessas.

As condições favoráveis à capacidade de resposta são similares àquelas que apoiam a Accountability vertical, ou seja, uma sociedade robusta, um sistema de partidos políticos funcional e coisas do gênero. Também ajudo muito um governo que possa traduzir as preferências, uma vez agregadas, em programas e políticas públicas. Isso requer, como Powel nota, uma burocracia pública que seja tanto especializada quanto honesta. Uma forte Accountability vertical obviamente será de grande ajuda. (DIAMOND, 2017, p. 140)

Tendo óbice nos recursos disponíveis, deve-se tomar as decisões com eficiência, de modo que a sociedade se sinta acolhida em relação a seus pleitos. De modo conexo a capacidade de resposta também está direcionada ao cidadão, quando exerce a *accountability* vertical, seus direitos de participação e liberdades políticas. A ressalva a ser feita nesse ponto faz presente quando se trata de escolhas que exigem muitos conhecimentos técnicos que nem o cidadão mais atento aos acontecimentos de seu contexto social é capaz de opinar como, por exemplo, a escolha da melhor fórmula de combustível para as naves espaciais.

Após a breve análise das oito dimensões da qualidade democrática, é importante ressaltar o caráter sistêmico das dimensões da qualidade democrática, tendo em vista que com base na análise dos casos concretos, não se vislumbra uma sociedade em que a degradação de uma dessas dimensões se dê de forma separada, ou seja, uma dimensão prejudicada reflete necessariamente no comprometimento de outra dimensão.

Os países mais politicamente fechados também são os que mais deliberadamente abusam das liberdades civis de seus cidadãos. Pelo mesmo raciocínio, onde há eleições livres e justas há maior institucionalidade, as liberdades são mais bem protegidas e o Estado de direito é mais forte. O conceito de “autocracia liberal” é uma miragem. Nenhum país que não tem eleições livres e justas tem bons indicadores na proteção de liberdades civis ou Estado de Direito. (DIAMOND, 2017, p. 151)

Nesse sentido, outra reflexão deve ser feita. Na medida em que se empodera demasiadamente uma dimensão da qualidade democrática, pode ocorrer a erosão de outra qualidade. Exemplificando: em uma democracia que preconizasse demasiadamente a liberdade, poderia incorrer em sérias omissões no campo da igualdade que, de forma consequente, afetaria a participação e a competição dos cidadãos. O que se busca, portanto, é uma média entre tais requisitos dimensionais. Larry Diamond (2017) citando O’donnell (1998) enfatiza que:

Poliarquias (ou, implicitamente, democracias boas e robustas) “são a síntese complexa de três correntes ou tradições históricas: democracia, liberalismo e republicanismo”. Assim, cidadãos e suas organizações participam e competem para escolher e substituir seus líderes e obter deles boa capacidade de resposta. Esse é o elemento democrático. Mas o elemento liberal protege os direitos de todos os indivíduos e grupos perante a lei, enquanto o elemento republicano (por meio de intuições não eleitas de Accountability horizontal) reforça a supremacia da lei e

garante que agentes públicos sirvam ao interesse público. Boas democracias equilibram e integram essas três tradições. (O'DONNEL, 1998, apud DIAMOND, 2017, p. 143)

Abre-se com isso, o ponto de análise fática da qualidade democrática no contexto brasileiro.

3.3. A análise da qualidade democrática pela *Varieties of democracy*

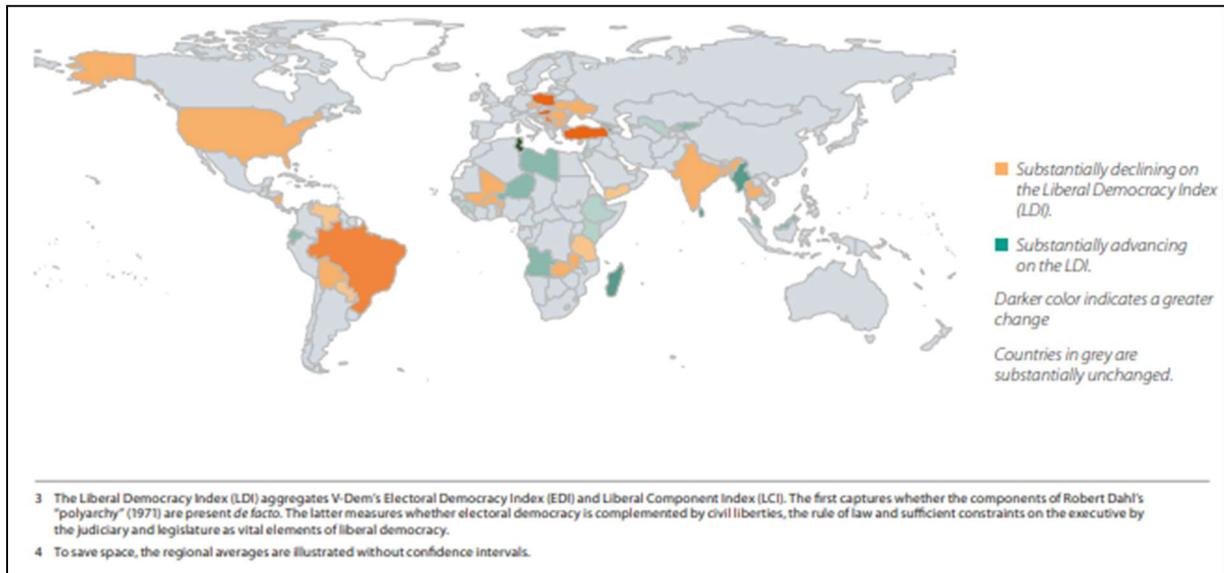
Como dito anteriormente, este trabalho analisará os índices estatísticos do *Varieties of Democracy* (V-DEM), da Universidade de Gottemburg na Suécia, por entender que é o observatório de maior alcance no que tange ao número de pesquisadores e inserção ao redor do globo.

A mais ambiciosa iniciativa desse tipo é “Varieties of democracy”, um projeto liderado por Michael Coppedge, John Gerring, Staffan I. Lindberg e Jan Teorrel. “V-Dem”, como é conhecido, tem mobilizado extensos recursos intelectuais, organizacionais e financeiros (incluindo 15 gerentes de projeto, 30 gerentes regionais e quase 200 coordenadores em diferentes países) para coletar e codificar dados para 329 indicadores.¹⁷⁵ dos quais requerem julgamentos por parte dos codificadores. (DIAMOND, 2017, p. 168)

De acordo com os estudos da V-DEM de 2020, está ocorrendo ao redor do mundo uma terceira onda de autocratização. Esse termo significa que dentro de estruturas democráticas se verifica a ocorrência de uma série de fatores que colaboram para a diminuição da percepção democrática nos países. Ou seja, seria uma erosão da democracia, uma diminuição democrática (LÜHRMANN et al, 2020).

O relatório disponibilizado em seu site analisou as mudanças dos últimos 10 anos no contexto dos 202 países observados. Dentre eles, em 26 países ocorreram fatores que diminuíram a percepção democrática, dentre eles, o Brasil.

Figura 2. Países que estão substancialmente se democratizando ou se autocratizando



Fonte: LÜHRMANN et al, 2020.

A V-DEM baseia suas projeções em seis *standards* que serão analisados e comentados de forma individualizada a seguir: Democracia Liberal; Democracia eleitoral; Componente Liberal; Componente igualitário; Componente Participativo e; Componente Deliberativo.

A inserção democrática oriunda das revoluções do século XVI e XVII também pode ser lembrada como o início da democracia liberal. Como dito anteriormente, o que de fato mudou desde a ruptura com o antigo regime foi o grau de incidência democrática no Estado de direito, mas o modelo se manteve. O Estado ocidental é democrático de direito pautado em uma democracia representativa sob os *standards* liberais. A ideia de separação dos poderes, de equilíbrio, de autocontenção, de freios e contrapesos surgiu desse contexto. O Estado, tendo que anuir e garantir o direito à propriedade, *latu sensu*, surgiu de lá. Sobre o índice de democracia liberal do instituto:

O V-Dem Índice de Democracia Liberal (LDI) capta tanto os aspectos liberais como eleitorais da democracia com base nos 71 indicadores incluídos no Índice de Componente Liberal (LCI) e no Índice de Democracia Eleitoral (EDI). O EDI reflete uma ideia relativamente ambiciosa de democracia eleitoral em que uma série de características institucionais garantem eleições livres e justas, como a liberdade de associação e a liberdade de expressão. O LCI vai ainda mais longe e capta os limites impostos aos governos em termos de dois aspectos chave: a proteção das liberdades individuais, e os controles e equilíbrios entre as instituições (LÜHRMANN et al, 2020, p. 32)

O segundo índice analisa a capacidade eleitoral passiva e ativa. Se o país analisado estabelece alguma mitigação sobre a possibilidade de o cidadão votar e ser votado. Nesse

contexto, analisa-se injustificáveis normas que eventualmente tolheriam esse direito. Além disso, observa-se a periodicidade dos pleitos eleitorais e o grau de transparência no qual ocorrem as eleições. Também se verifica a compatibilidade de diversidade de gênero, raça e etnia compatível ao Estado analisado. Sobre a democracia eleitoral:

Durante várias décadas, tanto estudiosos como profissionais descreveram a democracia no mundo como se as medidas existentes captassem realmente o significado do conceito de "democracia eleitoral". No entanto, todos nós sabíamos que não o faziam. O V-Dem é o primeiro esforço sistemático para medir a existência de fato de todas as instituições na famosa articulação de Robert Dahl de "poliarquia" como democracia eleitoral. O V-Dem Índice de Democracia Eleitoral (EDI) capta não só a medida em que os regimes realizam eleições limpas, livres e justas, mas também a sua real liberdade de expressão, fontes alternativas de informação e associação, bem como o sufrágio masculino e feminino e o grau em que a política governamental é investida nos funcionários políticos eleitos. (LÜHRMANN et al, 2020, p. 33)

O componente liberal analisa a verticalidade com que é tratado o cidadão pelo seu governo. Ou seja, analisa-se a relação entre Estado-indivíduo. Verifica-se que as suas liberdades individuais estão sendo respeitadas, se são apenas retóricas ou se são efetivas e efetivadas. Nesse contexto, observa-se também o direito individual em buscar reparação contra eventual arbítrio do Estado, seu acesso ao judiciário, seu direito de petição e se existem leis que limitam seu acesso ao poder judiciário. Nessa toada é verificado também se no país existe auxílio jurídico aos hipossuficientes, como é o caso das defensorias públicas. Sobre o componente liberal:

No esquema conceptual do V-Dem, o princípio liberal da democracia encarna a importância de proteger os direitos individuais e das minorias tanto contra a tirania do Estado como contra a tirania da maioria. Também capta os métodos "horizontais" de responsabilização entre as instituições mais ou menos de igual estatuto que asseguram os controles e equilíbrios efetivos entre as instituições e, em particular, limitam o exercício do poder executivo. Isto é conseguido através de um forte Estado de direito e liberdades civis constitucionalmente protegidas, um poder judicial independente e um parlamento forte, capaz de responsabilizar o executivo e limitar os seus poderes. Os três índices que captam estas dimensões são: a igualdade perante a lei e as liberdades individuais (v2xcl_rol), os constrangimentos judiciais ao executivo (v2x_jucon), e os constrangimentos legislativos ao executivo (v2xlg_legcon). No seu conjunto medem o V-Dem Índice da Componente Liberal (v2x_liberal). (LÜHRMANN et al, 2020, p. 34)

O componente igualitário nessa perspectiva trata de analisar se os cidadãos são tratados em sentido horizontal, sem privilégios, se a democracia está respeitando os direitos das minorias ocasionais, que perderam o pleito eleitoral, e as minorias de fato, que compõe o Estado analisado. Nesse contexto, observa-se se o Estado respeita não apenas os direitos individuais e fundamentais desse Estado, mas também aqueles necessários ao estabelecimento

mínimo da igualdade material de modo a garantir a dignidade da pessoa humana. Sobre o componente igualitário:

O princípio igualitário da democracia mede até que ponto todos os grupos sociais gozam de igual capacidade de participar na arena política. Baseia-se na ideia de que a democracia é um sistema de governo "pelo povo" onde os cidadãos participam de várias formas, tais como tomando decisões de voto informadas, expressando opiniões, manifestando, concorrendo a cargos ou influenciando de outras formas a formulação de políticas. O princípio igualitário da democracia está fundamentalmente relacionado com a participação política, uma vez que as desigualdades sistemáticas nos direitos e recursos dos cidadãos de grupos sociais específicos limitam as capacidades de participação nos processos políticos e de governo. Portanto, uma distribuição mais igualitária dos recursos entre grupos resulta em igualdade política e, conseqüentemente, em democracia. (LÜHRMANN et al, 2020, p. 35)

O componente participativo analisa se o país detém instrumentos da democracia participativa positivados em seu ordenamento jurídico, além disso também observa o acesso do cidadão a esses instrumentos e o grau de efetividade deles. Não adiante de nada uma sociedade estabelecer através de suas leis elementos como o projeto de lei de iniciativa popular, o referendo e o plebiscito se eles nunca são utilizados ou quando são utilizados não se fazem atendidos.

Um caso emblemático no Brasil foi o referendo sobre o Estatuto do desarmamento. Em 2005 convocou-se um referendo para que a população se manifestasse sobre o artigo 35 do Estatuto do desarmamento (Lei 10.826/2003) que dispunha: “é proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei”. O §1º desse artigo previa que a aprovação desse artigo dependeria de referendo popular. (TSE, *online*)

Os cidadãos brasileiros foram às urnas e 63,94% votaram para que o supracitado artigo fosse rejeitado. O artigo em comento não teve seus efeitos produzidos decorrentes da massiva votação contrárias, mas as restrições ao acesso às armas no Brasil mantiveram-se mitigadas em decorrência dos impedimentos previstos no Estatuto do desarmamento, medida totalmente incompatível com o decidido nas urnas. Sobre o componente participativo:

O princípio participativo da democracia enfatiza a participação activa dos cidadãos em todos os processos políticos, eleitorais e não eleitorais. Este princípio prefere o governo direto pelos cidadãos como praticável. O Índice da Componente Participativa V-Dem (PCI) tem em conta quatro aspectos importantes da participação dos cidadãos: organizações da sociedade civil, mecanismos de democracia direta, e participação e representação através dos governos locais e regionais. Quatro índices V-Dem diferentes captam estes aspectos e são a base para o PCI. (LÜHRMANN et al, 2020, p. 36)

Uma alternativa a democracia representativa são os mecanismos deliberativos que podem ser exemplificados como as audiências públicas e conselhos municipais que participam setores da sociedade com o poder público. A inovação nessa forma é a tentativa de convencimento de determinado ponto ou ideia após um debate público entre os cidadãos e/ou membros do poder público. Ressalta-se que esse instrumento é destinado a dar voz aos cidadãos diretamente afetados pela nova lei ou nova política pública que venha a ser implementada.

Os casos de audiência pública oriundos da democracia deliberativa mais conhecidos no país são aqueles decorrentes do processo de avaliação de impacto ambiental – AIA, que é realizado após os relatórios de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Nesse contexto o órgão ambiental presta informações do projeto e seus impactos para a sociedade afetada e lhe dá a palavra para debate sobre o projeto. Percebe-se o caráter participativo desse mecanismo, onde os mais variados interesses debatem e o órgão ambiental antes de dar seu parecer final deve levar em consideração tais debates. Sobre o componente deliberativo:

O V-Dem *Deliberative Component Index* (DCI) capta até que ponto o princípio deliberativo da democracia é alcançado. Avalia o processo pelo qual as decisões são alcançadas numa política. Um processo deliberativo é aquele em que o raciocínio público, centrado no bem comum, motiva as decisões políticas - em contraste com apelos emocionais, apegos solidários, interesses paroquiais ou coerção. Segundo este princípio, a democracia exige mais do que uma agregação das preferências existentes. Deve haver também um diálogo respeitoso a todos os níveis - desde a formação das preferências até à decisão final - entre os participantes informados e competentes que estão abertos à persuasão. (LÜHRMANN et al, 2020, p. 37)

Dentre esses componentes ocorrem subdivisões. A democracia eleitoral, por exemplo, se subdivide em Liberdade de expressão, eleições limpas, liberdade de associação, eleições oficiais e sufrágio.

É perceptível que a liberdade de expressão foi o índice que sofreu maior queda, ou seja, dentre todas as subdivisões dos *standards*. Nota-se, portanto que uma retração democrática, ou aumento da autocratização inicia-se pela restrição da liberdade de expressão.

Figura 3. Tabela sobre pontuação dos países para o índice de democracia liberal (LDI) e todos os demais

↑ indicates that the country's score has improved over the past 10 years at a statistically significant level
↓ indicates that the country's score has decreased over the past 10 years at a statistically significant level
SD+/- reports the standard deviation to indicate the level of uncertainty

COUNTRY	LIBERAL DEMOCRACY INDEX (LDI)			ELECTORAL DEMOCRACY INDEX (EDI)			LIBERAL COMPONENT INDEX (LCI)			EGALITARIAN COMPONENT INDEX (ECI)			PARTICIPATORY COMPONENT INDEX (PCI)			DELIBERATIVE COMPONENT INDEX (DCI)		
	RANK	SCORE	SD+/-	RANK	SCORE	SD+/-	RANK	SCORE	SD+/-	RANK	SCORE	SD+/-	RANK	SCORE	SD+/-	RANK	SCORE	SD+/-
Denmark	1	0,858	0,039	1	0,9	0,033	1	0,967	0,019	2	0,94	0,029	10	0,711	0,011	5	0,959	0,646
Estonia	2	0,84	0,048	2	0,892	0,04	7	0,95	0,027	11	0,913	0,044	24	0,65	0,035	33	0,879	0,649
Sweden	3	0,829	0,048	8	0,874	0,046	5	0,959	0,02	13	0,91	0,062	31	0,642	0,032	19	0,923	0,626
Switzerland	4	0,827	0,043	11	0,873	0,043	2	0,964	0,014	6	0,926	0,042	1	0,875	0,023	3	0,974	0,645
Norway	5	0,825	0,056	9	0,874	0,047	6	0,95	0,021	1	0,948	0,032	29	0,644	0,024	1	0,984	0,657
Belgium	6	0,822	0,046	4	0,882	0,043	8	0,947	0,024	7	0,924	0,034	35	0,634	0,03	24	0,896	0,624
Portugal	7	0,817	0,046	12	0,87	0,043	16	0,922	0,031	27	0,859	0,04	50	0,603	0,047	11	0,945	0,65
Costa Rica	8	0,816	0,047	3	0,889	0,041	18	0,919	0,033	15	0,899	0,054	25	0,65	0,039	9	0,95	0,62
Spain	9	0,815	0,038	7	0,876	0,032	12	0,933	0,024	18	0,89	0,034	26	0,649	0,018	26	0,891	0,636
New Zealand	10	0,815	0,05	10	0,873	0,044	13	0,933	0,022	26	0,864	0,076	7	0,722	0,037	64	0,782	0,622
Brazil	60	0,508	0,075	60	0,674	0,095	73	0,728	0,062	143	0,407	0,097	69	0,575	0,063	104	0,636	0,634

Fonte: LÜHRMANN et al, 2020.

O ataque à liberdade de expressão se inicia com ataque à mídia e vai se formando uma polarização tóxica que prejudica o debate público. A rebote surgem protestos populares nas ruas

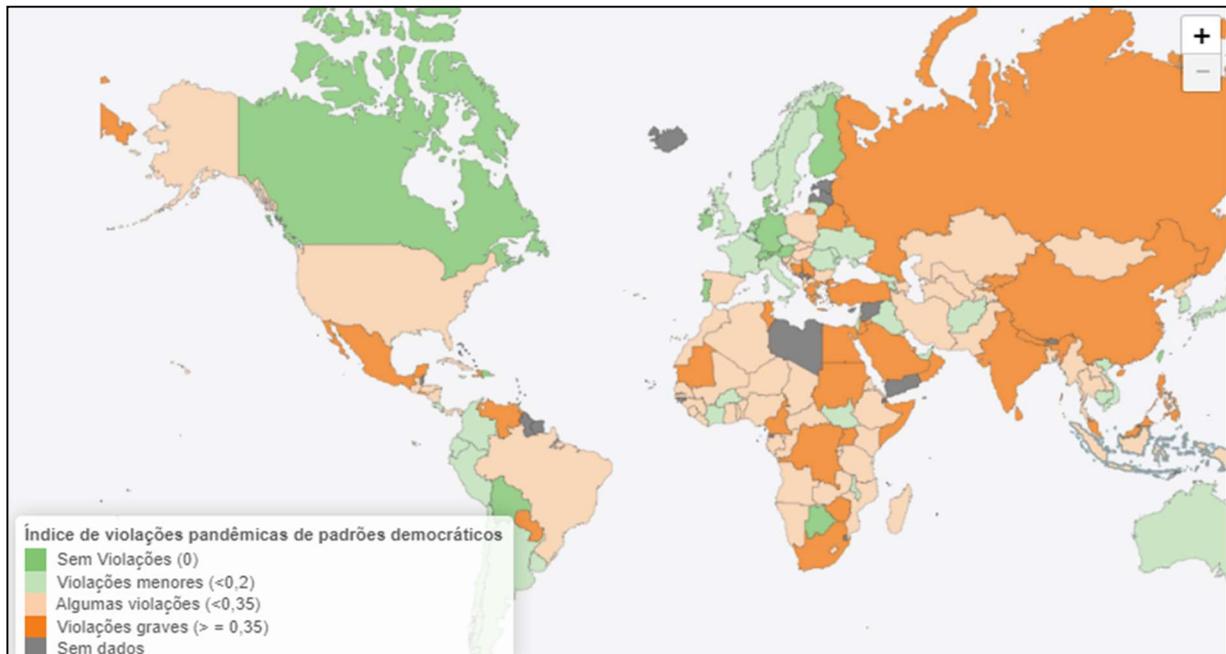
3.3.1. – Restrições à Democracia durante a pandemia de Covid-19

De março a dezembro de 2020 o observatório analisou as restrições à democracia explicadas pela pandemia global através de seu método de combate à disseminação do vírus, produzindo um documento chamado Pandemia de retrocesso: democracia durante COVID-19 (março a dezembro de 2020). O instituto descreveu a pesquisa da seguinte maneira:

O Pandemic Backsliding Project rastreia as respostas do estado à Covid-19 e seu efeito potencial na qualidade geral da democracia no país. A versão atual dos dados reflete a situação entre março e dezembro de 2020. O Índice de Violações Pandêmicas de Padrões Democráticos (PanDem) captura até que ponto as respostas dos estados à Covid-19 violam os padrões democráticos para respostas de emergência. Índice de retrocesso pandêmico (PanBack) reflete até que ponto tais respostas representam um risco para a qualidade geral da democracia no país. Combinados, esses dois índices fornecem um instantâneo de como as respostas de emergência à Covid-19 podem estar afetando a qualidade da democracia no país (EDGELL et al, 2020).

Ressalta-se que esse índice estimou o nível da democracia nesses 144 países analisados, mas as restrições às liberdades individuais no *status quo* de cada país. Ocorreram diversas restrições às liberdades individuais nesse período sob a justificativa de que seria o método eficaz ao combate dessa ameaça global. Obviamente um Estado não pode ficar inerte em uma situação atípica como essa. Analisou-se então, nesse âmbito, se tais medidas serviram desculpa ideal para restringir as liberdades individuais ou se realmente se mostraram eficazes.

Figura 4. Índice de violações pandêmicas de padrões democráticos



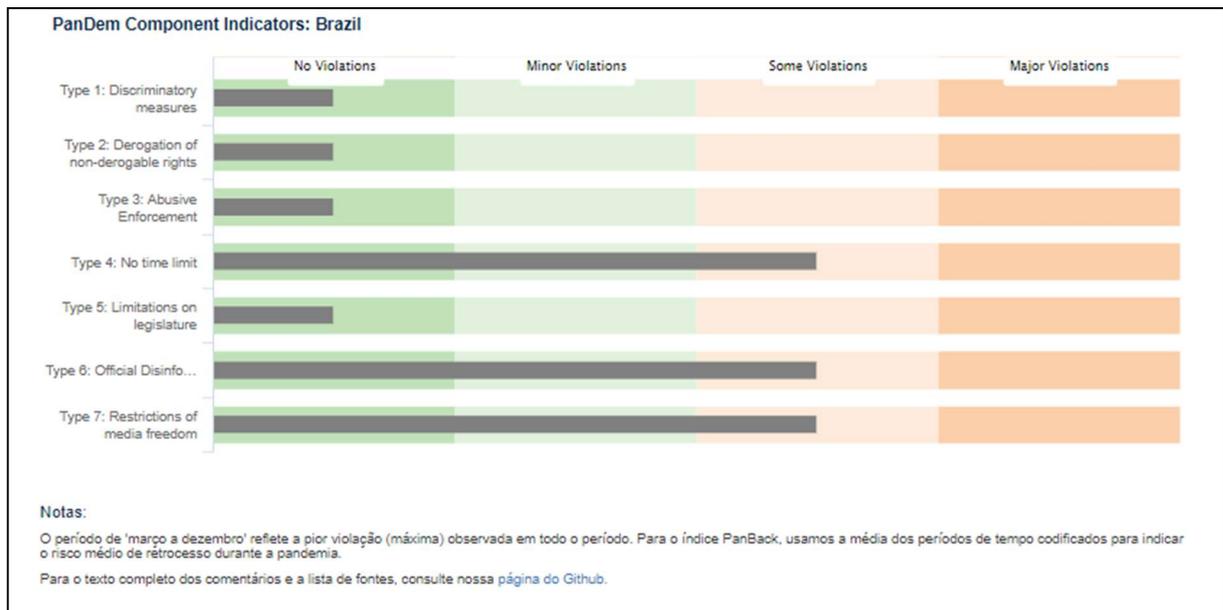
Fonte: EDGELL et al, 2020.

Durante o cenário de pandemia global enfatizado pela OMS, não se faz necessário restrição à liberdade de imprensa, por exemplo. Qual sentido faria essa restrição à liberdade individual que a tornaria uma forma efetiva de combate ao vírus?

Ao contrário, tal medida contribuiria para a desinformação que de forma consequente enfraquece a democracia pela falta de tornar a coisa pública.

Esse estudo se pautou em sete *standards*: Medidas discriminatórias; Derrogação de direitos inalienáveis; Repressão abusiva; Limitação temporal das medidas; Limitações da legislatura; Desinformação oficial e; Restrições da liberdade de mídia. Como demonstrado, o Brasil, durante esse período, sofreu algumas violações, que segundo tais dados consistiram em não delimitar um tempo certo para as restrições individuais; desinformação institucionalizada sobre as notícias da pandemia e; restrições à liberdade de imprensa no sentido de não fornecer dados oficiais sobre os casos da pandemia, conforme a tabela abaixo.

Figura 5. Indicadores de violação democrática durante a pandemia no Brasil



Fonte: EDGELL et al, 2020.

A atipicidade social que a pandemia trouxe à contemporaneidade refletiu diretamente no mundo jurídico. Diante disso o STF foi prontamente instado a manifestar-se sobre algumas premissas e dentre essas, o papel dos entes federativos no combate à pandemia.

Diante disso a suprema corte tupiniquim na ADI n. 6341 reconheceu a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e municípios no combate à Covid-19. A importante decisão reafirmou o compromisso da Constituição brasileira com as suas bases firmadas no federalismo multinível e sua união indissolúvel pautada na igualdade entre os entes federativos (BRASIL, 2020).

Em relação ao limite de tempo, o estudo percebeu que muito embora o STF tenha decidido pela competência concorrente dos Municípios e Estados no combate à pandemia, não se notou um tempo delimitado de restrição às liberdades individuais. Em síntese: um decreto de restrição é expedido e ele é revogado através da discricionariedade do gestor em momento por ele decidido, sem informar de forma anterior o tempo que as medidas ficarão em voga.

Apesar dessa decisão ter sido utilizada como cortina de fumaça para que gestores se eximissem de sua responsabilidade ao combate à pandemia, também geraram as mais variadas políticas públicas visando o enfretamento dessa questão.

Sobre a desinformação institucionalizada o governo em dois momentos distintos omitiu os dados oficiais sobre a pandemia (MCCOY, 2020), o que fez o estudo relatar que de forma frequente ocorreu limitações no acesso à informação, sob os seguintes comentários:

Em 5 de junho, o governo reduziu a quantidade de informações disponíveis para o público e a imprensa e mudou a hora do dia em que os números do covid-19 diários eram divulgados. Isso durou apenas alguns dias, já que em 9 de junho a Suprema Corte ordenou que o governo divulgasse os dados completos do covid-19 novamente. Em 24 de março, o presidente Bolsonaro assinou Medida Provisória (número 928) que suspendeu os prazos para prestação de informações exigidas pela Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527) enquanto durou a pandemia. O Supremo Tribunal Federal suspendeu esta Medida Provisória em 30 de março. Nenhuma evidência de limitação de acesso à informação foi encontrada após junho. (V-DEM, *online*)

O ponto mais crítico na análise do estudo se deu na frequente desinformação gerada pelo governo através de seus agentes que transmitiam informações contrárias aos oficiais fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, gerando os seguintes comentários:

O presidente Bolsonaro e o Ministério da Saúde têm promovido consistentemente o uso de medicamentos sem evidências científicas de sua eficácia no tratamento da covid-19, como a nitazoxaída e a hidroxicloroquina (mesmo depois de descartados pela OMS em 17 de junho). A promoção da hidroxicloroquina é apontada como um dos motivos pelos quais dois ministros da Saúde, Mandetta e Teich, deixaram o governo durante a pandemia. O presidente também criticou o distanciamento social e o uso de máscaras, e disse que seu governo não comprará uma vacina se ela vier da China por motivos políticos. O ministro da Educação, Abraham Weintraub, tuitou que covid-19 faz parte de um "plano chinês para dominar o mundo". Eduardo Bolsonaro (filho do presidente que é parlamentar e presidente das câmaras baixas e Comissão de Relações Internacionais e Segurança Nacional) afirmou que a China e o Partido Comunista Chinês são os culpados pela pandemia. No entanto, enquanto alguns membros do governo estão constantemente divulgando informações falsas sobre a pandemia, os governos locais e estaduais estão divulgando informações de acordo com a OMS e seguindo suas recomendações. (V-DEM, *online*)

Sobre a restrição à liberdade de imprensa, o estudo encontrou algumas violações pelo fato de haver alguns relatos de desentendimento institucional para com a mídia, chamado de escalada de assédio verbal de jornalistas, que gerou o seguinte comentário:

Existem vários relatos de membros do governo assediando verbalmente jornalistas sobre o covid-19 entre março e setembro. Embora nenhum relato tenha sido identificado entre outubro e novembro, também não houve evidências de que o assédio foi interrompido. (PHILLIPS, 2020)

Portanto, é de fácil percepção que o Brasil vive atualmente um retrocesso democrático, acentuado mais ainda pelo contexto de pandemia que obriga o gestor público a realizar medidas antidemocráticas que cerceiam as liberdades individuais. Ressalta-se que esse recrudescimento acontece em todos os níveis da federação, perpetrado por todos os seus poderes.

Frise-se que o retrocesso democrático em tempos de pandemia tem caráter generalizado, fazendo com que ocorram verdadeiras arbitrariedades ao federalismo multinível no que concerne às políticas públicas.

É nesse contexto que foi criado o plano “Minas Consciente”. O programa:

Foi baseado nas informações fornecidas pelas Secretarias de Estado e por diversas instituições e entidades de classe, com objetivo de auxiliar os 853 municípios do estado a agirem de maneira correta e responsável, mantendo os bons resultados apresentados por Minas Gerais na contenção da pandemia do novo Coronavírus, até o momento desta publicação. Neste sentido, o Plano agrega questões econômicas e, principalmente, questões relativas à saúde pública, para orientar uma tomada de decisão responsável e segura. Não se trata de um Plano de flexibilização, mas de coordenação e controle do isolamento e distanciamento apropriados para cada momento da pandemia. (MINAS CONSCIENTE, *online*)

Ou seja, trata-se de um programa estadual, de adesão opcional em primeiro momento, que tem como objetivo integrar e acelerar a retomada da economia de modo uno, para todo o Estado. A ressalva da liberdade de escolha dá-se na chamada “onda roxa” que tem o caráter impositivo e o Estado se sobrepõe à eventual adesão dos municípios, possuindo os seguintes aspectos:

A onda roxa traz o funcionamento apenas de atividades essenciais, conforme tratado em deliberação própria, uma vez que trata de momento em que preservar a rede assistencial na região é necessário, havendo sobreposição do interesse coletivo da rede sobre o interesse individual (MINAS CONSCIENTE, *online*)

Diante disso indaga-se. O precedente da ADI n. 6341 está sendo respeitado quando uma política pública estadual se torna obrigatória para todos os municípios dessa delimitação territorial?

Obviamente, o processo de tomada de decisões do gestor público envolve um cálculo político que abrange os interesses dos mais variados grupos. Deve-se observar sua base de apoio político, o grupo de coalizão que compõe com o governo, os indivíduos afetados pelas políticas públicas e o orçamento disponível para a consecução desses objetivos, quando for o caso.

Nesse contexto, o governo possui autonomia para a composição. A Constituição consagra o sistema de freios e contrapesos e o chefe do poder executivo têm, em regra, a legitimidade democrática para agir. Entretanto, sabe-se que, justamente pelo sistema supracitado, que sua autonomia é relativa. Diante disso, seria forçoso concluir que o gestor possuiria algo mais que autonomia, pelo choque de poderes e pela constante coalizão intragovernamental que lhe dá sustentação para exercer suas atividades.

Sob essa perspectiva indaga-se a constitucionalidade da imposição de uma política pública de um Estado em relação a um município, mesmo ele não aderindo o plano, como vem ocorrendo no plano Minas Consciente. Dos 853 municípios de Minas Gerais, 184 não aderiram ao Plano (MINAS CONSCIENTE, *online*) e mesmo assim sofreram restrições do

Poder executivo Estadual que decretou “onda roxa” em todo o Estado, ou seja, 184 chefes do poder executivo municipal vêm sofrendo restrições à sua autonomia institucional na consecução de políticas públicas no que tange ao enfrentamento à pandemia. Uma usurpação de competência e cooptação política, no nosso entender, inconstitucional.

O caso concreto citado acima reflete o caráter sistêmico da autocratização que o país sofre. Ocorrendo de modo simultâneo não só de modo vertical, entre Estado e cidadão, mas de modo horizontal, entre entes federativos, que em tese, não possuem hierarquia.

4. POSSÍVEL SOLUÇÃO: A DEMOCRACIA DIGITAL

Após demonstrar a necessidade do aumento da qualidade democrática, os parâmetros que os institutos se utilizam para medir a democracia e analisar de forma específica os dados de um observatório, é necessário demonstrar e fundamentar a possível solução defendida até aqui nessa dissertação. Isto é, como a democracia digital pode contribuir para o aumento da qualidade democrática e o porquê dessa posição. Para tanto, faz-se necessário também demonstrar os contrapontos e as ressalvas em se depositar muita esperança nessa “inovação” social.

A democracia digital não diz respeito à inovação do modelo de Estado de Direito, mas na inovação que as tecnologias podem trazer para a participação política. Não se trata de uma nova democracia, mas de uma adequação da democracia aos novos meios digitais de interação social. Os céticos, portanto, entendem que não há inovação nenhuma na democracia.

Teoricamente, ferramentas que proporcionam uma maior participação política, que potencializam a difusão informacional e que possibilitam as mais variadas manifestações de pensamento e correntes ideológicas, em seu âmago, são essencialmente democráticas. Porém, há de se fazer uma ressalva se tais avanços tecnológicos estão de fato impulsionando a cidadania ativa ou se estão contribuindo para a formação de bolhas e nichos ideológicos cada vez mais agressivos e antagônicos que geram uma maior instabilidade institucional.

Estas formas de engajamento político-democrático são manifestações de uma democracia virtual, digital, também chamada de e-democracia, como forma de diálogos participativos e deliberativos entre o governo e a população, através da internet. Existem diferentes conceitos de e-democracia. Na tentativa de se buscar uma definição mínima e plausível, seria possível afirmar que esta consiste na possibilidade trazida pela rede de os cidadãos terem um contato simultâneo e de dupla via (ou duplo vetor) através de todos os meios eletrônicos de comunicação que habilitem/auxiliem cidadãos em seus esforços para participar, fiscalizar e controlar governantes/políticos sobre suas ações no poder público. (MAGRANI, 2014, p. 64)

Atualmente não há mais como descolar a influência da tecnologia da cidadania ativa, do jogo político e da ampla divulgação do conteúdo, seja dos atores políticos, seja das instituições. Todos os poderes, entes e órgãos mantem contas ativa no *Instagram*, *Facebook*, *Twitter* etc. Até na recente rede social de compartilhamento de vídeos curtos, o *TikTok*, há um perfil oficial do Supremo Tribunal Federal.

Passamos por uma época em que a democracia e o ciberespaço vão gerar-se mutuamente num anel auto criador de que a comunidade científica internacional foi a iniciadora e a primeira beneficiária. A mudança cultural em curso traz uma violência que vai além da esfera exterior, factual, material e medível da economia e da técnica, implicando também nas aprendizagens fundamentais da mente humana.

Nela, o destino da democracia e do ciberespaço estão intimamente ligados, visto que ambos representam aquilo que a humanidade tem de mais essencial: a aspiração à liberdade e à potência criativa da inteligência criativa. (ISPER JR., 2020, p. 54)

Como é um caminho sem volta, faz-se necessário que o Estado de Direito exerça uma postura proativa no sentido de delimitar e regular o alcance dessas plataformas, pois o acúmulo informacional que elas possuem podem impactar seriamente a própria soberania da nação, o que será melhora destrinchado logo mais.

Para além destas conclusões (restritas à metodologia e demais limitações deste levantamento específico), com relação ao perfil dos indivíduos participantes da prática de engajamento político-democrático através dos canais digitais, constatou-se, ao contrário da corrente que sustenta a existência de um elitismo democrático on-line, que uma larga porção dos jovens de diferentes grupos étnicos não somente possuem acesso à internet, como se engajam politicamente através de redes sociais. Portanto, ao menos neste contexto, este tipo de participação não se restringe somente a jovens brancos de classes sociais abastadas, como pensavam alguns teóricos. Em reforço, o estudo comprova que as novas mídias têm o potencial de facilitar uma distribuição equitativa de participação política entre jovens de diferentes grupos étnicos. Segundo o estudo, 41% dos jovens já se engajaram em pelo menos um ato de política participativa. (MAGRANI, 2014, p. 86)

Repise-se que a relativização do espaço e do tempo que a tecnologia trouxe permite os cidadãos se organizarem e planejarem atos, protestos, manifestações, sendo muito mais fácil o engajamento através de tais ferramentas.

Os movimentos on-line permitem, ainda, potencialmente, catalisar agendas através de engajamento, diálogo circulação e protesto. Indivíduos antes marginais no diálogo político possuem, com as novas mídias, meios para se mobilizar, debater opiniões entre si e com instituições governamentais e mídia tradicional e inclusive influenciar estes atores através de diferentes plataformas. (MAGRANI, 2014, p. 87)

A rápida difusão informacional atrelada à capacidade de engajamento que as redes proporcionam é o principal motivo da defesa que a melhora da qualidade democrática potencialmente poderá ocorrer através desses mecanismos. De fato, já vem ocorrendo.

O engajamento político-democrático por meio de plataformas digitais teria, portanto, ao menos em tese, a capacidade ou o potencial (por conta das características próprias das plataformas de internet) de reduzir déficits democráticos, contribuindo tanto para o incremento da democracia representativa (indireta) quanto para abrir novos espaços e canais de interação através da democracia direta e participativa/deliberativa. (MAGRANI, 2014, p. 99)

Entretanto, deve-se fazer uma ressalva de toda essa movimentação das redes sociais. Pode-se criar uma ilusão, ou seja, uma falsa sensação de que o que está sendo massivamente defendido e pretendido nas redes sociais traduz literalmente o que toda a sociedade de fato quer. Nós devemos levar em consideração a parcela da população que não está nas redes

sociais para “fazer política”, que a utiliza apenas para o lazer. Também devemos levar em consideração parte da população que não possui acesso às tecnologias.

Nas redes sociais também ocorre a falsa sensação de que o que é dito ali pelo usuário não gera consequências no mundo real, deixando-o mais corajoso e sem papas na língua. A esse respeito também é importante citar as inúmeras contas falsas que podem demonstrar superficialmente grande adesão virtual, mas não traduzem a realidade.

Esses são apenas alguns malefícios e distorções causadas pelos avanços tecnológicos. Talvez o maior benefício gerado por eles seja a perda do monopólio do controle e da divulgação de notícias que davam um grande poder aos meios tradicionais de informação.

Hoje, diferente de um passado não tão remoto, no qual quem controlava os meios de comunicação eram os jornalistas, os cidadãos são os próprios agentes das comunidades virtuais de toda a espécie e são eles quem decidem o que publicar na rede. Todos fazemos comunicação. “O resultado é o desabrochar da diversidade, assim como da liberdade de tom, que atinge quem explora a rede com seriedade”. (ISPER JR., 2020, p. 57)

A força dos mecanismos digitais pode ser vista de maneira presente em diversos acontecimentos recentes da história, que, sem sua utilização, jamais teriam ocorrido.

Um caso emblemático foi o ocorrido na China, chamado de Caso Sun. Sun era um estudante chinês que foi preso por morar ilegalmente em uma região do país. Na China a imigração de uma região para outra tinha que ser autorizada pelo governo. Dentro da prisão, foi morto misteriosamente (FOLHA, 2004).

Cheng Yizhong, que era um editor de jornal, foi encarcerado junto com outros colegas em uma clara tentativa de represália por parte das autoridades chinesas de abafar o caso e parar com as investigações jornalísticas.

Seus colegas de profissão, em campanha inédita, advogavam virtualmente em prol da libertação desses jornalistas. Seus colegas utilizaram vários meios de participação digital, como petição *online*, divulgação expressiva dos abusos cometidos, além de criar um site.

O *Open Constitutional Initiative* (Iniciativa Constitucional Aberta), para postar documentos e argumentos legais sobre o caso Tudo isso se refletiu em um crescente movimento *weiquan* (“defesa de direitos”). Mas ainda que Cheng e seus assistentes tenham sido libertados da prisão sem processo, eles perderam seus empregos e as autoridades fecharam o site. (DIAMNOND, 2017, p. 261)

O movimento causou uma alteração legislativa no país, no sentido de revogar a lei que tinha sido motivadora para a prisão de Sun. Entretanto os homens presos na ocasião,

apesar de soltos posteriormente, perderam seus empregos e foram perseguidos politicamente, sendo presos anos mais tarde por evasão de impostos.

Como se vê, apesar do exemplo exposto ter ocorrido em uma ditadura, até lá, naquele contexto, o engajamento online conseguiu gerar algumas mudanças na realidade local. Portanto, os mecanismos digitais, têm sim, um poder capaz de impulsionar a democracia e a qualidade “digital” é o aparato da contemporaneidade pelo qual é exercido a cidadania ativa.

Otimistas identificam nesses eventos uma impressionante capacidade da internet (e outras formas de "tecnologia libertadora") de empoderar indivíduos, facilitar a comunicação e mobilização independentes e reforçar uma sociedade civil emergente. Pessimistas alegam que nada mudou fundamentalmente na China. O Partido Comunista Chinês (PCC) permanece firme no controle e acima da accountability. O movimento *weiquan* foi esmagado. E o Estado chinês desenvolveu um sistema de censura digital incomparável. (DIAMNOND, 2017, p. 262).

Por se tratar de um Estado autoritário, de forma consequente foram criadas sérias restrições dos acessos dos indivíduos à internet, pelo fato de que o uso desenfreado e sem regulação de tais meios poderiam servir até para derrubar ditaduras. Algo, de fato, muito perigoso para os detentores do poder.

O que a internet gerou ao mundo foi revolucionário, sendo compreensíveis as expectativas que a sua utilização em prol da “causa democrática” possam gerar. Repise-se que a rebote das revoluções surgem os contrarrevolucionários. Assim como a criação da imprensa escrita possibilitou a difusão da educação também causou receio nas elites dos perigos de um povo esclarecido.

A tendência do *status quo* ao se deparar com inovações disruptivas é regular e/ou censurar àquela situação. Deve-se ter certa cautela, pois cada geração acredita que os fatos ocorridos em sua época são únicos e revolucionários, fatos esses que podem mudar o mundo, mas na verdade talvez seja uma repaginação tecnológica de institutos e mecanismos já existentes. Essa tecnologia do século XXI é instrumental e não finalística.

No final, a tecnologia é meramente uma ferramenta, aberta tanto a propósitos nobres quanto nefastos. Tal como rádio e TV, podem ser veículos de pluralismo informativo e debate racional, mas também podem ser confiscadas por regimes totalitários para mobilização fanática e total controle estatal. Estados autoritários podem confiscar a TIC digital para ter um efeito semelhante. Contudo, na medida em que cidadãos inovadores podem melhorar e fazer uso melhor dessas ferramentas, eles também podem derrubar o autoritarismo, como já fizeram em vários casos. (DIAMNOND, 2017, p. 264)

Assim como todo instrumento, toda ferramenta, ele se limita e tem limites nas instituições. Assim como demonstrado no primeiro capítulo que o Estado de Direito,

positivado pela Constituição de república nada mais é que uma limitação da democracia, tais ferramentas também se limitam às instituições e de forma consequente ao Estado de Direito.

Entretanto, de forma específica, no contexto da democracia digital, sua limitação faz-se presente também na assimetria do acesso à internet, na dificuldade da navegação, da falta de políticas públicas que possibilitem a população a conhecer os benefícios de seu acesso, além da falta propriamente dita, de ter possibilidade em ter tais ferramentas.

Neste sentido, são encontrados como limite à efetividade e concretização desse potencial, fatores como: (i) assimetrias de acesso à internet e educação digital entre conectados e não conectados; (ii) o enorme fluxo de informação que desafia a credibilidade das informações recebidas, dificulta a navegação e fragmenta os meios de engajamento com conversações simultâneas; muitas sem objetivo de tomada de decisão; (iii) a falta de cultura de engajamento político on-line; (iv) a falta de iniciativa e porosidade do poder público para se deixar influenciar através de canais digitais eficientes; (v) a tecnicização do debate, incentivando somente especialistas a se manifestarem, não ampliando a discussão a todos os possíveis atingidos; e (v) o filtro e a edição do conteúdo impostos à circulação de mensagens em ambientes controlados ou moderados pelo Estado ou pelo setor privado. (MAGRANI, 2014, p. 100)

A assimetria se dá pelo fato de que nem toda pessoa terá os mesmos meios de acesso aos mecanismos digitais, seja pela falta de poder aquisitivo, seja pela falta de conhecimento sobre como se utilizar deles.

Tem-se também a dificuldade em entender esse enorme fluxo informacional onde o usuário pode se informar por meio dos mais variados sites, portais e pessoas, não existindo um filtro no que tange à veracidade informacional.

Além de várias outras variáveis negativas no que tange à internet, que serão abordados em subcapítulo específico.

Portanto, além de não dever ser encarada entusiasticamente como a panaceia tecnológica para a salvação incontornável da legitimidade do sistema democrático, o papel democrático da esfera pública conectada esbarra em riscos e obstáculos que podem reduzir seu potencial. (MAGRANI, 2014, p. 106).

4.1. Mecanismos digitais em espécie

Os mecanismos digitais em espécie, abordados nesse ponto, fazem parte da grande inovação que a era digital proporcionou ao mundo. Portanto, serão abordadas duas inovações disruptivas que contribuíram para a maior interação que se dá pelo mundo digital.

O surgimento de tecnologias disruptivas, sempre, propiciou a possibilidade de mudança nas infraestruturas existentes. E, hodiernamente, não é diferente. O ritmo do surgimento de novas tecnologias aumentou, notadamente, aquelas relacionadas à tecnologia da informação e ao mundo digital. A taxa de inovação está cada vez mais

elevada; e as transformações ocorrem de forma muito mais rápida quando comparadas àquelas do passado. Muitas dessas novas tecnologias afetaram a maioria dos negócios e trarão impactos aos consumidores/usuários das mais diversas atividades econômicas e sociais. Além disso, as infraestruturas existentes passarão por mudanças. Essa última perspectiva é a que interessa para o presente trabalho, pois são as perspectivas do direito da infraestrutura com o surgimento dessas tecnologias que justificam a elaboração deste. (SADDY, 2019, p. 26)

Ressalta-se inicialmente que foi com a invenção do computador e da internet que se estabeleceu um novo marco social e comunicacional. Klaus Schwab (2016) demonstra como essa revolução digital, categorizada por ele como terceira revolução industrial mudou os paradigmas sociais.

A terceira revolução industrial começou na década de 1960. Ela costuma ser chamada de revolução digital ou do computador, pois foi impulsionada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação em mainframe (década de 1960), da computação pessoal (década de 1970 e 1980) e da internet (década de 1990). (SCHWAB, 2016 p. 15-16)

O supracitado autor defende que atualmente, e com base nessas inovações que se iniciaram em 1960 – que possibilitaram outra grande mudança -, e que defende como possibilitadora da quarta revolução industrial. Muito embora essa nova revolução se baseie em inovações já conhecidas, os avanços tecnológicos gerados a partir dela, possibilitaram uma maior capacidade de armazenamento de dados, além de impactar fortemente a forma como se dão as interações sociais, a celeridade da difusão informacional e a possibilidade de comunicação quase que instantânea sem as barreiras da distância.

As tecnologias digitais, fundamentadas no computador, software redes, não são novas, mas estão causando rupturas à terceira revolução industrial; estão se tornando mais sofisticadas e integradas e, conseqüentemente, transformando a sociedade e a economia global. [...]

A quarta revolução industrial, no entanto, não diz respeito apenas a sistemas e máquinas inteligentes e conectadas. Seu escopo é muito mais amplo. Ondas de novas descobertas ocorrem simultaneamente em áreas que vão desde o sequenciamento genético até a nanotecnologia, das energias renováveis à computação quântica. O que torna a quarta revolução industrial fundamentalmente diferente das anteriores é a fusão dessas tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos.

Nessa revolução, as tecnologias emergentes e as inovações generalizadas são difundidas muito mais rápida e amplamente do que nas anteriores, as quais continuam a desdobrar-se em algumas partes do mundo. A segunda revolução industrial precisa ainda ser plenamente vivida por 17% da população mundial, pois quase 1,3 bilhão de pessoas ainda não têm acesso à eletricidade. Isso também é válido para a terceira revolução industrial, já que mais da metade da população mundial, 4 bilhões de pessoas, vive em países em desenvolvimento sem acesso à internet. O tear mecanizado (a marca da primeira revolução industrial) levou quase 120 anos para se espalhar fora da Europa. Em contraste, a internet espalhou-se pelo globo em menos de uma década. (SCHWAB, 2016, p. 16-17)

Portanto, diferentemente das outras inovações ocorridas no mundo através dos tempos, ou igualmente como outras ocorridas, essa mudança é um caminho sem volta e seus

impactos serão permanentes. A permanência se dá pelo fato de que essas inovações estão trazendo uma verdadeira fusão entre os meios digitais, físicos e biológicos.

As empresas capazes de combinar múltiplas dimensões - digitais, físicas e biológicas - muitas vezes conseguem descontinuar uma indústria inteira e seus sistemas de produção, distribuição e consumo relacionados.

Em muitas cidades, a popularidade do aplicativo Uber começa com a melhor experiência do cliente - acompanhamento da posição do carro através de um dispositivo móvel, uma descrição dos padrões do carro e um processo de pagamento dinâmico, evitando atrasos para chegar ao destino. A experiência tem sido aprimorada com o produto físico (transporte de uma pessoa de A a B), otimizando a utilização do ativo (o carro possuído pelo motorista). Em tais casos, muitas vezes, as oportunidades digitais não são apenas traduzidas em preços mais elevados ou custos mais baixos, mas também em uma mudança fundamental do modelo de negócios. Isso é orientado por uma abordagem de ponta a ponta, desde a aquisição do serviço até sua entrega.

Esses modelos de negócios com base na combinação ilustram o grau de ruptura que ocorre quando os bens digitais e combinações interessantes de plataformas digitais existentes são utilizados para reorganizar as relações com os bens físicos (marcando uma mudança notável: da propriedade para o acesso). (SCHWAB, 2016, p. 66)

Diante disso nota-se que os mecanismos digitais possibilitam uma maior contestação social em relação aos detentores do poder. Na medida em que ocorrem maiores trocas informacionais e abre-se o campo de debate público, era uma conclusão quase que óbvia. A frente será questionada se tais inovações tecnológicas estão a favor da democracia, verdadeiramente ou se tornam instrumentos dificultadores.

A era digital prejudicou muitas das barreiras que eram usadas para proteger a autoridade pública, tornando os governos muito menos eficientes ou eficazes, pois os governados, ou o público, estão mais bem informados e cada vez mais exigentes em suas expectativas. A saga do grupo WikiLeaks-o confronto entre uma entidade não estatal e minúscula e um Estado gigantesco - ilustra a assimetria do novo paradigma de poder e a erosão da confiança que muitas vezes é inerente a ela. (SCHWAB, 2016, p. 73)

Nesse sentido, o gestor público se vê compelido a manifestar-se sobre os mais variados acontecimentos, quase que instantaneamente. Espera-se dele a mesma celeridade que as inovações tecnológicas possibilitaram para a difusão informacional. O problema é que os gestores são humanos e nem sempre (quase sempre) ocorre uma reflexão sobre o tema, o que pode diminuir, de forma consequente, a qualidade daquela decisão tomada.

Por causa do ritmo acelerado das mudanças desencadeadas pela quarta revolução industrial, os reguladores estão sendo desafiados a um grau sem precedentes. Atualmente, as autoridades políticas, legislativas e reguladoras são muitas vezes ultrapassadas pelos acontecimentos, incapazes de lidar com a velocidade da mudança tecnológica e a importância de suas implicações. O ciclo de notícias de 24 horas pressiona os líderes a comentar os eventos ou agir imediatamente, reduzindo o tempo disponível para obter respostas calculadas, valoradas e calibradas. Há um perigo real de perda de controle sobre os temas importantes, especialmente em um

sistema global, com quase 200 Estados independentes e milhares de línguas e culturas diferentes. (SCHWAB, 2016, p. 74)

Faz-se necessário não apenas introduzir o cidadão nas novas tecnologias, também é necessário adaptá-lo às novas interações sociais, abranger o acesso e conscientizá-lo da importância e da consequente responsabilidade que o uso delas traz.

Para conseguir isso, os governos deverão envolver os cidadãos de forma mais eficaz e realizar experimentos políticos que permitam a aprendizagem e a adaptação. Por essas duas tarefas, governos e cidadãos devem repensar sobre suas respectivas funções e sobre sua interação mútua, elevando simultaneamente suas expectativas enquanto, ao mesmo tempo, reconhecem de maneira explícita a necessidade de incorporar múltiplas perspectivas e aceitar as falhas e os erros que ocorrerão ao longo do caminho. (SCHWAB, 2016, p. 75)

Nesse contexto é necessária uma postura proativa dos agentes políticos para que se estabeleçam políticas públicas capazes de integrar o cidadão à nova realidade social possibilitada por esses avanços tecnológicos.

O limbo normativo e regulatório é enorme quando uma nova tecnologia surge e um mercado novo aparece. Demora até o Estado se movimentar. Isso leva a um movimento de repúdio, em que os agentes tradicionais lutam pela permanência no mercado e eventual ampliação, tentando inibir a entrada de novos competidores. Trata-se de um senso de sobrevivência presente também nas pessoas jurídicas. Esse movimento piora quando existe algum título habilitante outorgado pelo poder público, pois esta passa a ter de proteger o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos? haja vista o longo prazo, a complexa estruturação e os fluxos projetados de receitas e despesas existentes. (SADDY, 2019, p. 43)

4.1.1. IoT – Internet das Coisas

A relação entre a interatividade das novas tecnologias com a vida cotidiana vem sendo chamado de Internet das coisas (IoT - *Internet of Things*). É a ponte entre o mundo digital e a realidade, o plano físico. O que se percebe através dos últimos anos é o aumento exponencial dessas relações, de tais interações.

Os sensores e vários outros meios de conectar as coisas do mundo físico às redes virtuais estão se proliferando em um ritmo impressionante. Sensores menores, mais baratos e inteligentes estão sendo instalados em casas, roupas e acessórios, cidades, redes de transportes e energia, bem como nos processos de fabricação. Hoje, existem bilhões de dispositivos em todo o mundo, como smartphones, tablets e computadores conectados à internet. Espera-se que o número desses dispositivos aumente dramaticamente nos próximos anos; as estimativas variam entre vários bilhões e mais de 1 trilhão. Isso alterará radicalmente a maneira que gerenciamos as cadeias de fornecimento, pois permitirá que monitoremos e otimizemos os ativos e as atividades de forma bastante granular. Durante esse processo, todos os setores - desde a fabricação e infraestrutura até o de saúde - receberão impactos transformadores. (SCHWAB, 2016 p. 27)

Ou seja, a Internet das coisas é o emaranhado de novas tecnologias que proporcionam ao indivíduo manter-se constantemente conectado. É o gênero que abrange toda a espécie tecnológica.

A expressão IoT é utilizada para designar a conectividade e interação entre vários tipos de objetos do dia a dia, sensíveis à internet. Fazem parte desse conceito os dispositivos de nosso cotidiano que são equipados com “sensores capazes de captar aspectos do mundo real, como por exemplo temperatura, umidade e presença, e enviá-los a centrais que recebem estas informações e as utilizam de forma inteligente”. A sigla refere-se a um mundo onde objetos e pessoas, assim como dados e ambientes virtuais, interagem uns com os outros no espaço e no tempo. (MAGRANI, 2018, p. 44).

Sob esse panorama destaca-se que a internet das coisas abrange, inclusive, o menor e mais trivial sistema que detém inteligência artificial. A televisão *Smart* com sistema *on demand*, a geladeira que lhe informa quando um produto está para estragar, o relógio que analisa se você está tendo um bom sono ou as cortinas que se fecham automaticamente quando chega a determinado horário. Portanto, é toda e qualquer interação entre o indivíduo e a máquina, que necessite de uma conexão de internet.

Do ponto de vista da normalização técnica, a IoT pode ser vista como uma infraestrutura global voltada para a era digital, permitindo serviços avançados por meio da interconexão de coisas (físicas e virtuais) com base nas tecnologias de informação e comunicação interoperáveis existentes e em constante evolução. (MAGRANI, 2018, p. 45).

Em suma, é um sistema interligado, que se utiliza da internet para facilitar a vida do indivíduo. Em tese tem por finalidade automatizar situações que o indivíduo perderia tempo realizando ou se preocupando, de modo a deixar-lhe com um tempo livre para se preocupar com outras coisas.

Os objetos inteligentes e interconectados podem efetivamente nos ajudar na resolução de problemas reais. Do ponto de vista dos consumidores, os produtos que hoje estão integrados com a tecnologia da IoT são das mais variadas áreas e têm funções diversas, como eletrodomésticos, meios de transporte e brinquedos. Existem também, atualmente, peças de vestuário com conectividade de IoT, integrando uma categoria denominada wearables. Essas tecnologias vestíveis consistem em dispositivos que estão conectados uns aos outros produzindo informações sobre os usuários. Entre os principais produtos se destacam pulseiras e tênis que monitoram a atividade física do usuário, além de relógios e óculos inteligentes que pretendem prover ao usuário uma experiência de imersão na própria realidade. (MAGRANI, 2018, p. 46-47).

Entretanto, a rebote de tais benefícios, deve-se fazer algumas ressalvas. Em primeiro lugar destaca-se o alto custo de tais ferramentas e o aumento de lixo gerado pelo fato desses produtos terem uma certa obsolescência programada, no sentido de o fabricante lançar um modelo novo a cada seis meses ou um ano.

Em segundo lugar, como essas ferramentas necessitam do acesso à internet e são programadas pelo padrão de utilização do usuário, ocorre um grande armazenamento de informações dos usuários que se utilizam desses programas. Os dados são muitíssimos valiosos, pois representam um padrão de conduta e interação desses usuários e são verdadeiras enciclopédias de suas personalidades, algo muito íntimo que fica em posse dos fabricantes dessas tecnologias (e quando o usuário aceita os termos de uso de determinado programa ou aplicativo).

Todos os dias, “coisas” se conectam à internet com capacidade para compartilhar, processar, armazenar e analisar um volume enorme de dados. Quanto maior o número de dispositivos conectados, mais dados são produzidos. Esta prática é o que une o conceito de IoT ao conceito de Big Data. (MAGRANI, 2019, p. 21-22).

Sobre esse tema não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, legislação específica. Existem apenas leis esparsas que tratam de temas que fazem relação indireta com a internet das coisas, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de dados.

Enquanto não há legislação específica tratando da IoT e de Inteligência Artificial (AI), é preciso analisar, em primeiro lugar, os diplomas vigentes que podem ter aplicação neste setor — sobretudo o CDC, o Marco Civil da Internet e a Lei nº 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Veremos, a partir de agora, portanto, as regulações existentes e aplicáveis, dispostas em ordem cronológica. (MAGRANI, 2019, p. 62).

O marco civil da internet é um diploma normativo que introduziu no ordenamento jurídico o padrão de conduta do usuário e sua relação com a internet, estabelecendo, para tanto, os princípios norteadores dessa relação e como se daria o armazenamento de dados e registros de sua atividade na internet.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 — MCI)¹⁷⁵, aprovado em 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Antes da sua sanção, restava claro que a ausência de disposições sobre direitos fundamentais básicos como a liberdade de expressão, o acesso ao conhecimento e o direito à privacidade dificultavam a aplicação da legislação em vigor e geravam inúmeras decisões judiciais conflitantes para as mais diversas controvérsias envolvendo o uso da internet. (MAGRANI, 2019, p. 73).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) foi uma saída para complementar as lacunas do Marco Civil da Internet que estabeleceu apenas as diretrizes e padrões de conduta, porém gerava grande margem de discricionariedade em sua aplicação. A LGPD trouxe ao ordenamento uma série de padrões de condutas e normas direcionadas às empresas de modo a tentarem proteger mais a privacidade de dados pessoais.

Nada obstante, a regulação do Marco Civil é insuficiente para proteger os dados pessoais e a privacidade em suas mais diversas facetas. Daí a importância da LGPD, que veio preencher as lacunas da legislação e é aplicável a uma gama mais ampla de usos da internet. (MAGRANI, 2019, p. 87).

Tais inovações legislativas, que não diminuíram a liberdade individual do cidadão, trouxeram uma maior proteção em relação à privacidade, embora ainda não haja previsão legal sobre a regulação da inteligência artificial e das interações entre o ser humano e a máquina, com o auxílio da internet, que a *IoT* proporciona.

4.1.2. Big Data

Big data é genericamente o nome dado a grande quantidade informacional armazenada, obtida pelo padrão de conduta do usuário na sua relação com as tecnologias digitais e com seu uso da internet. Ou seja, é toda a informação armazenada do usuário da internet, seu padrão de acesso e de conduta. São aqueles seus dados pessoais que são salvos para agilizar o acesso às redes sociais, o cartão de crédito guardado para a compra em “um clique”, etc.

Big data é um termo em evolução que descreve qualquer quantidade volumosa de dados estruturados, semiestruturados ou não estruturados que têm o potencial de ser explorados para obter informações. (MAGRANI, 2018, p. 22).

Tudo o que o usuário faz na internet ou nos aplicativos que se utilizam da internet para ter a inteligência artificial, como demonstrado na *IoT*, é armazenado, salvo, guardado, pelos produtores desses aplicativos, e produtos inteligentes. Esses dados são utilizados para produzir um conteúdo ou uma propaganda personalizada ao usuário. Tais informações viram dados que são estrategicamente utilizados para entregar o que o usuário entenderia como adequado à sua realidade. A tudo isso dá-se o nome de big data.

O conceito de big data pode implicar, junto com o de data science, a capacidade de transformar dados brutos em gráficos e tabelas que permitam a compreensão do fenômeno a ser demonstrado. É importante mencionar que, em um contexto no qual decisões são tomadas cada vez mais com base em dados, é de extrema importância garantir a veracidade dessas informações. (MAGRANI, 2018, p. 22-23).

Como já salientado, é um caminho sem volta. Cada vez mais o mundo se utiliza da inteligência artificial que colhe as informações, que são armazenadas e utilizadas de forma estratégica pelas empresas.

A combinação entre objetos inteligentes e big data poderá alterar significativamente a maneira como vivemos. Pesquisas estimam que, em 2020, a quantidade de objetos interconectados passará dos 25 bilhões, podendo chegar a 50 bilhões de dispositivos inteligentes. As projeções para o impacto desse cenário de hiperconexão na economia são impressionantes. A estimativa de impacto econômico global corresponde a mais de US\$ 11 trilhões em 2025. (MAGRANI, 2018, p. 24).

Nota-se o quanto são valiosos esses dados. Uma rede social como o *Instagram* ou *Facebook* são gratuitas, pois o dinheiro dessas empresas vem da venda desses dados para outras empresas que fazem anúncios e propagandas. Em suma, o padrão de utilização dessas redes gera uma informação que é estrategicamente usada e vendida para que exista uma propaganda personalizada e que o usuário compre ou se utilize desse serviço.

Por outro lado, esses numerosos dispositivos conectados que nos acompanharão rotineiramente irão coletar, transmitir, armazenar e compartilhar uma quantidade enorme de dados, muitos deles estritamente particulares e mesmo íntimos. Com o aumento exponencial de utilização desses dispositivos que já existem ou que entrarão em breve no mercado, devemos estar atentos aos riscos que isso pode acarretar para a privacidade e a segurança dos usuários. (MAGRANI, 2018, p. 24).

4.2. A tecnologia a favor da democracia ou contra ela?

Já no início do século XX autores alertavam as consequências que a internet poderia trazer para o Estado de Direito, como um retorno ao liberalismo do início do Estado de Direito que temos hoje em dia após as consequências das revoluções liberais.

Esse novo senso comum deslocou o antiestatismo tão à moda de poucos anos atrás. Segundo a ideologia californiana, governos nacionais são incapazes de controlar o sistema global de comunicações mediadas por computador. Em vez disso, indivíduos e empresas competirão para fornecer bens e serviços nos mercados online. O avanço na direção do futuro hi-tech é ao mesmo tempo o retorno ao passado liberal. Pretende-se, sobretudo, que este “novo paradigma” nostálgico irá não só engendrar mais eficiência econômica, mas também estender a liberdade individual. Por exemplo, as leis que regulamentam a radiodifusão se tornarão obsoletas, uma vez que qualquer um pode comprar e vender programas na rede.

Exatamente como depois da Revolução Americana, as instituições públicas so serão necessárias para prover “regras do jogo” mínimas, para as pessoas poderem comerciar informação umas com as outras (KAPOR, 1993), em sua constituição, os pais fundadores proibiram formalmente a censura do governo à imprensa - a Primeira Emenda. Este conceito “negativo” de liberdade de mídia enfatizava a ausência de sanções legais contra a publicação de opiniões dissidentes. Assim como seus pares empresários, escritores e editores seriam capazes de produzir o que seus clientes querem comprar. Liberdade de Expressão é liberdade de comércio. (BARBROOK, 2003, p. 134).

Sob esse enfoque, faz-se necessário observar até que ponto o Estado de Direito e, de forma consequente, a democracia pode ser afetada por tal inovação tecnológica e até que medida o Estado deve regular isso, retornando para aquele prisma da regulação estatal x a liberdade de expressão.

Nota-se, portanto, que nessa altura será de suma importância a reflexão: a tecnologia está a favor da democracia ou contra ela? Até que ponto esses avanços tecnológicos impactaram a formação dos nichos, das bolhas e da consequente polarização pela qual perpassa o país? Ocorre isso por omissão estatal que não acompanhou tais avanços? Dever-se-ia ocorrer uma maior regulação de modo a amenizar tais consequências ou seria uma intervenção descabida por parte do poder público?

Morozov demonstra que a euforia vivida atualmente pela difusão informacional que os avanços tecnológicos proporcionaram, também ocorreu em outras ocasiões na história como, por exemplo, no fim dos anos mil novecentos e sessenta quando se tornou acessível a TV à cabo com centenas de canais. Nessa época imaginava-se que tal avanço tecnológico possibilitaria uma mudança radical na sociedade e no seu modo de se relacionar.

Examinando o mundo tecnológico atual, não é difícil chegar a uma conclusão similar: no fundo, estamos diante do nosso próprio aquário digital, repleto de peixes mortos que, milagrosamente, continuam a nadar. E fazem isso apesar dos crescentes indícios de que os sonhos utópicos, que estão por trás da concepção da internet como uma rede intrinsecamente democratizante, solapadora do poder e cosmopolita, há muito perderam seu apelo universal. A aldeia global jamais se materializou - em vez disso, acabamos em um domínio feudal, nitidamente partilhado entre as empresas de tecnologia e os serviços de inteligência. (MOROZOV, 2018, p. 14-15).

O que se percebe com isso é a repetição da história, no sentido de que sempre quando ocorre o surgimento e consequente difusão de uma tecnologia disruptiva ela cause euforia e esperança de mudança e resposta para as crises que o Estado enfrenta, porém, o que também se repete, é que a mudança é ínfima e não é capaz de solucionar as crises sociais e do Estado de Direito como um todo. Ou, talvez ocorra a mudança dos problemas, que se adequam a nova realidade proporcionada pelas novas tecnologias em questão.

Quão genuína era a promessa de emancipação implícita nos primórdios da cibercultura? Teria sido possível outro rumo, se os cidadãos assumissem o controle? Ainda nos resta a esperança de retomar a soberania popular na tecnologia? (MOROZOV, 2018, p. 15).

Morozov (2018) demonstra uma preocupação com a origem das novas tecnologias, que, em sua grande maioria, advém dos Estados Unidos, mais precisamente do Vale do Silício. De lá saem ferramentas disruptivas que concorrem diretamente com o *status quo* que tradicionalmente exerciam os mesmos serviços. Ressalta-se o caráter libertário desses mecanismos que quase não sofrem intervenção estatal, diferentemente dos serviços tradicionais concorrentes.

Hoje, porém, o Vale do Silício fica feliz em nos fornecer uma multiplicidade de ferramentas para enfrentar o sistema, ferramentas produzidas lá mesmo, no Vale do

Silício: a Uber nos oferece serviços de transporte que se contrapõem ao setor existente dos táxis; o *Airbnb* nos ajuda a encontrar acomodações e evitar o setor hoteleiro; a *Amazon* se encarrega de vender livros sem passar pelas livrarias; para não mencionar os incontáveis aplicativos que nos vendem vagas de estacionamento, nos arranjam parceiros sexuais, fazem reservas para nós em restaurantes. Não resta quase nenhuma restrição social, econômica ou política que o Vale do Silício não tenha se empenhado em romper. (MOROZOV, 2018, p. 19).

O cidadão atualmente seria um refém da tecnologia ao invés de usar de modo complementar à atividade cidadã. Mas antes do indivíduo usar a tecnologia como instrumento, ele deve aprender a usar essa tecnologia como instrumento e a saída para isso passaria necessariamente por uma regulação dessas tecnologias de modo que impeçam o surgimento de verdadeiras censuras e mitigação informacional gerados, por exemplo, pelos *cookies* e as bolhas. Mesmo que a criação de tais mitigações tenha ocorrido pelo próprio padrão de acesso do usuário, ainda que involuntariamente.

É possível fazer uma crítica emancipatória da tecnologia? Estou convencido de que sim. Mas o primeiro passo para que ela seja articulada é entender as deficiências da nossa crítica de tecnologia atual, que é ineficaz por algum motivo. E há apenas uma forma de torná-la radical e verdadeiramente efetiva: ela precisa tratar seriamente não só da economia política do Vale do Silício, como também de seu papel cada vez mais preponderante na arquitetura fluida, e em constante evolução, do capitalismo global contemporâneo.

Não é que as promessas do Vale do Silício sejam falsas ou enganosas - ainda que muitas vezes isso ocorra -, mas elas só podem ser entendidas, por exemplo, através do prisma da dissolução do Estado do bem-estar social e da sua substituição por alternativas mais enxutas, rápidas e cibernéticas, ou através do prisma do papel que a livre circulação de dados está destinada a desempenhar sob um regime de comércio global totalmente desregulado - questões que não costumam ser levantadas quando falamos do Facebook, do Google ou do Twitter. Mas é preciso levantá-las: tal como o Vale do Silício, cujo futuro só existe sob o capitalismo contemporâneo, também o capitalismo só tem futuro à sombra do Vale do Silício. (MOROZOV, 2018, p. 26).

As bolhas se formam pelo padrão de conexão do usuário que fica armazenado na rede do navegador utilizado como *cookies*. As grandes empresas têm acesso a esses dados e adequam os anúncios divulgados para o usuário de acordo com esse padrão de conexão. Diante disso forma-se a bolha. Morozov dá o nome de “cerca invisível de arame farpado”.

O que significa essa cerca invisível de arame farpado na prática? Suponha que você está pensando em virar vegetariano. Então resolve acessar o recurso de *Graph Search* no Facebook a fim de saber quais são os restaurantes vegetarianos favoritos dos seus amigos que moram nas proximidades. O Facebook entende que você está considerando tomar uma decisão importante que vai afetar diversas indústrias: uma ótima notícia para os produtores de tofu, ainda que péssima para a seção de carnes do supermercado.

O Facebook seria tolo se não lucrasse com esse conhecimento, por isso, em tempo real, ele organiza um leilão de anúncios para verificar se a indústria da carne tem mais interesse em você do que a de tofu. E nesse ponto que o seu destino lhe escapa das mãos. Parece besteira até que você entra no supermercado e recebe no celular a notificação de que a seção de carnes está oferecendo descontos de 20%. No dia

seguinte, ao passar pela churrascaria local, o celular vibra de novo, com outra oferta de desconto. Entre aqui, aproveite esta oferta! Após uma semana de deliberação - e muitas promoções para consumo de carne -, você decide que talvez seja melhor não virar vegetariano. Caso encerrado.

Evidentemente, se o setor de tofu tivesse vencido o leilão, talvez as coisas corresse de outro modo. No entanto, pouco importa quem sai vencedor. O importante é que uma decisão que parece autônoma, na realidade, não o é nem um pouco. Você se sente livre e empoderado para tomar decisões; pode até escrever uma mensagem de agradecimento a Mark Zuckerberg. Mas tudo isso é risível: você está simplesmente à mercê do maior lance. E a concorrência entre eles diz respeito a quem vai lhe mostrar um anúncio relevante - um anúncio baseado em tudo o que o Facebook conhece sobre suas ansiedades e inseguranças. (MOROZOV, 2018, p. 32-33).

Diante disso questiona-se. Estamos vivendo uma liberdade nas redes sociais ou estamos sendo aprisionados de maneira velada, sendo induzidos por anúncios e/ou notícias que deixam o indivíduo em estado de letargia para consumir e permanecer cada vez mais tempo dentro desses espaços? Se a resposta for sim, nunca nos valeremos desses espaços para impulsionar a cidadania.

Sob essa perspectiva faz-se necessário se descolar do debate digital e englobá-lo ao debate político. Falar das novas tecnologias e como a sociedade faz uso delas é objeto do debate político e sua regulação e implementação saudáveis para não sermos dominados pela máquina é debate jurídico.

A tecnologia mitiga e se mostra contrária a democracia quando os dados captados por essas tecnologias servem de ferramenta para torná-las independentes. Significa dizer que ao invés dessas ferramentas contribuírem para a discussão política e a participação cidadã, elas estão diminuindo a interferência política. Mas engana-se quem pensar que esses avanços tecnológicos estão facilitando para que o Estado seja mínimo, pelo fato de que essas ferramentas armazenam enormes quantidades de informação dos seus usuários, de modo que o uso deles gerariam a maior vigilância estatal na história, imaginada apenas, talvez, em filmes e livros distópicos.

O Estado instigador está apaixonado pela tecnologia da retroalimentação, pois seu princípio crucial e fundador é o de que, embora o comportamento seja irracional, tal irracionalidade pode ser corrigida - basta o ambiente atuar sobre nós, instigando-nos na direção certa. (MOROZOV, 2018, p. 92).

Um Estado controlador, que se utiliza da tecnologia retro alimentadora seria capaz de controlar o indivíduo de forma velada maquiando as escolhas individuais com base na autonomia da vontade, mas o que teria, na verdade, seriam correções planejadas racionalmente pelo Estado, que o indivíduo faria de forma irracional.

Tais iniciativas visam reprogramar o Estado e torná-lo receptivo à retroalimentação, eliminando outros meios de fazer política. A interoperabilidade é crucial para o funcionamento de todos esses aplicativos de rastreamento, algoritmos e sensores - e é bem isso o que exigem essas organizações pseudo-humanitárias, com sua crença fervorosa em dados abertos. E, quando o governo é lento demais para acompanhar a velocidade do Vale do Silício, elas simplesmente se mudam para dentro dele. Assim Jennifer Pahlka, a fundadora do *Code for America* e protegida de O'Reilly, tornou-se vice-chefe de tecnologia do governo dos Estados Unidos - ao mesmo tempo que gerenciava um programa da Casa Branca de “bolsas de inovação” por um ano. Governos desfalcados veem com bons olhos essa colonização por parte de tecnólogos - sobretudo se ela ajudar a identificar e a organizar conjuntos de dados que possam ser vendidos com lucro para empresas que precisam deles para fins publicitários. Confrontos recentes a respeito da venda de dados coletados pelos sistemas de educação e de saúde no Reino Unido são apenas uma amostra das batalhas que estão por vir. (MOROZOV, 2018, p. 93).

O que se vê até aqui são dois perigos. O primeiro é a falta de regulamentação estatal algorítmica em relação às novas tecnologias e elas, por si só, restringirem a democracia, quando criam conteúdo personalizados e bolhas, com base no padrão de acesso do usuário, porque, da mesma forma, omitem outras informações. O segundo se daria no mau uso da gigantesca quantidade de dados, no sentido de manipular as escolhas individuais de forma velada, que poderia passar despercebido pelo usuário. O Estado regulador, descompromissado com os direitos de primeira geração poderia se utilizar de tais dados para obter condutas comportamentais específicas do cidadão, conforme sua conveniência, transformando o cidadão em apenas uma marionete que vive em uma ilusão da autonomia da vontade causado pelas já citadas “cercas invisíveis de arame farpado”.

A regulação algorítmica, independentemente de seus benefícios imediatos, nos dará um regime político no qual todas as decisões serão tomadas pelas empresas de tecnologia e pelos burocratas estatais. Coube a um escritor de ficção científica, o polonês Stanislaw Lem, numa crítica publicada a respeito da cibernética, por assim dizer, na mesma época que *The Automated State*, explicitar a questão: “A sociedade não pode desistir do fardo de decidir o próprio destino, abdicando dessa liberdade em prol do regulador cibernético”. (MOROZOV, 2018, p. 101).

A vigilância excessiva com base na análise comportamental que os dados dão acesso fazem o cidadão refém de quem têm posse desses dados. O que se vê de modo geral é que essas tecnologias são vendidas como solução de problemas e facilidade da vida cotidiana, mas raramente se vê o custo social dessas tecnologias e como elas servem finalisticamente à sociedade e ao Estado de direito. A discussão é necessária.

As ferramentas dos dividendos da vigilância funcionam apenas num nível: o do cidadão como indivíduo. Elas o tornam totalmente transparente e manipulável, criando um simulacro de “solução de problemas”, ao mesmo tempo que permitem que governos e empresas persigam com liberdade os próprios projetos. Parafraseando Foucault, todos nos tornamos eminentemente rastreáveis e

eminentemente suscetíveis a "fazer a melhor escolha". Nossos maus hábitos podem ser detectados, analisados e corrigidos em tempo real, dissolvendo muitos dos problemas que hoje sobrecarregam os serviços sociais. Assim, a noção de política como um empreendimento comunitário se metamorfoseia num espetáculo individualista e favorável ao consumidor, em que as soluções - que agora chamamos de aplicativos - são buscadas no mercado, e não na praça pública. (MOROZOV, 2018, p. 114).

A razão de ser dessas novas tecnologias otimizadores de tempo e colhedoras de dados são complementemente diferentes da razão de ser democrática. No sentido de que aquelas se propõem a perfeição, enquanto o sistema da democracia, em sua essência, é imperfeito. A função precípua desse sistema é o amplo debate e a possibilidade da divergência pública de modo a obter um mínimo de consenso. A inteligência artificial que tais tecnologias utilizam não faz o cálculo político, não são pacientes para a tomada de decisão, como disse acima, o objetivo é a celeridade.

Em certo sentido, o sistema democrático tem se mostrado capaz de aproveitar nossas imperfeições da melhor maneira: uma vez que de fato não sabemos tudo, e tampouco podemos testar empiricamente todas as nossas suposições teóricas, estabelecemos certa margem de manobra democrática, uma folga política, em nossas instituições, a fim de evitar sermos arrastados pelos vínculos do fanatismo e do perfeccionismo. (MOROZOV, 2018, p. 138).

É uma ilusão imaginar que o avanço tecnológico agilizará a política num rumo mais enxuto e célere, que será sinônimo de eficiência e qualidade. Isto porque a decisão da inteligência artificial não leva em conta as questões subjetivas do problema democrático. Em um primeiro momento pode ser positivo o aplicativo informar em tempo real, de modo autônomo, algum problema público, mas não informa as reais consequências que geraram o problema público. Aparentemente esse lugar não deve ser suprido pelas inovações tecnológicas.

Hoje, parece que até mesmo a virtude, o tema perene de tantas discussões filosóficas sobre filósofos, pode ser automatizada, com sensores e algoritmos que tomam o lugar dos nossos perfis políticos e decidem fazer a coisa certa quando nós mesmos poderíamos ter hesitado, no mínimo porque não temos tempo nem disposição para informar alguém a respeito de cada buraco ou farol quebrado em nosso município.

Agora, o que há para dizer sobre o impacto político de tais medidas na qualidade - e sobretudo na profundidade - da nossa cultura democrática? A imperfeição que existia no cerne de nosso sistema democrático pré-algorítmico e pré-IA acarretava muitos efeitos colaterais invisíveis, muitos deles benéficos. Como não havia uma única causa responsável pelo atual estado de coisas e a secularização garante que não se pode confiar nem mesmo nos velhos dogmas religiosos para explicar o funcionamento do mundo, a expectativa era de que os cidadãos narrassem a origem de seus problemas - e não havia resposta correta nem nível de análise mais adequado para obter uma explicação causal desses problemas.

Por que, afinal, há buracos nas ruas? Talvez o departamento municipal responsável não tenha realizado com eficiência seu trabalho. Bem, a nossa investigação poderia parar aqui, mas geralmente não é o que acontece, e tentamos entender por que o referido departamento não cumpriu com suas obrigações. Talvez isso se deva ao

famoso fator humano, ou então a uma série de outras coisas: por exemplo, cortes no orçamento municipal, quer como consequência de algum choque externo - uma crise financeira -, quer como resultado de queda da receita tributária. (MOROZOV, 2018, p. 140-141).

As tecnologias, portanto, atacariam o problema final e não a raiz dele, o que gera necessariamente uma erosão do debate democrático. Por não ser viabilizada essa reflexão, o cidadão poderia, ainda, imaginar que o atual governo está sendo eficiente, gerando sua possível perpetuação no poder.

Há boas razões para resistir a essa tentação. A premissa básica da democracia não é a de que vamos acabar oleh a resposta mais congruente com a realidade empírica, e sim que vamos elaborar mecanismos e procedimentos institucionais que permitam às pessoas com visões bastante diversas e opostas não apenas se enfrentarem abertamente, como aproveitarem essa oposição para reforçar a saúde do sistema político.

A democracia sobrevive há tanto tempo não por ser o arranjo institucional mais eficiente, mais precisamente pelo reconhecimento explícito de sua imperfeição. Ao admitir isso explicitamente, a democracia achou uma maneira de considerar todos os aspectos de uma questão e, assim, identificar e desarmar muitas ameaças potenciais à sua própria existência, no momento exato em que essas ameaças se articulam. Em outras palavras, há vantagens implícitas pouco óbvias em permitir que a mesma história seja narrada a partir de múltiplas perspectivas e pontos de vista históricos e ideológicos diversos: é assim que a democracia otimiza a sua capacidade de aprendizagem, mesmo diante das ameaças à própria sobrevivência. (MOROZOV, 2018, p. 142).

O que se extrai disso tudo é que superficialmente os avanços contribuem para a resolução de problemas rasos da sociedade, mas (ainda) não são capazes de aprofundar nas causas que levaram aos problemas, podendo, de certa forma, conceder uma armadura ao governo vigente na medida em que impossibilita o debate de tais temas.

A política baseada na IA e no resto do pacote - sensores, Big Data, algoritmos, e assim por diante - é essencialmente uma política de gerenciamento dos efeitos: nossos celulares notam os buracos nas ruas, o algoritmo informa a existência deles, a sala de controle da cidade inteligente registra o problema e envia alguém para solucioná-lo. A política democrática, por outro lado, tem tradicionalmente se caracterizado pela identificação de causas: o propósito da deliberação democrática não é apenas discutir o melhor curso de ação diante de um problema, mas também chegar a uma concepção desse problema capaz de reconciliá-lo com certos ideais, como o da justiça. É com esses ideais em mente que elaboramos as narrativas que situam todos os problemas num mapa mais amplo da existência histórica. (MOROZOV, 2018, p. 143).

Repise-se que a grande preocupação dessa dissertação é com a formação de bolhas, as quais sob o pretexto de conteúdo customizável, geram, de forma consequente, uma erosão na difusão informacional uma vez que outros temas, que não fazem parte do habitual acessado pelo usuário, deixam de aparecer para ele. Essas bolhas causam uma falsa percepção da

realidade no sentido que não se encontra dentro desses espaços um contraditório, uma opinião divergente. Foram feitas para gerar acomodação e tranquilidade do usuário e não para instigá-lo e até fazê-lo refletir sobre suas opiniões e convicções. Com isso, necessariamente, ocorre uma erosão democrática, ainda que de forma indireta e subliminar.

A filter bubble (ou filtros-bolha) pode ser definida como um conjunto de dados gerado por todos os mecanismos algorítmicos, utilizados para se fazer uma edição invisível voltada à customização da navegação on-line. Em outras palavras, é uma espécie de personificação dos conteúdos da rede, feita por determinadas empresas, através de mecanismos de busca e redes sociais, entre diversas outras plataformas e provedores. Forma-se, então, a partir das características de navegação de cada pessoa, um universo particular on-line, condicionando sua navegação. Isto se dá por meio do rastreamento de diversas informações, dentre elas, a localização do usuário e o registro dos cookies — dados de acesso que consistem nas “pegadas digitais” deixadas ao se transitar e se manifestar pelos ambientes on-line. (MAGRANI, 2019, p. 158).

É nítido que a formação das bolhas e do conteúdo customizável geram uma cerca invisível que invisibiliza outros conteúdos, outras formas de pensar, restringe o debate, o contraditório e impacta a democracia aumentando a polarização social pela falsa percepção que o usuário passa a ter de que sua bolha está correta e tudo que não faz parte dessa bolha é errado, equivocado e por muitas vezes, mau.

Tendo em vista essa concepção de Rule of Law, podemos afirmar que existe hoje uma discrepância entre o papel que o Estado de Direito deveria representar nas sociedades contemporâneas e o recrudescimento da prática de tecnoregulação dos cidadãos realizada em plataformas digitais, englobando seus produtos e serviços oferecidos aos usuários. (MAGRANI, 2019, p. 253).

Pode-se constatar que a atual polarização do país é uma das várias consequências do mau uso das novas tecnologias pelo fato de que o seu conteúdo customizável e sua bolha traduziria a verdade e a opinião correta da realidade em detrimento a outras formas de pensar. Sem contar que uma vez estabelecidos tais cercamentos invisíveis há, de forma consequente, o cerceamento de outras informações, notícias, opiniões e formas de pensar, causando uma assimetria informacional e uma verdadeira censura, ainda que indireta, de conteúdo divulgado.

A regulação algorítmica de dispositivos e plataformas restringe o usuário àquilo que já foi programado. Além disso, quando se trata de algoritmos e provedores de conteúdo, a filtragem e retirada de conteúdo são geralmente automatizadas, bastante invisíveis, e podem até mesmo cumprir censura ilegal (e desmotivada) sem serem responsabilizadas perante o usuário. É a tecno regulação que se sobrepõe ao Estado Democrático de Direito. (MAGRANI, 2019, p. 253).

Diante disso, cabe ao chefe do poder executivo propor políticas públicas, ou ao legislador propor inovações legislativas que regulem ou ao menos reduzam o impacto gerado

pelos conteúdos personalizáveis que é uma consequência dos *cookies*, de modo a reestabelecer o real propósito de tais avanços tecnológicos, a difusão informacional e o amplo debate de ideias.

Para evitar um cenário de techno regulação (onde code is law) que se sobreponha às regulamentações jurídicas vigentes, bem como ao norteamento ético que se pretende na esfera pública e na produção das Coisas, devemos buscar uma regulação mais efetiva destas tecnologias, a partir de uma perspectiva metatecnológica do Direito. (MAGRANI, 2019, p. 254).

Sob esse aspecto vale a reflexão sobre a oportunidade de ação do agente político, de modo que se ele age muito cedo, intervindo nesse setor do mercado poder-se-ia inviabilizar a competitividade e de maneira consequente o florescimento desse setor. Caso aja muito tarde, torna-se impossível regular esse setor.

O limbo normativo e regulatório é enorme quando uma nova tecnologia surge e um mercado novo aparece. Demora até o Estado se movimentar. Isso leva a um movimento de repúdio, em que os agentes tradicionais lutam pela permanência no mercado e eventual ampliação, tentando inibir a entrada de novos competidores. Trata-se de um senso de sobrevivência presente também nas pessoas jurídicas. Esse movimento piora quando existe algum título habilitante outorgado pelo poder público, pois esta passa a ter de proteger o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos? haja vista o longo prazo, a complexa estruturação e os fluxos projetados de receitas e despesas existentes. (SADDY, 2019, p. 43)

Pelo fato de a internet ser uma realidade, o que se propõe não é uma regulação do seu acesso ou a censura de eventual conteúdo. O que se propõe é apenas a modificação no padrão de armazenamento do acesso do usuário e a contestação sobre a utilização de tais dados armazenados e sua finalidade.

Tendo em mente a importância da lei como uma ferramenta para regular comportamentos, bem como considerando que seus critérios também levam em conta a necessidade de garantir os direitos fundamentais, preservando simultaneamente a autonomia humana, o Estado de Direito (Rule of Law) deve orientar a tecnologia e não o oposto. (MAGRANI, 2019, p. 255).

Longe de querer propor, com esse trabalho, eventual restrição à liberdade de expressão e/ou a autonomia da vontade, o que se contesta é se, de fato, tais mecanismos possibilitam que o usuário exerça sua liberdade e sua autonomia da vontade ou se estão induzindo o usuário a padrões de comportamento.

Tal regulação seria uma afronta à liberdade de expressão ou as tecnologias disruptivas já veem afrontando tal liberdade ao estabelecer conteúdos adequados a cada indivíduo?

A insistência sobre a necessidade de considerar estes problemas e um ponto de vista “constitucional” indica com clareza quais são as direções que o Direito deve tomar se quiser respostas adequadas à maneira pela qual as tecnologias estão dando nova forma às nossas sociedades. (MAGRANI, 2019, p. 261).

Faz-se necessária a postura proativa dos gestores públicos para realizar esse cálculo democrático de modo a estabelecer regras sobre essa produção de conteúdo que não vedem o cidadão, mas que também não o deixem alheio aos acontecimentos fora de sua bolha.

O direito deve estar atento ao seu papel nesse cenário para, de um lado, não obstaculizar demasiadamente o desenvolvimento econômico e tecnológico em andamento e, do outro lado, regular com eficácia as práticas tecnológicas, visando a coibir abusos e protegendo os direitos vigentes. Benefícios e riscos para empresas, Estado e cidadãos devem ser sopesados de forma cautelosa, por meio de uma perspectiva de garantia de direitos fundamentais. (MAGRANI, 2019, p. 264-265)

Tais reflexões são extremamente oportunas para que não se pontue, de modo desavisado e ingênuo, apenas os benefícios desses novos avanços tecnológicos. Portanto faz-se necessária outra reflexão. A democracia digital é um novo modelo ou seria apenas a repaginação de modelos pré-existentes.

Observa-se, em primeiro lugar, que a tecnologia digital, combinada com a infraestrutura da internet, se distingue de maneira substantiva das tradicionais mídias. Trata-se de uma plataforma de comunicação de duas vias, através da qual participantes não são meros receptores passivos de conteúdo. A importância dessas ferramentas digitais é possibilitar a criação de um novo ambiente comunicativo, que permite a qualquer um, a um preço muito mais acessível do que no passado recente, transmitir suas ideias com uma facilidade sem precedentes. (MAGRANI, 2014, p. 57)

Diante do apresentado até aqui, pode-se constatar, muito embora os avanços tecnológicos que inauguram a democracia digital, esta não é uma nova manifestação de democracia, trata-se apenas da democracia adequando-se a nova realidade social, onde ela se manifesta de forma facilitada pela facilidade de interação, difusão informacional e velocidade de transmissão de dados, notícias e ideias.

Percebe-se a relação intrínseca entre a democracia digital e os elementos de democracia participativa e deliberativa justamente porque essa primeira estabelece os mecanismos facilitadores da cidadania através destas últimas. Ou seja, através da internet torna-se mais fácil mobilizar muitas pessoas para que seja proposta uma lei de iniciativa popular, por exemplo.

A democracia digital nada mais é que um instrumento para exercer a cidadania ativa já encontrada nesses modelos de representação política da democracia deliberativa e participativa. E no contexto político brasileiro seria utópico imaginar algo mais sofisticado

que isso, uma possibilidade de democracia direta através dos instrumentos tecnológicos seria invariavelmente, ineficiente.

Imagine se para cada deliberação pública necessária ou inovação legislativa fosse convocado todos os cidadãos para manifestarem sua opinião e darem seus votos, ainda que de forma digital. Seria um processo moroso e descolado da realidade.

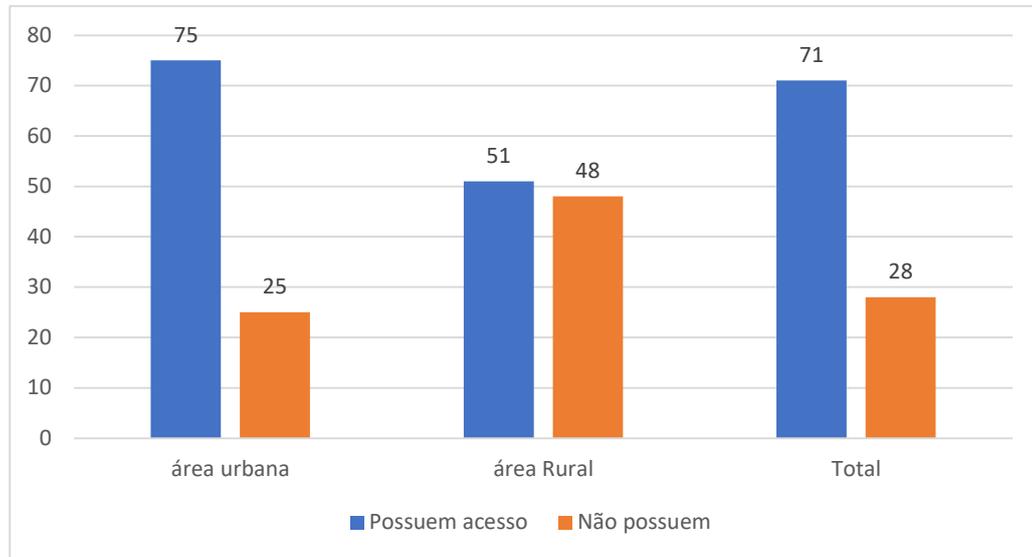
4.3. Vulneráveis tecnológicos

Conforme explicitado, as inovações tecnológicas que mudaram as interações sociais inseriu o globo em uma era informacional, formando uma grande sociedade em rede, ressalvados contextos específicos com vedação às liberdades individuais, como o caso da China e da Coréia do Norte.

Diante disso, faz-se necessária uma análise sobre os indivíduos que estão à margem dessas inovações. O cidadão que não participa do meio digital, seja por desinteresse seja por falta de educação tecnológica seja por falta de inclusão aos meios digitais fica verdadeiramente invisibilizado desse meio. Torna-se, portanto, um cidadão invisível, onde suas contestações e preocupações são cada vez mais deixadas de lado.

A dificuldade enfrentada por grupos e indivíduos de tentarem fazer com que suas reivindicações cheguem aos tomadores de decisão – como membros do Congresso e governos – e impactem as políticas públicas, é um problema antigo e conhecido. Em primeiro lugar, em ambos os mundos, on-line e off-line, é possível observar uma insatisfação geral em relação aos movimentos sociais preocupados com políticas públicas e, muitas vezes, incapazes de gerar mudanças diretas. Ninguém sabe com absoluta clareza como efetivamente atrair a atenção do governo ou dos funcionários públicos para sua causa, a fim de iniciar mudanças em algum processo. (MAGRANI, 2014, p. 142-143)

O cidadão invisível, nesse contexto, é a parcela considerável da sociedade que não têm acesso a internet, que não interage nas redes sociais, que se informa pelos meios tradicionais de comunicação social. Há de ressaltar que a exclusão digital compromete as mais variadas áreas da vida do indivíduo, não apenas sua experiência política, mas também suas interações sociais e o acesso à informação. Em pesquisa recente do CETIC – Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da informação, de 2019, foi constatado que aproximadamente 71% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet (CETIC.br, 2019).

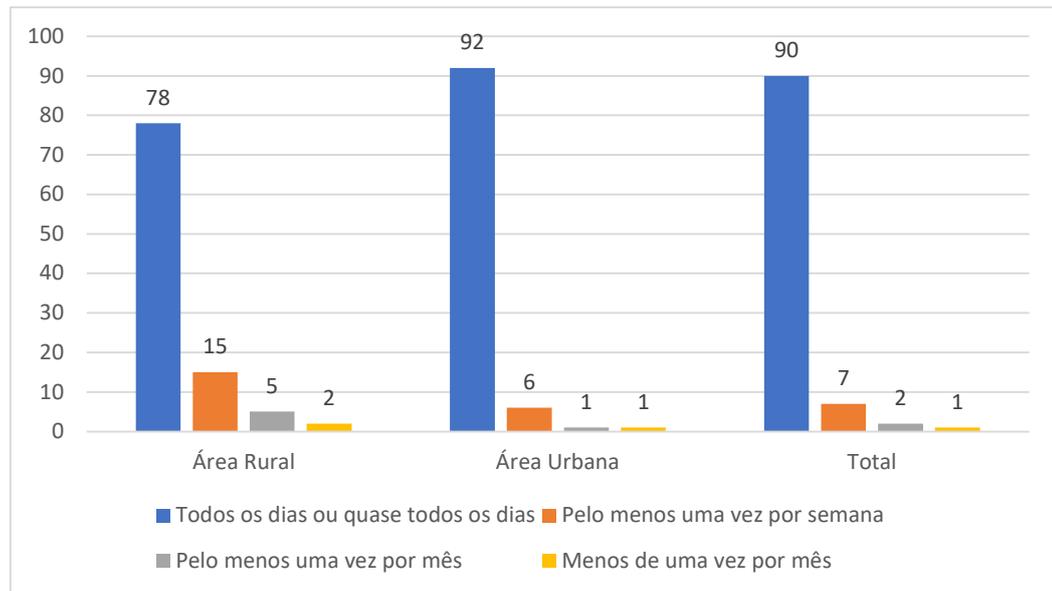
Figura 6. Domicílios com acesso à internet

Fonte: CETIC.br, 2019.

Outro ponto da pesquisa que merece destaque é o dos usuários de internet por frequência de uso. Nesse estudo foi constatado que 90% dos brasileiros usam a internet todos os dias ou quase todos os dias (CETIC.br, 2019).

Portanto, apesar de um quarto da população brasileira não ter acesso à internet em suas residências, cerca de 90% dos brasileiros acessam a internet todos os dias ou quase todos os dias. Ainda que 10% seja uma pequena parcela da população, é necessário que a integralidade da população esteja conectada, caso queira, para participar ativamente dos novos meios de comunicação social, de difusão da informação e participação política.

Figura 7. Usuário de internet por frequência de uso



Fonte: CETIC.br, 2019.

Quem é o cidadão invisível atualmente? Qual parcela da população não tem sua voz ouvida através das redes sociais? Como abrandar os impactos da vulnerabilidade digital nos direitos políticos? Nesse contexto será analisado quais são as principais características das pessoas desconectadas e os tipos de vulnerabilidade digital, além de sugerir métodos de integração desses cidadãos ao restante da população.

A vulnerabilidade digital, também conhecida como *digital divide* não é apenas não ter acesso físico à internet, também é ter os meios de acesso, mas não ser capaz de utilizar esses meios.

Jan Van Dijk e Keneth Hacker (2003) pontuam quatro barreiras para o uso das novas tecnologias que produzem os vulneráveis digitais:

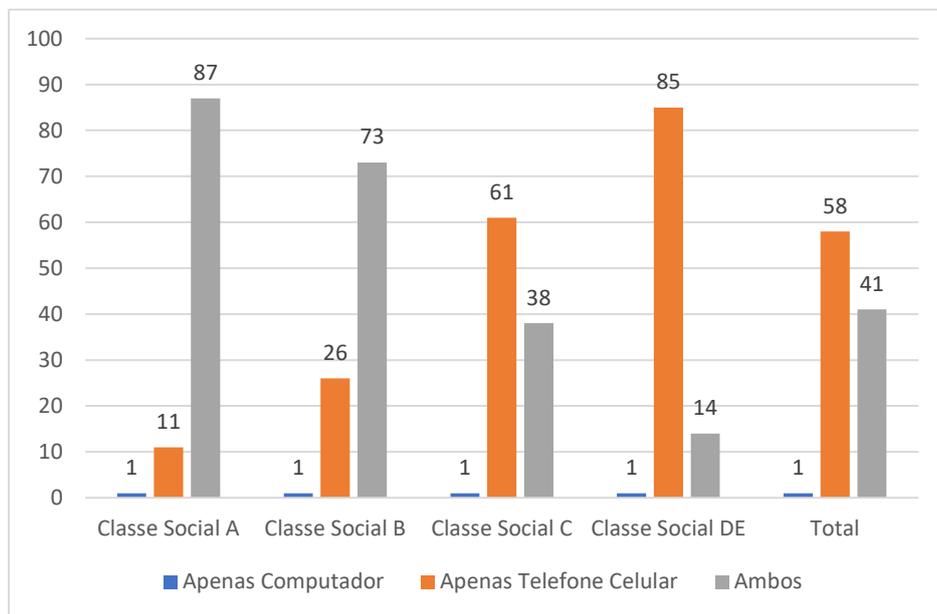
- 1) Ausência de qualquer experiência digital causada por falta de interesse, medo do computador e falta de atratividade da nova tecnologia ('acesso psicológico');
- 2) Não possuir computadores e conexões de rede ('acesso ao material');
- 3) Falta de habilidades digitais causadas pela falta de facilidade de uso e educação ou apoio social inadequados ("acesso a habilidades");
- 4) Falta de oportunidades significativas de uso ('acesso de uso'). (VAN DIJK & HACKER, 2003, p. 315 – tradução do autor)

No caso brasileiro, parte dos 10% citados anteriormente podem simplesmente não ter o interesse em utilizar a internet e se comunicar pelos novos meios sociais que a rede produz. O desinteresse tecnológico assim como no exercício da cidadania é natural e não há muito o

que se fazer em relação a isso. Deve-se criar meios efetivos de inclusão digital, de forma alternativa e não impositiva para primar pela liberdade de autodeterminação.

As inovações tecnológicas minimizaram drasticamente o distanciamento da internet, no que tange às classes com mínimo poder econômico. Atualmente 99% dos usuários da internet, o fazem, através do celular, ainda que de forma simultânea (CETIC.br, 2019). Na Classe “DE”, de menor poderio econômico, cerca de 85% das pessoas utilizam apenas o celular para ter acesso à internet, ou seja, o seu celular é a única forma de ter acesso à internet. (CETIC.br, 2019)

Figura 8. Usuário de internet, por dispositivo utilizado de forma exclusiva



Fonte: CETIC.br, 2019.

Marcas como “Multilaser” e “Positivo” ainda fabricam celulares sem a função “wi-fi”, porém quem costuma comprar esse aparelho se amolda na primeira categoria de Jan Van Dijk e Keneth Hacker, os desinteressados, além dos idosos que não possuem familiaridade com as novas tecnologias (terceira categoria).

Nesse ponto, é possível concluir que o perfil do desconectado, em sua maioria, é o morador de área rural das “classes DE”. Contornar o desinteresse digital se assemelha com o desinteresse em participar da cidadania, como se percebe na abstenção eleitoral que atinge patamares elevados em todo pleito eleitoral e isso se dá por uma série de fatores.

Portanto, fatores como a distribuição desigual do acesso, a estrutura altamente fragmentada dos canais, a polarização dos discursos e a crescente apropriação do

espaço on-line pela lógica do poder estatal e do capital dos mercados, ilustram como a capacidade da internet de expandir a esfera pública é limitada impedindo seu potencial. Exploraremos em detalhes nos itens que se seguem, alguns dos principais limitadores do potencial democrático da internet. (MAGRANI, 2014, p. 106).

Seria simplório fechar os olhos aos cidadãos invisíveis e atribuir sua exclusão apenas com base em sua autonomia da vontade. Não querer, podendo ter o acesso é totalmente diferente de querer e não poder, ou não querer por desconhecer o que se pode. Nesse contexto, deve-se levar em consideração o preço da liberdade, às vezes pouco lembrada, mas de suma importância. O preço da liberdade é a responsabilidade do ato tomado e a consequência que o ato possa gerar.

E o simples fato da esfera pública conectada oferecer espaços de grande potencial para o engajamento político, não significa necessariamente que irá reverter a tendência de desinteresse, talvez crescente, dos indivíduos pela política, por conta da crise do modelo representativo. Quem determina a forma de uso de diversas plataformas digitais é o próprio indivíduo. E o valor de diversas redes sociais, por exemplo, está justamente em permitir essa liberdade, desencadeando usos que por vezes nem mesmo os idealizadores tinham em mente. (MAGRANI, 2014, p. 138)

Como dito anteriormente, deve-se ocorrer incentivo público para o conhecimento do que o meio digital pode proporcionar e as facilidades que de lá podem ser geradas. Nesse ponto não se fala em vultuosas quantias de orçamento público despendidas para esse sentido, mas em correta e ampla informação dos benefícios que esse acesso pode trazer ao cidadão invisível por opção:

estreitar os laços e promoverem maior transparência e debate entre eleitores e representantes, estes se mostram muitas vezes resistentes à participação popular on-line. Um primeiro fator para esta resistência é evidente: muitos representantes não possuem habilidades informáticas (capacitação) suficientes para se engajarem no debate on-line com os eleitores promovidos por plataformas públicas ou privadas. O analfabetismo digital ou a falta de habilidades ou domínio das plataformas representam um limite fatal à predisposição do representante de observar a participação popular e interagir na esfera pública conectada. (MAGRANI, 2014, p. 144).

Sem contar o fator e de que os próprios usuários cotidianos das redes a utilizam para compartilhar fotos, vídeos, ouvir músicas, auxiliar na pesquisa e interagir com outros usuários ao redor do mundo, ou seja, se valem de tal ferramenta como instrumento de lazer e não estão interessados em transformar esse acesso para transformar sua realidade através da cidadania ativa. Talvez a constância do voto periódico e o debate durante esse momento já satisfaçam tais indivíduos no que concerne ao exercício de sua cidadania.

Nem todos os cidadãos estão propensos ou mesmo desejam participar mais ativamente da política. Muitos creem ser suficiente sua participação no momento do voto. E outros, ainda, não gostariam de exercer nem mesmo este direito, por motivos variados, exercendo esse dever cívico por obrigação. Com o espaço de participação político-democrática se estendendo até os ambientes on-line, muitos não têm interesse em contribuir para o debate nestes espaços. (MAGRANI,2014, p. 148).

5. CONCLUSÃO

O que se buscou nessa dissertação foi analisar os avanços tecnológicos da era da informação e seu impacto no Estado de Direito e como tais avanços poderiam impulsionar a democracia contemporânea sob a nova roupagem da democracia digital.

Acreditava-se, no início da pesquisa, que as inovações tecnológicas seriam capazes de “resolver” a crise democrática brasileira simplesmente pela sua implantação e divulgação.

No decorrer da pesquisa percebeu-se que a nomenclatura “democracia digital” não é uma nova forma de democracia, mas apenas a tradicional democracia se adequando aos tempos e instrumentos tecnológicos que a era da informação trouxe.

Morozov demonstrou claramente, através de um olhar pessimista, ou talvez realista, que o uso da inteligência artificial assim como as facilidades que a internet traz facilitam a resolução de um problema ou a automatização de alguma atividade do cotidiano, mas essa “eficiência” diminui a devida reflexão do porquê desse problema resolvido.

A diminuição da reflexão sobre o porquê desses problemas existirem, se o ocorrido se deu por falta de investimentos públicos ou outra causa diminui a contestação sobre os atos dos gestores públicos, enfraquecendo a democracia.

O bom funcionamento da democracia além de depender de uma constante vigilância pelos cidadãos também é fruto de uma constante discussão e troca de ideias de modo a atingir o interesse público. Larry Diamond demonstrou claramente a importância do *accountability* vertical, nesse sentido.

A teoria fundante da qualidade democrática tendo por base Dahl e Diamond e sendo demonstradas nas práticas pela V-DEM e os impactos da pandemia no Estado de direito enfatizaram a necessidade constante da vigilância e participação cidadã.

Outra forma de enfraquecimento democrático se dá pelo avanço tecnológico que a era da informação trouxe. Os conteúdos personalizáveis obtidos pelo padrão de acesso geram uma bolha informacional que divide cada vez mais a sociedade. O indivíduo preso em sua bolha personalizada tem cada vez menos acesso a informações que não lhe agradam, comprometendo o debate e contribuindo para a polarização da sociedade.

Repise-se, as bolhas geradas pela internet através dos *cookies* contribuem para a polarização da sociedade. Não há legislação no ordenamento jurídico brasileiro que regule ou diminua esse conteúdo personalizável. Essas bolhas são verdadeiras paredes invisíveis que induzem o comportamento e diminuem a difusão do acesso à informação do usuário para sua “comodidade”.

Nesse contexto que a modernidade líquida de Bauman faz-se presente. As relações e interações sociais são cada vez mais efêmeras e o uso das redes sociais que deveria ser o elemento acessório às interações sociais, hoje é o seu produto fim.

Przeworski e Castells dissecaram as causas da fragilidade institucional e a crise democrática que é um sintoma global e não local, acontecendo de forma quase que conjunta. Sob esse contexto o presente trabalho admite sua ingenuidade inicial em imaginar que a classe política dos mais variados contextos ao redor do planeta estaria comprometida em solucionar a “crise” democrática. Solucionar para quê? Para quem? A constante crise e contestação às instituições é plataforma de poder e retórica argumentativa para angariar eleitorado. Afinal, é muito fácil tentar se eleger sob o argumento de que o país vive uma crise institucional e democrática e que “ele” vai resolver a crise. No próximo pleito eleitoral outro vai se valer da mesma argumentação e esse primeiro, caso eleito, irá dizer que o trabalho dele para o resgate às instituições ainda não está completo.

Portanto, a classe política se vale dessa retórica argumentativa da crise para promoção eleitoral e captação de votos.

O que se nota é que as inovações tecnológicas ao possibilitarem a difusão informacional também retiraram o monopólio da informação dos meios tradicionais. O enfraquecimento das mídias tradicionais e a consequente desconfiança gerada pelas várias fontes de informação coloca a sociedade em um novo momento, o da verdade líquida, demonstrada por Bauman. As polarizações, em cada extremidade, não se preocupam em buscar a veracidade da informação consumida, se preocupam apenas em buscar a informação que se adequa ao seu modo de pensar, ou seja, a sua verdade.

Como diminuir a polarização de uma sociedade que se preocupa mais em ter razão do que saber a verdade? Nesse contexto demonstrado por Bauman, a verdade não é fato, é conveniência para legitimar. Cada um tem “sua verdade”. A informação que “eu” consumo é verdade e que “ele” consome é mentira e vice-versa.

Os meios tradicionais de informação, com a perda do monopólio também perderam a filtragem do que seria veiculado. Sob esse prisma a internet possibilitou a ampla difusão

ideológica. Formas de pensar que não eram reproduzidos pela mídia tradicional voltaram a aparecer sob nova roupagem.

O que se percebe é que nenhum movimento, por mais radical que seja, defende abertamente a substituição da democracia. A democracia “venceu”, é frase de legitimação e retórica argumentativa. Ninguém passa incólume criticando a democracia. Tais movimentos estão se valendo das inovações tecnológicas para se reinventarem, atraindo eleitores e conquistando cadeiras no parlamento e cargos majoritários. A retirada da democracia acontece de modo velado, progressivo, dentro da própria democracia, como demonstrado pelos dados estatísticos de aumento da autocratização ao redor do globo pelo *Varieties of Democracy*.

Como a classe política não quer resolver a crise democrática, também não quer investir em educação de base de modo a emancipar e capacitar o cidadão para que o exercício da democracia seja realizado não apenas no momento do voto, mas também de forma constante através da *accountability* vertical. Foi demonstrado que cada vez mais o brasileiro tem acesso à internet, principalmente através do celular, conforme os dados do CETIC - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. Infelizmente esse aumento no acesso não reflete no aumento da vigilância do cidadão em relação ao gestor público justamente pela falta de vontade institucional em capacitar o indivíduo em ser um cidadão ativo.

O cidadão invisível não é apenas aquele que não faz parte do mundo digital, é também aquele que não quer fazer parte dele. A invisibilização se dá pela falta de acesso, por não possuir os meios para tal e pela falta de interesse em ser um cidadão ativo.

A pandemia global causada pela Covid-19 gerou novas discussões sobre a relação da democracia e do Estado de direito, sobre o federalismo multinível, sobre a liberdade de livre circulação, liberdade de expressão e autonomia da vontade. O que se viu foi a redução das liberdades de primeira geração sob a fundamentação de interesse público, como demonstrado pelos dados do *Varieties of Democracy*.

Na democracia contemporânea ocidental o Estado de direito se adequa à realidade social e não o contrário. Reafirmo que a mudança precípua do foi o grau de inserção democrática, mas acrescento a variante da adequação aos mecanismos tecnológicos.

Reafirmo também os males causados para a democracia contemporânea pelas cercas invisíveis oriundas dos conteúdos personalizáveis que mitigam o amplo debate e enfraquecem a democracia.

Finalmente conlucio convicto de que algumas indagações foram respondidas após essa ampla pesquisa, mas outras perguntas apareceram e com toda a certeza serão respondidas em um novo ciclo de pesquisas.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, T. W. **Educação e Emancipação**. Rio De Janeiro: Paz e Terra, 2012.
- BARBROOK, R. **A regulamentação da liberdade: Liberdade de expressão, liberdade de comércio e liberdade de dádiva na rede**. IN **Capitalismo Cognitivo: Trabalho, redes e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- BARROSO, L. R. (2014). **O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BARROSO, L. R. (2020). **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2020.
- BAUMAN, Z. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BÖCKENFÖRDE, E.-W. **Estado de Direito e Democracia**. Curitiba: Atuação, 2017.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6524**. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro. Rel.: Min. Gilmar Mendes. Data de julgamento: 15/12/2020. Data de publicação: 06/04/2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5972250>. Acesso em: 23 de janeiro de 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Mandado de Segurança nº 24.831/DF**. Impetrante: Paulo Tarcisio Okamoto. Rel.: Min. Celso de Mello, Data de julgamento 22/06/2005, Data de publicação 04/08/2006. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/764159/mandado-de-seguranca-ms-24831-df>. Acesso em 23 de janeiro de 2021.
- CASTELLS, M. **A Sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTELLS, M. **Rupturas: A Crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - CETIC.br. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2019**. 2019. Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2019/domicilios/A4/>. Acesso em: 08 de outubro de 2020.
- DAHL, R. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo, USP, 2015.
- DIAMOND, L. **Para Entender a Democracia**. Curitiba: Atuação, 2017.
- EDGELL, A. B.; LACHAPPELLE, J.; LUHRMANN, A.; MAERZ, S.; GRAHN, S.; KOLVANI, P.; GOOD GOD, A. F.; LUNDSEDT, M.; NATSIKA, N.; PILLAI, S.; BEDERKE, P.; BRUHN, M.; KAISER, S.; SCHAUVER, C.; ALIJLA, A.; FERNANDES, T.; TUNG, H.; WILSON, M.; LINDBERG, S. I. **Pandemic Backsliding: Democracy During Covid-19 (PanDem)**, Version 6. Varieties of Democracy (V-Dem) Institute. 2020. Disponível em: <https://www.v-dem.net/en/analysis/PanDem/>. Acesso em 02 de fevereiro de 2021.

ELY, John Hart. **Democracia e desconfiança: Uma teoria do controle judicial da constitucionalidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA – EUA. **Constituição dos Estados Unidos da América - 1787**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>. Acesso em 01 de fevereiro de 2021.

FOLHA de São Paulo. **Assassinato de estudante pela polícia leva governo a revisar leis**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2504200416.htm>. Acesso em 23 de julho de 2021.

GOMES, W. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras – estudos midiáticos**, v. 7, n. 3, p. 214-222, 2005. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394>. Acesso em 15 de agosto de 2021.

HÄBERLE, Peter. **Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição**. Porto Alegre: SAFE, 2003.

HAYEK, F. **O Caminho da Servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

HOBBSBAWN, E. **A era das Revoluções**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

ISPER JÚNIOR., A. **Democracia digital: Definições de uma nova ciberpolítica**. Curitiba: Appris, 2020.

KEANE, J. **Vida e Morte da Democracia**. São Paulo: Edições 70, 2011.

LIPJHART, Arend. **Como medir uma democracia: Modelos de democracia. Desempenho e padrões de governo em 36 países**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2019.

LÜHRMANN, A.; MAERZ, S.; GRAHN, S.; ALIZADA, N.; GASTALDI, L.; HELLMEIER, S.; HINDLE, G.; LINDBERG, S. I. Autocratization Surges – Resistance Grows. **Democracy Report 2020**. Varieties of Democracy Institute (V-Dem). 2020. Disponível em: <https://www.v-dem.net/en/publications/democracy-reports/>. Acesso em 01 de fevereiro de 2021.

MAGRANI, E. D. **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba: Juruá, 2014.

MAGRANI, E. A. **A internet das coisas**. Rio de Janeiro: FGV, 2018.

MAGRANI, E. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

MCCOY, T. As coronavirus deaths in Brazil surge, Bolsonaro limits the release of data. **The Washington Post**, 7 de junho de 2020. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/world/the_americas/coronavirus-brazil-bolsonaro-official-death-count-case/2020/06/07/73a713f4-a8cf-11ea-a9d9-a81c1a491c52_story.html. Acesso em 11 de abril de 2021.

MINAS CONSCIENTE. **Entenda o plano.** Disponível em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>. Acesso em 11 de abril de 2021.

MOROZOV, E **Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política.** São Paulo: Ubu, 2018.

O'DONNELL, G. (31 de outubro de 1991). Democracia Delegativa? **Novos Estudos CEBRAP**, n. 31, p. 25-40, 1991..

PEREIRA, J. R. **Interpretação Constitucional e Direitos Fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2018.

PHILLIPS, T. Brazil's Jair Bolsonaro says coronavirus crisis is a media trick. **The Guardian**, 23 de março de 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2020/mar/23/brazils-jair-bolsonaro-says-coronavirus-crisis-is-a-media-trick>. Acesso em 11 de abril de 2021.

POSNER, R. A. **Direito, pragmatismo e democracia.** Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PRZEWORSKI, A. **Crises da Democracia.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RECONDO, F. STF julga ser inconstitucional reeleição dos presidentes da Câmara e do Senado. **JOTA**, 06 de dezembro de 2020. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/stf/do-supremo/stf-julga-ser-inconstitucional-reeleicao-dos-presidentes-da-camara-e-do-senado-06122020. Acesso em 23 de janeiro de 2021.

ROSANVALLON, P. **Parlamento dos invisíveis.** São Paulo: Annablume, 2017.

ROTHBARD, M. **A Ética da Liberdade.** São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2010.

SADDY, A. Perspectivas do Direito da Infraestrutura com o Surgimento das Novas Tecnologias (Inovações Disruptiva). In: SADDY, A.; CHAUVET, P. da F.; SILVA, P. M. da. (Coords.). **Aspectos jurídicos das novas tecnologias (inovações) Disruptivas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p.25-50.

SANTORO, E. Rule of law e “liberdade dos ingleses: a interpretação de Albert Venn Dicey. In: COSTA, P.; ZOLO, D. (Orgs.). **O Estado de Direito: História, teoria, crítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 201-263.

SARTORI, G. **O que é Democracia?** Curitiba: Atuação, 2017.

SCHWAB, K. A. **A quarta revolução industrial.** São Paulo: Edipro, 2016.

SHALDERS, A. O julgamento no STF que pode definir destino de Rodrigo Maia, Davi Alcolumbre e Bolsonaro. **BBC News Brasil**, 03 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55180093>. Acesso em 23 de janeiro de 2021.

TOCQUEVILLE, A. **O Antigo Regime e a Revolução**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

TOURAINÉ, A. **O que é democracia?** Petrópolis-RJ: Vozes, 1996.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. **Referendo de 2005**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005>. Acesso em: 03 de junho de 2021.

VAN DIJK e HACKER. **Capitalismo Cognitivo: Trabalho, redes e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

VARIETIES OF DEMOCRACY - V-DEM. **V-DEM Institute Pandem**. Disponível em: https://github.com/vdeminstitute/pandem/blob/master/by_country/Brazil.md. Acesso em 02 de fevereiro de 2021.